

**Resolução CONSEMA 372/2018**

(Alterada pelas Resoluções 375/2018, 377/2018, 379/2018, 381/2018, 383/2018, 389/2018, 395/2019, 403/2019, 408/2019, 415/2019, 424/2020, 429/2020, 432/2020, 437/2021, 441/2021, 445/2021, 446/2021, 448/2021 ;452/2021; 464/2022; 467/2022; 472/2022 ; 486/2023 492/2023 e 496/2023)

Dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e a Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Dos Empreendimentos e Atividades Licenciáveis

Art. 1º. Os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, com a definição de seus portes e potencial poluidor, são aqueles constantes do anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. § 1º. O anexo II desta Resolução detalha os conceitos relativos aos empreendimentos e atividades de que trata o anexo I, nos casos identificados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente como necessários. (Renumerado pela Resolução 379/2018)

§ 2º. O anexo III desta Resolução refere os empreendimentos e atividades não incidentes de licenciamento ambiental, uma vez que estão sujeitos a outros atos autorizativos e instrumentos de controle, conforme constam no referido anexo com a finalidade exemplificativa. (Incluído pela Resolução 379/2018)

Art. 2º. Os empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto de âmbito local, cuja competência de licenciamento é municipal, constam em destaque no anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Quando a área física do empreendimento e atividade licenciável ultrapassar os limites de um município, o impacto não será mais de âmbito local e a competência para licenciamento será estadual.

Art. 3º. O empreendimento que abranja mais de uma atividade correlata será objeto de um único licenciamento, no órgão competente pela atividade principal ou atividade fim, à exceção de:

I – atividades correlatas em empreendimentos que não sejam de mesma pessoa física ou jurídica;

II – as dragas e a atividade de mineração em corpo hídrico;

§ 1º. Entende-se por atividade fim como sendo aquela que produz o bem ou presta o serviço que será disponibilizado para terceiros.

§ 2º. No caso da existência de mais de uma atividade fim em um único empreendimento, será considerada atividade principal aquela que representa o maior volume de bens e serviços disponibilizados a terceiros.

§ 3º. Atividade correlata é aquela que por sua natureza mantém relação com a atividade fim, necessitando estar ou interligada em seu processo produtivo, ou fisicamente próxima.

§ 4º. O licenciamento ambiental deverá considerar todas as atividades do empreendimento nela licenciado.

Art. 3º. O empreendimento que abranja mais de uma atividade correlata será objeto de um único licenciamento, no órgão competente pela atividade de maior potencial poluidor, à exceção das atividades em empreendimentos que não sejam da mesma pessoa física ou jurídica. (Redação dada pela Resolução 377/2018)

§ 1º. Atividades correlatas são aquelas que por sua natureza mantém relação entre si no processo produtivo ou na prestação de serviços necessitando estar na mesma área física. (Redação dada pela Resolução 377/2018)

§ 2º. O licenciamento ambiental deverá considerar todas as atividades do empreendimento.([Redação dada pela Resolução 377/2018](#))

§ 3º. Caso todas as atividades do empreendimento tenham um mesmo potencial poluidor, porém competências originárias de licenciamento distintas, caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento do empreendimento.([Redação dada pela Resolução 377/2018](#))

§ 4º. Os conflitos em relação a existência ou não de correlação entre as diferentes atividades em um mesmo empreendimento deverão ser encaminhadas diretamente à Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios do CONSEMA-RS, que consolidará seu entendimento em ata.([Redação dada pela Resolução 377/2018](#))

Art. 4º. A não incidência de licenciamento ambiental em empreendimentos e atividades, ou em determinados portes destes, não dispensa da necessidade de atendimento de outras autorizações e licenças exigidas pela legislação vigente.

Art. 4º. A não incidência de licenciamento ambiental em empreendimentos e atividades, ou em determinados portes destes, não dispensa da necessidade de atendimento de outras autorizações e licenças exigidas pela legislação vigente, inclusive as licenças ambientais de supressão, corte, poda, transplante ou manejo de vegetação nativa e a Outorga do Direito de Uso da Água ou sua dispensa.([Redação dada pela Resolução 377/2018](#))

§ 1º. O município, em função de suas peculiaridades locais, poderá exigir licenciamento ambiental municipal, através de Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou norma específica, para os empreendimentos e atividades constantes como não incidentes de licenciamento no anexo I desta Resolução.

§ 2º. As decisões dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente ou as demais normas específicas, a que se refere o § 1º., deverão ser comunicadas à Secretaria Estadual do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA/RS, a fim de dar publicidade e integrar o Sistema Estadual de Informações Ambientais, no que couber.

§ 3º. Para as atividades ou portes de atividades não incidentes de licenciamento ambiental não é necessária a emissão de declaração de isenção pelo órgão ambiental, tendo em vista a norma expressa desta Resolução pela não incidência.([Incluído pela Resolução 377/2018](#))

Art. 5º. Os empreendimentos e atividades serão licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, inclusive quanto à supressão de vegetação nativa vinculada ao licenciamento.

§ 1º. Deverão ser observadas as competências e anuências estabelecidas na Lei Federal 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e no Decreto Federal 6.660/2008.

§ 2º. Os empreendimentos e atividades de impacto local que envolvam necessidade de supressão de vegetação em formações florestais nativas e ecossistemas associados no Bioma Mata Atlântica serão licenciados pelos órgãos ambientais municipais competentes, desde que os respectivos municípios possuam convênio de delegação de competência da gestão da Mata Atlântica, devendo na inexistência deste, serem licenciados pelo órgão ambiental estadual competente.

§ 3º. Nas demais áreas, em que não incidente o regramento do § 1º., o órgão licenciador é competente para autorizar a supressão de vegetação nativa, inclusive em zona rural, associada ao empreendimento ou atividades em licenciamento.

§ 4º. Os empreendimentos e atividades que necessitem de captação de água superficial ou subterrânea deverão obter a Outorga do Direito de Uso da Água ou sua Dispensa.

§ 5º. No licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que envolvam o lançamento de efluentes deverá ser observado, o enquadramento aprovado por Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH e os termos da Resolução 355/2017 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA ou outra Resolução que a substitua.

§ 6º. A área de uso rural, na qual será licenciado o empreendimento e atividade, deverá estar inscrita no Cadastro Ambiental Rural.

§ 7º. Para o transporte de matéria-prima florestal nativa deverá ser emitido o Documento de Origem Florestal (DOF) junto ao órgão estadual.

CAPÍTULO II

Das Estruturas Ambientais Municipais

Art. 6º. Considera-se órgão ambiental capacitado, para efeitos do disposto nesta Resolução, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados em meio físico e biótico e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do município.

§ 1º. Todos os municípios devem possuir em seu quadro no mínimo um licenciador habilitado e um fiscal concursado, designados por portaria, mesmo que o município opte por consórcio.

§ 2º. O município dotará o órgão ambiental com equipamentos e os meios necessários para o exercício de suas funções e atribuições.

Art. 7º. Considera-se Conselho Municipal de Meio Ambiente, para efeitos do disposto nesta Resolução, aquele colegiado que possui caráter deliberativo, sempre que possível com paridade entre governo e sociedade civil, com regimento interno instituído, com definição de suas atribuições, composição, realização de reuniões ordinárias, além de livre acesso à informação sobre suas atividades.

Art. 8º. Os Municípios que não possuam órgão ambiental capacitado ou Conselho Municipal de Meio Ambiente comunicarão tal situação à Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para fins de exercício da competência supletiva prevista no art. 15 da Lei Complementar 140/2011.

CAPÍTULO III **Das Ações de Cooperação para Ampliação da Delegação de Competência**

Art. 9º - O órgão ambiental estadual poderá delegar ao município, mediante convênio, a execução de ações administrativas a ele atribuídas na Lei Complementar nº 140/2011, inclusive nos casos de que trata a Lei Federal 11.428/2006, desde que o ente destinatário da delegação disponha de Conselho de Meio Ambiente e de órgão ambiental capacitado para executar as ações administrativas a serem delegadas.

Parágrafo único – Cabe ao órgão delegante avaliar se o órgão destinatário da delegação é capacitado, para a execução da ação administrativa objeto do convênio.

CAPÍTULO IV **Da Revisão e Atualização dos Anexos**

Art. 10. Os órgãos licenciadores estaduais ou municipais poderão propor ao CONSEMA, a qualquer tempo, a atualização do anexo I, podendo importar em: criação, alteração ou extinção de empreendimento e atividade licenciável; a alteração de porte ou potencial poluidor; a inclusão ou alteração de definições do anexo II.

Art. 11. Fica renumerado o parágrafo único para parágrafo primeiro e inserido o parágrafo segundo no art. 16 da Resolução CONSEMA 305/2015 (Regimento Interno), com a seguinte redação:

§ 2º. As propostas dos órgãos licenciadores de atualização dos anexos da Resolução CONSEMA 372/2018, que trata dos empreendimentos e atividades consideradas potencialmente poluidoras passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando as de impacto de âmbito local para o exercício da competência Municipal no licenciamento ambiental, serão automaticamente encaminhados pela Secretaria Executiva ao Presidente da Câmara Técnica de Gestão Compartilhada Estado/Municípios, com inclusão na pauta da próxima reunião.

CAPÍTULO V **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 12. As licenças ambientais já emitidas pelo órgão estadual para Programas Estaduais e que abrangem atividades de impacto local, ou seja, de competência municipal, permanecerão válidas até o seu vencimento, não podendo mais serem renovadas pelo órgão estadual.

Parágrafo único. Os beneficiários dos Programas Estaduais abrangidos pela licença ambiental devem ser informados pela Secretaria de Estado titular da licença ambiental que, se incidente, o licenciamento ambiental de cada empreendimento e atividade passará a ser feito pelo órgão licenciador competente, municipal ou estadual, consoante regramento desta Resolução.

Art. 13. As novas solicitações, inclusive de renovação, deverão observar os novos enquadramentos de tipologias e competências de licenciamento.

§ 1º. A nova competência assumida pelos órgãos licenciadores para licenciamento de determinados portes, por força desta resolução, é condicionada a responsabilidade pelo acompanhamento do empreendimento e pela respectiva emissão da declaração de prorrogação da licença do órgão anterior até a análise do pedido de renovação, observados os prazos estabelecidos pela Lei

Complementar 140, de 8 de dezembro de 2011.

§ 2º. Os requerimentos de determinada fase de licenciamento iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução poderão, conforme opção do empreendedor, permanecer tramitando no órgão ambiental em que protocolados, o qual decidirá pela emissão da licença, com seu acompanhamento, ou seu indeferimento.

§ 3º. As solicitações de licença de ampliação, sejam prévias ou de instalação, que não alterem o porte do empreendimento, na vigência da licença de operação atual, apesar da possível troca de competência por força desta Resolução, poderão, conforme opção do empreendedor, ser analisadas e emitidas pelo órgão ambiental responsável pela emissão da licença de operação vigente.

§ 4º. As licenças ambientais já emitidas para empreendimentos e atividades que passam a não ter incidência de licenciamento ambiental em face desta Resolução permanecem válidas até seu vencimento ou podem ser encerradas pelo órgão ambiental mediante a identificação de outros instrumentos de regularidade incidentes sobre o empreendimento ou atividade, tais como o habite-se, o alvará municipal, a outorga do direito de uso da água, o cadastro ambiental rural, entre outros. ([Incluído pela Resolução 377/2018](#))

Art. 14. Revoga-se a Resolução CONSEMA 288/2014, o anexo III da Resolução CONSEMA 323/2016, o anexo II da Resolução CONSEMA 347/2017, o art. 8º. e parágrafo único, da Resolução CONSEMA 358/2017 e demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 dias de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2018.

Maria Patrícia Möllmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado no DOE do dia 01/03/2018
Proc. Nº: 18/0500-0000942-8

ANEXO I
Tabela de Atividades Licenciáveis

Legenda para Competência de Licenciamento:

Impacto Local

Licenciamento Estadual

| CODRAM | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE | PORTE EXCEPCIONAL |
|---|---|----------------------------------|--------------------|-----------------|-------------------|--------------------|---------------------|---------------------|-------------------|
| | AGROSSILVIPASTORIL | | | | | | | | |
| | ATIVIDADES AGROPECUARIAS | | | | | | | | |
| | IRRIGAÇÃO | | | | | | | | |
| 111,30 | IRRIGACAO PELO MÉTODO SUPERFICIAL | Área irrigada (ha) | Alto | | até 50,00 | de 50,01 a 100,00 | de 100,01 a 500,00 | de 500,01 a 1000,00 | demais |
| | IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO | | | | | | | | |
| 111,41 | IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM BARRAGENS | Área da bacia de acumulação (ha) | Alto | | até 10,00 | de 10,01 até 25,00 | de 25,01 até 50,00 | de 50,01 a 200,00 | demais |
| 111,42 <i>Alterada pela Resolução 472/2022</i> | IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM AÇUDES | Área da bacia de acumulação (ha) | Baixo | até 5 | de 5,01 até 10,00 | de 10,01 até 25,00 | de 25,01 até 100,00 | de 100,01 a 200,00 | demais |
| 111,42 | IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM AÇUDES | Área da bacia de acumulação (ha) | Baixo | até 5,00 | de 5,01 até 10,00 | de 10,01 até 25,00 | de 25,01 até 100,00 | de 100,01 a 200,00 | demais |
| 411,43 <i>Excluído pela Resolução 379/2018</i> | IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO SEM O USO DE RESERVATÓRIO | Área irrigada (ha) | Baixo | todos os portes | | | | | |
| 411,70 <i>Excluído pela Resolução</i> | RECUPERACAO DE ÁREA DEGRADADA POR IRRIGACAO | Área degradada (ha) | Baixo | - | até 50,00 | de 50,01 a 100,00 | de 100,01 a 500,00 | de 500,01 a 1000,00 | demais |

| 429/2020 | | | | | | | | | |
|---|---|----------------------------------|--------------------|----------------|-------------------|--------------------|---------------------|---------------------|-------------------|
| | FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA FINS AGRICOLAS | | | | | | | | |
| CODRAM | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE | PORTE EXCEPCIONAL |
| 111,95 <i>Alterado pela Resolução 375/2018</i> | BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO – APENAS PARA FORNECIMENTO DE AGUA | Área da bacia de acumulação (ha) | Alto | - | até 10,00 | de 10,01 até 25,00 | de 25,01 até 100,00 | de 50,01 a 200,00 | demais |
| 111,95 | BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO – APENAS PARA FORNECIMENTO DE AGUA | Área da bacia de acumulação (ha) | Alto | | até 10,00 | de 10,01 até 25,00 | de 25,01 até 50,00 | de 50,01 a 200,00 | demais |
| 111,96 <i>Alterada pela Resolução 472/2022</i> | AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO – APENAS PARA FORNECIMENTO DE AGUA | Área da bacia de acumulação (ha) | Baixo | até 5 | de 5,01 até 10,00 | de 10,01 até 25,00 | de 25,01 até 100,00 | de 100,01 a 200,00 | demais |
| 111,96 | AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO – APENAS PARA FORNECIMENTO DE AGUA | Área da bacia de acumulação (ha) | Baixo | até 5,00 | de 5,01 até 10,00 | de 10,01 até 25,00 | de 25,01 até 100,00 | de 100,01 a 200,00 | demais |
| | CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE | | | | | | | | |
| | CRIAÇÃO DE AVES | | | | | | | | |
| 112,11 | CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE | Nº de cabeças (un) | Médio | até 1000 | de 1001 a 14000 | de 14001 a 36000 | de 36001 a 48000 | de 48001 a 60000 | demais |
| 112,12 <i>Alterado pela Resolução 415/2019</i> | CRIAÇÃO DE AVES DE POSTURA | Nº de cabeças (un) | Médio | até 1000 | de 1001 a 30000 | de 30001 a 60000 | de 60001 a 90000 | de 90001 a 120000 | demais |
| 112,12 | CRIAÇÃO DE AVES DE POSTURA | Nº de cabeças (un) | Médio | Até 1000 | de 1001 a 40000 | de 40001 a 80000 | de 80001 a 120000 | 120001 a 160000 | demais |
| 112,13 <i>Alterado pela Resolução 415/2019</i> | CRIAÇÃO DE MATRIZES E OVOS | Nº de cabeças (un) | Médio | até 1000 | de 1001 a 30000 | de 30001 a 60000 | de 60001 a 90000 | de 90001 a 120000 | demais |
| 112,13 | CRIAÇÃO DE MATRIZES E OVOS | Nº de cabeças (un) | Médio | Até 1000 | de 1001 a 40000 | de 40001 a 80000 | de 80001 a 120000 | de 120001 a 160000 | demais |
| 112,14 | INCUBATÓRIO | Nº pintos/mês (un) | Médio | até 50 | de 51 a 30000 | de 30001 a 100000 | de 100001 a 600000 | de 600001 a 2000000 | demais |
| | CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS | | | | | | | | |
| 112,21 | CUNICULTURA E OUTROS ANIMAIS DE PEQUENO PORTE | Nº de cabeças (un) | Médio | até 1000 | de 1001 a 3000 | de 3001 a 6000 | de 6001 a 12000 | de 12001 a 36000 | demais |
| | CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE | | | | | | | | |
| | CRIAÇÃO DE SUINOS – COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS | | | | | | | | |
| 114,21 | CRIAÇÃO DE SUINOS – CICLO COMPLETO – COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS | Nº de matrizes (un) | Alto | até 5 | de 6 a 10 | de 11 a 50 | de 51 a 60 | de 61 a 400 | demais |
| 114,22 <i>Alterado pela Resolução 408/2019</i> | CRIAÇÃO DE SUINOS – UNIDADE PRODUTORA DE LEITOS ATÉ 21 DIAS – COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS | Nº de matrizes (un) | Alto | até 5 | de 6 a 70 | de 71 a 280 | de 281 a 420 | de 421 a 840 | demais |
| 114,22 | CRIAÇÃO DE SUINOS – UNIDADE PRODUTORA DE LEITOS ATÉ 21 DIAS – COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS | Nº de matrizes (un) | Alto | até 5 | de 6 a 100 | de 101 a 300 | de 301 a 600 | de 601 a 1000 | demais |
| 114,23 | CRIAÇÃO DE SUINOS – UNIDADE PRODUTORA DE LEITOS ATÉ 63 DIAS – COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS | Nº de matrizes (un) | Alto | até 5 | de 6 a 50 | de 51 a 200 | de 201 a 300 | de 301 a 1000 | demais |
| 114,24 <i>Alterado pela Resolução 408/2019</i> | CRIAÇÃO DE SUÍNOS – TERMINAÇÃO – COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS | Nº de cabeças (un) | Alto | até 60 | de 61 a 400 | de 101 a 500 | de 501 a 1000 | de 1001 a 2000 | demais |
| 114,24 | CRIAÇÃO DE SUÍNOS – TERMINAÇÃO – COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS | Nº de cabeças (un) | Alto | até 60 | de 61 a 200 | de 201 a 600 | de 601 a 1500 | de 1501 a 3000 | demais |
| 114,25 <i>Alterado pela Resolução 408/2019</i> | CRIAÇÃO DE SUÍNOS – CRECHE – COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS | Nº de cabeças (un) | Alto | até 200 | de 201 a 400 | de 401 a 2000 | de 2001 a 3000 | de 3001 a 5000 | demais |

| | | | | | | | | | |
|---|--|--------------------------------|---------------------------|-----------------------|---------------------|----------------------|--------------------|---------------------|--------------------------|
| 114,25 | CRIAÇÃO DE SUÍNOS – CRECHE – COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS | Nº de cabeças (un) | Alto | até 200 | de 201 a 500 | de 501 a 2000 | de 2001 a 4000 | de 4001 a 6500 | demais |
| 114,26 | CRIAÇÃO DE SUÍNOS – CENTRAL DE INSEMINAÇÃO – COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS | Nº de cabeças (un) | Alto | | de 1 a 130 | de 131 a 390 | de 391 a 780 | de 781 a 1300 | demais |
| 114,27 <small>Alterado pela Resolução 375/2018</small> | CRIAÇÃO DE SUÍNOS – CRECHE/TERMINAÇÃO – COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS (SISTEMA WEAN TO FINISH) | Nº de cabeças (un) | Alto | até 150 | de 151 a 300 | de 301 a 1500 | de 1501 a 2100 | de 2101 a 3000 | demais |
| 114,27 | CRIAÇÃO DE SUÍNOS – DESMAME/TERMINAÇÃO – COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS (SISTEMA WEAN TO FINISH) | Nº de cabeças (un) | Alto | até 150 | de 151 a 300 | de 301 a 1500 | de 1501 a 2100 | de 2101 a 3000 | demais |
| | CRIAÇÃO DE SUÍNOS – COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMA | | | | | | | | |
| 114,31 | CRIAÇÃO DE SUÍNOS – CICLO COMPLETO – COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS | Nº de matrizes (un) | Médio | até 5 | de 6 a 10 | de 11 a 40 | de 41 a 75 | de 76 a 100 | demais |
| 114,32 | CRIAÇÃO DE SUÍNOS – UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATÉ 21 DIAS – COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS | Nº de matrizes (un) | Médio | até 5 | de 6 a 70 | de 71 a 280 | de 281 a 420 | de 421 a 700 | demais |
| CODRAM | Descrição | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE | PORTE EXCEPCIONAL |
| 114,33 | CRIAÇÃO DE SUÍNOS – UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATÉ 63 DIAS – COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS | Nº de matrizes (un) | Médio | até 5 | de 6 a 50 | de 51 a 200 | de 201 a 300 | de 301 a 500 | demais |
| 114,34 | CRIAÇÃO DE SUÍNOS – TERMINAÇÃO – COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS | Nº de cabeças (un) | Médio | até 60 | de 61 a 100 | de 101 a 400 | de 401 a 750 | de 751 a 1000 | demais |
| 114,35 | CRIAÇÃO DE SUÍNOS – CRECHE – COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS | Nº de cabeças (un) | Médio | até 200 | de 201 a 400 | de 401 a 1600 | de 1601 a 3000 | de 3001 a 4000 | demais |
| 114,36 | CRIAÇÃO DE SUÍNOS – CENTRAL DE INSEMINAÇÃO – COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS | Nº de cabeças (un) | Médio | | de 1 a 130 | de 131 a 390 | de 391 a 780 | de 781 a 1300 | demais |
| 114,40 <small>Excluído pela Resolução 379/2018</small> | CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO-PORTE EM SISTEMA SEMI-CONFINADO OU EXTENSIVO A-CAMPO | Nº de cabeças (un) | Baixo | todos os portes | | | | | |
| 114,90 | CRIAÇÃO DE OVINOS E/OU CAPRINOS CONFINADOS | Nº de cabeças (un) | Médio | até 200 | de 201 a 300 | de 301 a 450 | de 451 a 1800 | de 1801 a 4500 | demais |
| 114,95 | CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DE MÉDIO PORTE CONFINADOS , EXCETO SUÍNOS, OVINOS E CAPRINOS. | Nº de cabeças (un) | Médio | até 5 | de 6 a 45 | de 46 a 450 | de 451 a 1800 | de 1801 a 4500 | demais |
| | CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (CONFINADO) | | | | | | | | |
| 116,10 | CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS | Nº de cabeças (un) | Alto | até 50 | de 51 a 100 | de 101 a 200 | de 201 a 400 | de 401 a 600 | demais |
| 116,20 | CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DE GRANDE PORTE CONFINADOS | Nº de cabeças (un) | Alto | até 50 | de 51 a 100 | de 101 a 200 | de 201 a 500 | de 501 a 2000 | demais |
| | CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (SEMI-CONFINADO) | | | | | | | | |
| 117,10 | CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-CONFINADO) | Nº de cabeças (un) | Alto | até 200 | de 201 a 300 | de 301 a 400 | de 401 a 600 | de 601 a 1000 | demais |
| 117,20 <small>Excluído pela Resolução 379/2018</small> | AÇUDE PARA DESSEDENTAÇÃO-ANIMAL | Área alagada (ha) | Baixo | todos os portes | | | | | |
| 117,30 <small>Excluído pela Resolução 379/2018</small> | CRIAÇÃO DE BOVINOS EM-SISTEMA EXTENSIVO A-CAMPO | Nº de cabeças (un) | Baixo | todos os portes | | | | | |
| | MANEJO DE RESÍDUOS ANIMAIS | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|---|--|--|-------|---|-------------|----------------------|----------------------|-----------------------------------|--------|
| 118,10 | CENTRAIS DE BENEFICIAMENTO DE DEJETOS SECOS DE CRIAÇÕES DE ANIMAIS CONFINADOS | Pátio de compostagem (m ²) | Médio | | até 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 4000,00 | de 4000,01 a 6000,00 | demais |
| 118,20 | CENTRAIS DE BENEFICIAMENTO DE DEJETOS LÍQUIDOS DE CRIAÇÕES DE ANIMAIS CONFINADOS | Pátio de compostagem (m ²) | Médio | | até 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 4000,00 | de 4000,01 ^a a 6000,00 | demais |
| (Alterado pela Resolução 464/2022) Revogada pela 467/2022 | PISCICULTURA | | | | | | | | |
| Alterada pela 467/2022 | AQUICULTURA | | | | | | | | |
| (Alterado pela Resolução 464/2022) Revogada pela | PISCICULTURA SISTEMA INTENSIVO | | | | | | | | |
| Alterada pela 467/2022 | UNIDADES DE PRODUÇÃO DE FORMAS JOVENS | | | | | | | | |
| 119,11 Excluído pela Resolução 464/2022- Revogada pela Res. 467/2022 | UNIDADES DE PRODUÇÃO DE ALEVINOS (SISTEMA INTENSIVO) | Área alagada- (ha) | Médio | - | até 0,50 | de 0,51 a 1,00 | de 1,01 a 2,00 | de 2,01 a 5,00 | demais |
| 119,11 Excluído pela Resolução 467/2022 | UNIDADES DE PRODUÇÃO DE ALEVINOS (SISTEMA INTENSIVO) | Área alagada- (ha) | Médio | - | até 0,50 | de 0,51 a 1,00 | de 1,01 a 2,00 | de 2,01 a 5,00 | demais |
| 119,12 Alterada pela resolução 464/2022 | UNIDADES DE PRODUÇÃO DE ALEVINOS—SOMENTE ESPÉCIES NATIVAS—SISTEMA INTENSIVO | Área alagada- (ha) | Baixo | - | até 0,50 | de 0,51 a 1,00 | de 1,01 a 2,00 | de 2,01 a 5,00 | demais |
| 119,12 Revogada a res. 464/2022 pela Resolução 467/2022 | UNIDADES DE PRODUÇÃO DE FORMAS JOVENS SOMENTE DE ESPÉCIES AQUÍCOLAS NATIVAS | Área alagada- (ha) | baixo | - | até 2,00 | de 2,01 a 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 50,00 | demais |
| 119,12 | UNIDADES DE PRODUÇÃO DE FORMAS JOVENS SOMENTE DE ESPÉCIES AQUÍCOLAS NATIVAS | Área alagada (ha) | baixo | | até 2,00 | de 2,01 a 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 50,00 | demais |
| 119,13 Alterada pela resolução 464/2022 | UNIDADES DE PRODUÇÃO DE ALEVINOS—ESPÉCIES EXÓTICAS (SISTEMA INTENSIVO) | Área alagada- (ha) | Médio | - | até 0,50 | de 0,51 a 1,00 | de 1,01 a 2,00 | de 2,01 a 5,00 | demais |
| 119,13 Revogada a res. 464/2022 pela Resolução 467/2022 | UNIDADE DE PRODUÇÃO DE FORMAS JOVENS DE ESPÉCIES AQUÍCOLAS EXÓTICAS | Área alagada- (ha) | médio | - | até 2,00 | de 2,01 a 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 50,00 | demais |
| 119,13 | UNIDADE DE PRODUÇÃO DE FORMAS JOVENS DE ESPÉCIES AQUÍCOLAS EXÓTICAS | Área alagada (ha) | médio | | até 2,00 | de 2,01 a 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 50,00 | demais |
| Alterado pela Resolução 464/2022) – Revogada pela Resolução 467/2022 | PISCICULTURA SISTEMA INTENSIVO PARA ENGORDA | | | | | | | | |
| Alterada pela Resolução 467/2022 | PSICULTURA SISTEMA INTENSIVO | | | | | | | | |

| 119,21 Alterada pela resolução 464/2022 | PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS PARA ENCORDA (SISTEMA INTENSIVO) | Área alagada (ha) | Baixo | - | até 2,00 | de 2,01 a 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 50,00 | demais |
|---|---|-------------------------|--------------------|----------------|-------------------|------------------|------------------|--------------------|-------------------|
| 119,21 Revogada a res. 464/2022 pela Resolução 467/2022 | PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS PARA ENCORDA EM SISTEMA INTENSIVO | Área alagada (ha) | Baixo | - | até 2,00 | de 2,01 a 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 50,00 | demais |
| 119,21 | PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS PARA ENCORDA EM SISTEMA INTENSIVO | Área alagada (ha) | baixo | | até 2,00 | de 2,01 a 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 50,00 | demais |
| CODRAM | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE | PORTE EXCEPCIONAL |
| 119,22 Alterada pela resolução 464/2022 | PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS PARA ENCORDA (SISTEMA INTENSIVO) | Área alagada (ha) | Médio | - | até 2,00 | de 2,01 a 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 50,00 | demais |
| 119,22 Revogada a res. 464/2022 pela Resolução 467/2022 | PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS PARA ENCORDA EM SISTEMA INTENSIVO | Área alagada (ha) | médio | - | até 2,00 | de 2,01 a 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 50,00 | demais |
| 119,22 | PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS PARA ENCORDA EM SISTEMA INTENSIVO | Área alagada (ha) | médio | | até 2,00 | de 2,01 a 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 50,00 | demais |
| | PISCICULTURA SISTEMA SEMI - INTENSIVO | | | | | | | | |
| 119,31 Alterada pela resolução 464/2022 | PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS (SISTEMA SEMI-INTENSIVO) | Área alagada (ha) | Baixo | - | até 2,00 | de 2,01 a 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 50,00 | demais |
| 119,31 Revogada a res. 464/2022 pela Resolução 467/2022 | PISCICULTURA DE ESPECIES NATIVAS EM SISTEMA SEMI-INTENSIVO | Área alagada (ha) | Baixo | - | até 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 20,00 | de 20,01 a 100,00 | demais |
| 119,31 | PISCICULTURA DE ESPECIES NATIVAS EM SISTEMA SEMI-INTENSIVO | Área alagada (ha) | baixo | | até 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 20,00 | de 20,01 a 100,00 | demais |
| 119,32 Alterada pela resolução 464/2022 | PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS (SISTEMA SEMI-INTENSIVO) | Área alagada (ha) | Médio | - | até 2,00 | de 2,01 a 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 50,00 | demais |
| 119,32 Revogada a res. 464/2022 pela Resolução 467/2022 | PISCICULTURA DE ESPECIES EXOTICAS EM SISTEMA SEMI-INTENSIVO | Área alagada (ha) | médio | - | até 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 20,00 | de 20,01 a 100,00 | demais |
| 119,32 | PISCICULTURA DE ESPECIES EXOTICAS EM SISTEMA SEMI-INTENSIVO | Área alagada (ha) | médio | | até 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 20,00 | de 20,01 a 100,00 | demais |
| | PISCICULTURA SISTEMA EXTENSIVO | | | | | | | | |
| 119,41 Alterada pela resolução 464/2022 | PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS (SISTEMA EXTENSIVO) | Área alagada (ha) | Baixo | até 2 | de 2,01 a 3,00 | de 3,01 a 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 50,00 | demais |
| 119,41 Revogada a res. 464/2022 pela Resolução 467/2022 | PISCICULTURA DE ESPECIES NATIVAS EM SISTEMA EXTENSIVO | Área alagada (ha) | Baixo | Até 2,00 | De 2,01 até 10,00 | de 10,01 a 25,00 | de 25,01 a 100,0 | de 100,01 a 200,00 | demais |

| | | | | | | | | | |
|---|--|-------------------|-------|----------|-------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|--------|
| 119,41 | PISCICULTURA DE ESPECIES NATIVAS EM SISTEMA EXTENSIVO | Área alagada (ha) | baixo | Até 2,00 | De 2,01 até 10,00 | de 10,01 a 25,00 | de 25,01 a 100,0 | de 100,01 a 200,00 | demais |
| 119,42 <i>Alterada pela resolução 464/2022</i> | PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS (SISTEMA EXTENSIVO) | Área alagada-(ha) | Médio | - | até 2,00 | de 2,01 a 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 50,00 | demais |
| 119,42 <i>Revogada a res. 464/2022 pela Resolução 467/2022</i> | PISCICULTURA DE ESPECIES EXOTICAS EM SISTEMA EXTENSIVO | Área alagada-(ha) | médio | - | até 10,00 | de 10,01 a 25,00 | de 25,01 a 100,00 | de 100,01 a 200,00 | demais |
| 119,42 | PISCICULTURA DE ESPECIES EXOTICAS EM SISTEMA EXTENSIVO | Área alagada (ha) | médio | | até 10,00 | de 10,01 a 25,00 | de 25,01 a 100,00 | de 100,01 a 200,00 | demais |
| | PSICULTURA EM SISTEMA FECHADO (<i>Incluido pela Resolução 464/2022 Revogada pela Resolução 467/2022</i>) | | | | | | | | |
| | PSICULTURA EM SISTEMA FECHADO (<i>Incluida pela Resolução 467/2022</i>) | | | | | | | | |
| 119,51 <i>Criada pela Resolução 464/2022 – Revogada pela res. 467/2022</i> | PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS EM SISTEMA FECHADO | Área alagada-(ha) | baixo | Até 2,00 | De 2,01 a 5,00 | De 5,01 a 15,00 | De 15,01 a 50,00 | De 50,01 a 100,00 | demais |
| 119,51 <i>Criada pela Resolução 467/2022</i> | PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS EM SISTEMA FECHADO | Área alagada (ha) | baixo | Até 2,00 | De 2,01 a 5,00 | De 5,01 a 15,00 | De 15,01 a 50,00 | De 50,01 a 100,00 | demais |
| 119,52 <i>Criada pela Resolução 464/2022 Revogada pela res. 467/2022</i> | PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS EM SISTEMA FECHADO | Área alagada-(ha) | baixo | Até 2,00 | De 2,01 a 5,00 | De 5,01 a 15,00 | De 15,01 a 50,00 | De 50,01 a 100,00 | demais |
| 119,52 <i>Criada pela Resolução 467/2022</i> | PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS EM SISTEMA FECHADO' | Área alagada (ha) | baixo | Até 2,00 | De 2,01 a 5,00 | De 5,01 a 15,00 | De 15,01 a 50,00 | De 50,01 a 100,00 | demais |
| | RANICULTURA (<i>Incluido pela Resolução 464/2022 Revogada pela Resolução 467/2022</i>) | | | | | | | | |
| | RANICULTURA (<i>Incluida pela Resolução 467/2022</i>) | | | | | | | | |
| 120,00 <i>Alterada pela resolução 464/2022</i> | RANICULTURA | Área útil (m²) | Alto | - | até 1000,00 | de 1000,01 a 3000,00 | de 3000,01 a 5000,00 | de 5000,01 a 40000,00 | demais |
| 120,00 <i>Revogada a res. 464/2022 pela Resolução 467/2022</i> | RANICULTURA EM QUALQUER SISTEMA | Área útil (m²) | alto | - | até 1000,00 | de 1000,01 a 3000,00 | de 3000,01 a 5000,00 | de 5000,01 a 40000,00 | demais |
| 120,00 | RANICULTURA EM QUALQUER SISTEMA | Área útil (m²) | alto | | até 1000,00 | de 1000,01 a 3000,00 | de 3000,01 a 5000,00 | de 5000,01 a 10000,00 | demais |
| | CARCINICULTURA (<i>Incluido pela Resolução 464/2022 Revogada pela Resolução 467/2022</i>) | | | | | | | | |
| | CARCINICULTURA (<i>Incluida pela Resolução 467/2022</i>) | | | | | | | | |
| 121,00 <i>Alterada pela resolução 464/2022</i> | CARCINOCULTURA-(CRUSTÁCEOS) | Área alagada-(ha) | Médio | - | até 1,00 | de 1,01 a 10,00 | de 10,01 a 50,00 | de 50,01 a 100,00 | demais |
| 121,00 <i>Revogada a res. 464/2022 pela Resolução 467/2022</i> | CARCINICULTURA EM QUALQUER SISTEMA | Área alagada-(ha) | médio | - | até 1,00 | de 1,01 a 10,00 | de 10,01 a 50,00 | de 50,01 a 100,00 | demais |

| | | | | | | | | | |
|--|---|----------------------|-------|-------------------|-------------|----------------------|----------------------|-----------------------|--------|
| 121,00 | CARCINICULTURA EM QUALQUER SISTEMA | Área alagada (ha) | médio | | até 1,00 | de 1,01 a 10,00 | de 10,01 a 50,00 | de 50,01 a 100,00 | demais |
| | MALACOCULTURA (Incluído pela Resolução 464/2022) Revogada pela Resolução 467/2022 | | | | | | | | |
| | MALACOCULTURA (Incluída pela Resolução 467/2022) | | | | | | | | |
| 122,00 <i>Alterada pela resolução 464/2022</i> | MALACOCULTURA (MOLUSCOS)- E-OUTROS | Área alagada-(ha) | Médio | - | até 1,00 | de 1,01 a 2,50 | de 2,51 a 5,00 | de 5,01 a 10,00 | demais |
| 122,00 <i>Revogada a res. 464/2022 pela Resolução 467/2022</i> | MALACOCULTURA EM QUALQUER SISTEMA | Área alagada-(ha) | médio | - | até 1,00 | de 1,01 a 2,50 | de 2,51 a 5,00 | de 5,01 a 10,00 | demais |
| 122,00 | MALACOCULTURA EM QUALQUER SISTEMA | Área alagada (ha) | médio | | até 1,00 | de 1,01 a 2,50 | de 2,51 a 5,00 | de 5,01 a 10,00 | demais |
| 122,10 <i>Criada pela Resolução 464/2022- Revogada pela Res. 467/2022</i> | ALGICULTURA EM QUALQUER-SISTEMA | Área útil (m²) | média | | Até 1000,00 | De 1000,01 a 3000,00 | De 3000,01 a 5000,00 | De 5000,01 a 10000,00 | demais |
| 122,10 <i>Criada pela Resolução 467/2022</i> | ALGICULTURA EM QUALQUER SISTEMA | Área útil (m²) | média | | Até 1000,00 | De 1000,01 a 3000,00 | De 3000,01 a 5000,00 | De 5000,01 a 10000,00 | demais |
| | AGROTÓXICOS (EXCETO FABRICAÇÃO) | | | | | | | | |
| 123,20 | AVIAÇÃO AGRÍCOLA | Número de Aeronaves | Alto | | 1 | de 2 a 9 | de 10 a 17 | de 18 a 25 | demais |
| 123,30 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DE SEMENTES COM USO AGROTÓXICOS | Não se aplica | Alto | | | | | | Único |
| 123,40 <i>Incluído pelo Resolução 415/2019</i> | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO TERRESTRE DE AGROTÓXICOS | Não Se Aplica | Alto | | | | | | Único |
| | APLICAÇÃO DE AGROTÓXICO (EXCETO AVIAÇÃO AGRÍCOLA) | | | | | | | | |
| 124,30 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS | Não se aplica | Alto | | | | | | Único |
| 125,00 <i>Excluído pela Resolução 379/2018</i> | CULTURAS AGRÍCOLAS NÃO-IRRIGADAS | Área de plantio-(ha) | | todos os períodos | | | | | |
| | SILVICULTURA | | | | | | | | |
| 126,10 | SILVICULTURA DE EXÓTICAS COM ALTA CAPACIDADE INVASORA (PINUS SP E OUTRAS) | Hectares (ha) | Alto | | até 30,00 | de 30,01 a 300,00 | de 300,01 a 600,00 | de 600,01 a 1000,00 | demais |
| 126,20 | SILVICULTURA DE EXÓTICAS COM BAIXA CAPACIDADE INVASORA (EUCALYPTUS SP, ACACIA MEARNII E OUTRAS) | Hectares (ha) | Médio | | até 40,00 | de 40,01 a 300,00 | de 300,01 a 600,00 | de 600,01 a 1000,00 | Demais |
| | ÁREA DE PESQUISA AGRÍCOLA | | | | | | | | |
| 133,00 | ÁREA DE PESQUISA AGRÍCOLA | Área total (ha) | Médio | | até 10,00 | de 10,01 a 100,00 | de 100,01 a 400,00 | de 400,01 a 500,00 | demais |
| | CRIADOURO DE FAUNA SILVESTRE | | | | | | | | |

| 140,10 Alterado pela Resolução 375/2018 | CRIADOURO DE FAUNA SILVESTRE NÃO AMADORA EM CATIVEIRO - (ZOOLÓGICOS, MANTENEDORES, CETAS) | Nº de cabeças (un) | Médio | - | até 100,00 | de 101,00 a 200,00 | de 201,00 a 300,00 | de 301,00 a 400,00 | demais |
|--|--|---------------------------------|--------------------|----------------|--------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------|
| CODRAM | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE | PORTE EXCEPCIONAL |
| 140,10 | CRIADOURO DE FAUNA SILVESTRE NÃO AMADORA EM CATIVEIRO (MANTENEDORES, CETAS) | Nº de cabeças (un) | Médio | | até 100,00 | de 101,00 a 200,00 | de 201,00 a 300,00 | de 301,00 a 400,00 | demais |
| Alterado pela Resolução 375/2018 | MINERAÇÃO (EXTRAÇÃO E TRATAMENTO METÁLICOS) | | | | | | | | |
| 510,00 Alterado pela Resolução 403/2019 | PESQUISA MINERAL | Polygonal útil em hectares (ha) | Médio | - | até 10 | de 10,01 até 20 | de 20,01 até 50 | de 50,01 até 100 | demais |
| 510,00 | PESQUISA MINERAL C/ GUIA DE UTILIZAÇÃO | Polygonal útil em hectares (ha) | Médio | | até 10 | de 10,01 até 20 | de 20,01 até 50 | de 50,01 até 100 | demais |
| 520,00 | RECUPERAÇÃO DE ÁREAS MINERADAS | Área total (ha) | Médio | | até 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 até 25,00 | de 25,01 até 50,00 | demais |
| | LAVRA A CÉU ABERTO COM RECUPERAÇÃO DA ÁREA MINERADA | | | | | | | | |
| 530,01 | LAVRA DE CALCÁRIO, ARGILA INDUSTRIAL (CAULIM) – A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA | Polygonal útil (ha) | Alto | | até 10 | de 10,01 até 50 | de 50,01 até 80 | de 80,01 até 120 | demais |
| 530,02 | LAVRA DE CARVÃO/TURFA/COMBUSTÍVEIS MINERAIS - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA | Polygonal útil (ha) | Alto | | até 25 | de 25,01 até 50 | de 50,01 até 100 | de 100,01 até 120 | demais |
| 530,03 | LAVRA DE MINÉRIO METÁLICO (COBRE/OURO/CHUMBO/ETC) – A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA | Polygonal útil (ha) | Alto | | até 25 | de 25,01 até 50 | de 50,01 até 100 | de 100,01 até 120 | demais |
| 530,04 | LAVRA DE GEMAS (ÁGATA/AMETISTA/ETC) – A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA | Polygonal útil (ha) | Médio | | até 2,5 | de 2,51 até 5 | de 5,01 até 10 | de 10,01 até 20 | demais |
| 530,05 | LAVRA DE ROCHA ORNAMENTAL- A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA | Polygonal útil (ha) | Médio | | até 5 | de 5,01 até 10 | de 10,01 até 20 | de 20,01 até 40 | demais |
| 530,06 | LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL – A CÉU ABERTO, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA | Polygonal útil (ha) | Médio | | até 5 | de 5,01 até 20 | de 20,01 até 40 | de 40,01 até 60 | demais |
| 530,08 | LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL- A CÉU ABERTO, SEM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA | Polygonal útil (ha) | Médio | | até 5 | de 5,01 até 10 | de 10,01 até 20 | de 20,01 até 40 | demais |
| 530,10 Alterado pela Resolução 408/2019 | LAVRA DE SAIBRO- A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA | Polygonal útil (ha) | Médio | - | até 2,5 | de 2,51 até 5 | de 5,01 até 10 | de 10,01 até 25 | demais |
| 530,10 | LAVRA DE SAIBRO- A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA | Polygonal útil (ha) | Médio | | até 2,5 | de 2,51 até 5 | de 5,01 até 10 | de 10,01 até 25 | demais |
| 530,11 Alterado pela Resolução 408/2019 | LAVRA DE ARGILA – A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA | Polygonal útil (ha) | Médio | - | até 2,5 | de 2,51 até 5 | de 5,01 até 10 | de 10,01 até 25 | demais |
| 530,11 | LAVRA DE ARGILA – A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA | Polygonal útil (ha) | Médio | | até 2,5 | de 2,51 até 5 | de 5,01 até 10 | de 10,01 até 25 | demais |
| 530,12 | LAVRA DE AREIA E/OU CASCALHO, EM RECURSO HIDRÍCO SUPERFICIAL | Polygonal útil (ha) | Alto | | até 10,00 | de 10,01 até 25 | de 25,01 até 50 | de 50,01 até 100 | demais |

| 530,13 | LAVRA DE AREIA – A CÉU ABERTO, FORA DE RECURSO HIDRICO SUPERFICIAL E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA | Poligonal útil (ha) | Alto | | até 5 | de 5,01 até 10 | de 10,01 até 25 | de 25,01 até 50 | demais |
|--|--|-------------------------|--------------------|----------------|--------------|---------------------|-----------------------|------------------------|-------------------|
| 530,14 | LAVRA DE AREIA INDUSTRIAL- A CÉU ABERTO, COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA | Poligonal útil (ha) | Alto | | até 5 | de 5,01 até 10 | de 10,01 até 25 | de 25,01 até 50 | demais |
| CODRAM | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE | PORTE EXCEPCIONAL |
| 530,15 | LAVRA DE AREIA E OU CASCALHO EM BARRAS DE SEDIMENTO – EM RECURSO HÍDRICO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA | Poligonal útil (ha) | Alto | | até 5 | de 5,01 até 10 | de 10,01 até 20 | de 20,01 até 50 | demais |
| 531,01 | LAVRA DE FOSFATO – A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA | Poligonal útil (ha) | Alto | | até 25 | de 25,01 até 50 | de 50,01 até 100 | de 100,01 até 120 | demais |
| | LAVRA SUBTERRÂNEA COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA | | | | | | | | |
| 540,02 | LAVRA DE CARVÃO/TURFA/COMBUSTÍVEIS MINERAIS, SUBTERRÂNEA E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA | Poligonal útil (ha) | Alto | | até 25 | de 25,01 até 50 | de 50,01 até 100 | de 100,01 até 120 | demais |
| 540,03 | LAVRA DE MINÉRIO METÁLICO (COBRE/OURO/CHUMBO/ETC), SUBTERRÂNEA E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA | Poligonal útil (ha) | Alto | | até 25 | de 25,01 até 50 | de 50,01 até 100 | de 100,01 até 120 | demais |
| 540,04 | LAVRA DE GEMAS(AGATA/AMETISTA/ETC), SUBTERRÂNEA E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA | Poligonal útil (ha) | Alto | | até 2,5 | de 2,51 até 5 | de 5,01 até 10 | de 10,01 até 20 | demais |
| 1010,21 | BENEFICIAMENTO (BRITAGEM) DE RECURSOS MINERAIS | Poligonal útil (ha) | Médio | | até 2,5 | de 2,51 até 5 | de 5,01 até 10 | de 10,01 até 20 | demais |
| 550,00 | DRAGAS – CLASSE I OU II | Não se aplica | Médio | | | | | | Único |
| | INDÚSTRIA | | | | | | | | |
| | INDUSTRIA DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS | | | | | | | | |
| | BENEFICIAMENTO | | | | | | | | |
| 1010,10 <small>Alterado pela Resolução 452/2021</small> | BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS, COM TINGIMENTO | Área útil (m²) | Alto | - | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1010,10 | BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS, COM TINGIMENTO | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1010,20 | BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS, SEM TINGIMENTO | Área útil (m²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1020,00 | FABRICAÇÃO DE CAL VIRGEM/HIDRATADA OU EXTINTA | Área útil (m²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDOS | | | | | | | | |
| 1030,10 | FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, COM TINGIMENTO | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |

| | | | | | | | | | |
|---|--|--------------------------------|---------------------------|-----------------------|------------------------|-------------------------|--------------------------|------------------------------|--------------------------|
| 1030,20 Alterado pela Resolução 408/2019 | FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, SEM TINGIMENTO | Área útil (m²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1030,20 | FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, SEM TINGIMENTO | Área útil (m²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | FABRICAÇÃO DE MATERIAL CERÂMICO | | | | | | | | |
| 1040,10 | FABRICAÇÃO DE MATERIAL CERÂMICO DE PORCELANA OU REFRATÁRIO | Área útil (m²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | FABRICAÇÃO DE CIMENTO/CLINQUER | | | | | | | | |
| 1050,10 | FABRICAÇÃO DE CIMENTO | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1050,20 | FABRICAÇÃO DE CLINQUER | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1051,00 | FABRICAÇÃO DE PECAS/ORNATOS/ESTRUTURAS/ PRE-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO | Área útil (m²) | Baixo | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| CODRAM | Descrição | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE | PORTE EXCEPCIONAL |
| 1052,00 | FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA | Área útil (m²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1053,00 | USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO | Área útil (m²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | FABRICAÇÃO DE VIDRO E CRISTAL | | | | | | | | |
| 1060,10 | FABRICAÇÃO DE VIDRO E CRISTAL | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1060,20 | ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE VIDRO E CRISTAL | Área útil (m²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | FABRICAÇÃO DE LÃ DE VIDRO | | | | | | | | |
| 1061,10 | FABRICAÇÃO DE LÃ DE VIDRO E ASSEMElhados | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1061,20 | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1062,00 | FABRICAÇÃO DE ESPELHOS | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | INDÚSTRIA METALURGICA BÁSICA | | | | | | | | |
| | INDÚSTRIA SIDERURGICA | | | | | | | | |
| 1110,10 | FABRICAÇÃO DE AÇO E PRODUTOS SIDERÚRGICOS | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1110,20 | FABRICAÇÃO DE OUTROS METAIS E SUAS LIGAS | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1110,21 | METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS | Área útil (m²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAIS NÃO FERROSOS | | | | | | | | |
| 1111,10 | FABRICACAO DE LAMINADOS/LIGAS/ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1111,20 | RELAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS, INCLUSIVE LIGAS | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1110,30 | PRODUÇÃO DE SOLDAS E ANODOS | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a | demais |

| | | | | | | | | |
|---------------|---|--------------------------------|---------------------------|-----------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|------------------------|
| | | | | | | | 40000,00 | |
| | PRODUÇÃO DE FUNDIDOS | | | | | | | |
| 1112,10 | PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE FERRO E AÇO/FORJADOS/ARAMES/RELAMINADOS | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| 1112,20 | PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE OUTROS METAIS | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| 1112,21 | PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE ALUMÍNIO | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| 1112,22 | PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE CHUMBO | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| 1113,00 | METALURGIA DO PÓ, INCLUSIVE PEÇAS MOLDADAS | Área útil (m ²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METALÚRGICOS | | | | | | | |
| | FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ARTEFATOS/RECIPIENTES/OUTROS METÁLICOS | | | | | | | |
| 1121,10 | FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METALÍCOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| CODRAM | Descrição | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE |
| 1121,20 | FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METALÍCOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| 1121,30 | FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METALÍCOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL) | Área útil (m ²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| 1121,40 | FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METALÍCOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL | Área útil (m ²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| 1121,50 | FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METALÍCOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA | Área útil (m ²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| 1122,00 | GALVANIZAÇÃO A FOGO | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| | FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA | | | | | | | |
| 1123,10 | FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| 1123,20 | FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| 1123,30 | FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL) | Área útil (m ²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| 1123,40 | FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL | Área útil (m ²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|--------------------------------|---------------------------|-----------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|------------------------|--------------------------|
| 1123,50 | FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA | Área útil (m ²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1130,00 | TEMPERA E CEMENTAÇÃO DE AÇO, RECOZIMENTO DE ARAMES | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1140,00 Alterado pela Resolução 424/2020 | RECUPERAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS E PLÁSTICAS DE PRODUTOS OU RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS | Área útil (m ²) | Alto | - | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1140,00 | RECUPERAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS E PLÁSTICAS DE PRODUTOS OU RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS | Área útil (m ²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1141,00 | RECUPERAÇÃO/DESCONTAMINAÇÃO DE EMBALAGENS E TANQUES DE PRODUTOS OU RESÍDUOS PERIGOSOS | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | INDÚSTRIA MECÂNICA | | | | | | | | |
| | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS | | | | | | | | |
| 1210,10 Alterado pela Resolução 403/2019 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDição E COM PINTURA | Área útil (m ²) | Alto | - | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1210,10 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE , COM FUNDição E COM PINTURA | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| CODRAM | Descrição | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE | PORTE EXCEPCIONAL |
| 1210,20 Alterado pela Resolução 403/2019 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDição E SEM PINTURA | Área útil (m ²) | Alto | - | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1210,20 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE , COM FUNDição E SEM PINTURA | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1210,30 Alterado pela Resolução 403/2019 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDição E SEM PINTURA | Área útil (m ²) | Alto | - | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1210,30 Alterado pela Resolução 472/2022 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, SEM FUNDição E SEM PINTURA | Área útil (m ²) | Alto | - | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1210,30 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, SEM FUNDição E SEM PINTURA | Área útil (m ²) | Alto | - | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |

| | | | | | | | | | |
|---|---|----------------|-------|---|------------|---------------------|-----------------------|------------------------|--------|
| 1210,40 Alterado pela Resolução 403/2019 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDição E COM PINTURA | Área útil (m²) | Alto | - | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1210,40 Alterado pela Resolução 472/2022 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, SEM FUNDição E COM PINTURA | Área útil (m²) | Alto | - | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1210,40 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, SEM FUNDição E COM PINTURA | Área útil (m²) | Alto | - | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1210,50 Alterado pela Resolução 403/2019 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDição E COM PINTURA | Área útil (m²) | Alto | - | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1210,50 Alterado pela Resolução 472/2022 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, COM FUNDição E COM PINTURA | Área útil (m²) | Alto | - | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1210,50 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, COM FUNDição E COM PINTURA | Área útil (m²) | Alto | - | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1210,60 Alterado pela Resolução 403/2019 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDição E COM PINTURA | Área útil (m²) | Médio | - | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | Demais |
| 1210,60 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, SEM FUNDição E COM PINTURA | Área útil (m²) | Médio | - | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | Demais |
| 1210,70 Alterado pela Resolução 403/2019 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDição E SEM PINTURA | Área útil (m²) | Alto | - | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1210,70 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, COM FUNDição E SEM PINTURA | Área útil (m²) | Alto | - | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1210,80 Alterado pela Resolução 403/2019 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDição E SEM PINTURA | Área útil (m²) | Médio | - | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |

| | | | | | | | | | |
|--|--|--------------------------------|---------------------------|-----------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|------------------------|--------------------------|
| 1210,80 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, SEM FUNDição E SEM PINTURA | Área útil (m ²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS | | | | | | | | |
| 1221,00 | FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM MICROFUSÃO | Área útil (m ²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS | | | | | | | | |
| 1224,00 | FABRICAÇÃO DE CHASSIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, COMUNICAÇÕES | | | | | | | | |
| | FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO-ELETRÔNICO/EQUIPAMENTOS P/COMUNICAÇÃO/INFORMÁTICA | | | | | | | | |
| 1310,10 | FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO- ELETRÔNICO/ EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO/ INFORMÁTICA, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| CODRAM | Descrição | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE | PORTE EXCEPCIONAL |
| 1310,20 | FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO- ELETRÔNICO/ EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO/ INFORMÁTICA, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE | Área útil (m ²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1320,00 | FABRICAÇÃO DE PILHAS/BATERIAS E OUTROS ACUMULADORES | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1321,00 | RECUPERAÇÃO DE BATERIAS | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS | | | | | | | | |
| 1330,10 | FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1330,20 | FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE | Área útil (m ²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1340,00 | FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE | | | | | | | | |
| | FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS | | | | | | | | |
| | RODOVIÁRIOS | | | | | | | | |
| 1411,10 <small>Alterado pela Resolução 403/2019</small> | FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES / TRAILERS E REBOQUES | Área útil (m ²) | Alto | - | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1411,10 | FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES / TRAILERS | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | FERROVIÁRIOS | | | | | | | | |

| 1412,10 Alterado pela Resolução 403/2019 | FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE TRENS, LOCOMOTIVAS, VAGÕES | Área útil (m²) | Alto | - | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
|---|--|-------------------------|--------------------|----------------|--------------|-----------------------|------------------------|------------------------|-------------------|
| 1412,10 | FABRICAÇÃO, MONTAGEM DE TRENS, LOCOMOTIVAS, VAGÕES | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1412,20 Excluído pela Resolução 403/2019 | MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DE LOCOMOTIVAS | Área útil (m²) | Médio | - | até 250,00 | de 250,01 a 500,00 | de 500,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 5000,00 | demais |
| AEROVIÁRIOS | | | | | | | | | |
| 1413,10 Alterado pela Resolução 403/2019 | FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE AERONAVES | Área útil (m²) | Alto | - | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1413,10 | FABRICAÇÃO, E MONTAGEM DE AERONAVES | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| HIDROVIÁRIOS | | | | | | | | | |
| 1414,10 Alterado pela Resolução 424/2020 | FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES/ ESTRUTURAS FLUTUANTES | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1414,10 | FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES/ ESTRUTURAS FLUTUANTES | Área útil (m²) | Alto | | Até 2000,00 | De 2000,01 a 10000,00 | De 10000,01 a 40000,00 | De 40000,01 a 70000,00 | demais |
| 1415,00 Alterado pela Resolução 403/2019 | FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM | Área útil (m²) | Alto | - | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1415,00 | FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| INDÚSTRIA DE MADEIRA | | | | | | | | | |
| SERRARIA E DESDOBRAMENTO DA MADEIRA | | | | | | | | | |
| 1510,10 | SERRARIA E DESDOBRAMENTO COM TRATAMENTO DE MADEIRA | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1510,20 Alterado pela Resolução 408/2019 | SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA | Área útil (m²) | Médio | - | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1510,20 | SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA | Área útil (m²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| BENEFICIAMENTO E/OU TRATAMENTO DE MADEIRA | | | | | | | | | |
| CODRAM | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE | PORTE EXCEPCIONAL |
| 1520,10 | PRESERVAÇÃO/TRATAMENTO DE MADEIRA | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1520,20 Alterado pela Resolução 448/2021 | SECAGEM DE MADEIRA | Área útil (m²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1520,20 | SECAGEM DE MADEIRA | Área útil (m²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| FARICAÇÃO DE PLACAS/CHAPAS MADEIRA AGLOMERADA/PRENSADA/COM PENSADA | | | | | | | | | |
| 1530,10 | FABRICAÇÃO DE PLACAS/CHAPAS MADEIRA AGLOMERADA/ PRENSADA/ COMPENSADA COM UTILIZAÇÃO DE RESINAS (MDF, MDP E OUTRAS) | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |

| | | | | | | | | | |
|---|--|-----------------------------|--------------------|----------------|---------------------|----------------------|-----------------------|------------------------|-------------------|
| 1530,20 | FABRICAÇÃO DE PLACAS/ CHAPAS MADEIRA AGLOMERADA/ PRENSADA/ COMPENSADA SEM UTILIZAÇÃO DE RESINAS | Área útil (m ²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1540,00 Alterado pela Resolução 448/2021 | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA- (EXCETO MÓVEIS) | Área útil (m ²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1540,00 | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS) | Área útil (m ²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1540,10 | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORTIÇA | Área útil (m ²) | Baixo | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1540,20 | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BAMBU/ VIME/ JUNCO/ PALHA TRANCADA (EXCETO MÓVEIS) | Área útil (m ²) | Baixo | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | INDÚSTRIA DE MÓVEIS | | | | | | | | |
| 1611,10 | FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL) | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1611,20 | FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1611,30 | FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL) | Área útil (m ²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1611,40 Alterado pela Resolução 375/2018 | FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL OU SEM PINTURA | Área útil (m ²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1611,40 | FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL OU SEM PINTURA | Área útil (m ²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS E COLCHÕES | | | | | | | | |
| 1640,10 | FABRICAÇÃO DE COLCHÕES/ESTOFADOS (EXCETO FABRIÇÃO DE ESPUMA) | Área útil (m ²) | Baixo | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE | | | | | | | | |
| 1710,00 | FABRICAÇÃO DE CELULOSE | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1720,00 | FABRICAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO | Área útil (m ²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/CARTÃO | | | | | | | | |
| CODRAM | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE | PORTE EXCEPCIONAL |
| 1721,10 | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES MOLHADAS OU SECAS, COM IMPRESSÃO GRÁFICA | Área útil (m ²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1721,22 | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES SECAS, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA | Área útil (m ²) | Baixo | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | INDÚSTRIA DA BORRACHA | | | | | | | | |

| 1810,00 | BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL | Área útil (m ²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,0000 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
|---|--|-----------------------------|--------------------|----------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|-------------------|
| 1820,00 | FABRICAÇÃO DE ARTIGOS/ ARTEFATOS DIVERSOS DE BORRACHA | Área útil (m ²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1820,10 | FABRICAÇÃO DE PNEUMÁTICO/ CÂMARA DE AR | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1820,20 | FABRICAÇÃO DE LAMINADOS E FIOS DE BORRACHA | Área útil (m ²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1820,30 | FABRICAÇÃO DE ESPUMA/ARTEFATOS DE ESPUMA, INCLUSIVE LATEX | Área útil (m ²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1830,00 | RECUPERAÇÃO DE SUCATA DE BORRACHA | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1840,00 | RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS | Área útil (m ²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | INDÚSTRIA DE COUROS E PELES | | | | | | | | |
| 1910,00 | SECAGEM E SALGA DE COUROS E PELES (SOMENTE ZONA RURAL) | Área útil (m ²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES COUROS E PELES | | | | | | | | |
| | CURTIMENTO | | | | | | | | |
| | PELES BOVINAS/SUÍNAS/ CAPRINAS E EQUINAS | | | | | | | | |
| 1921,11 | CURTIMENTO DE PELES BOVINAS/ SUÍNAS/ CAPRINAS E EQUINAS – CURTUME COMPLETO | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1921,12 | CURTIMENTO DE PELES BOVINAS/ SUÍNAS/ CAPRINAS E EQUINAS – ATE WET BLUE OU ATANADO | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1921,20 | CURTIMENTO DE PELE OVINA | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | ACABAMENTO | | | | | | | | |
| 1922,10 Alterado pela Resolução 429/2020 | ACABAMENTO DE COUROS, A PARTIR DE WET BLUE OU ATANADO | Área útil (m ²) | Alto | - | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1922,10 | ACABAMENTO DE COUROS, A PARTIR DE WET BLUE OU ATANADO, OU A PARTIR DE COURO SEMI-ACABADO | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1922,20 Alterado pela Resolução 429/2020 | ACABAMENTO DE COUROS, A PARTIR DE COURO SEMI-ACABADO | Área útil (m ²) | Alto | - | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1922,20 | ACABAMENTO DE COUROS, COM ATIVIDADES A SECO, A PARTIR DE COURO SEMI-ACABADO | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1922,30 Criado pela Resolução 424/2020 | CLASSIFICAÇÃO E PREPARAÇÃO A SECO DE COURO WETBLUE E ATANADO | Área útil (m ²) | Baixo | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1930,00 | FABRICAÇÃO DE COLA ANIMAL | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1940,00 Alterado pela Resolução 429/2020 | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES – (EXCETO CALÇADO) | Área útil (m ²) | Médio | - | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1940,00 | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES (EXCETO CALÇADO) | Área útil (m ²) | Médio | Até 250,00 | De 250,00 a 1000,00 | De 1000,01 a 2000,00 | De 2000,01 a 10000,00 | De 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 1940,10 | FABRICAÇÃO DE OSSOS PARA CÃES | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | INDÚSTRIA QUÍMICA | | | | | | | | |
| CODRAM | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE | PORTE EXCEPCIONAL |

| | | | | | | | | | |
|--|--|----------------|-------|---|------------|-------------------------|---------------------------|----------------------------|--------|
| 2010,00 Excluído pela Resolução 448/2021 | PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS- QUÍMICAS | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01- a 2000,00 | de 2000,01- a 10000,00 | de 10000,01- a 40000,00 | demais |
| 2010,10 | PRODUÇÃO DE GASES INDUSTRIALIS | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01- a 2000,00 | de 2000,01- a 10000,00 | de 10000,01- a 40000,00 | demais |
| 2020,00 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01- a 2000,00 | de 2000,01- a 10000,00 | de 10000,01- a 40000,00 | demais |
| 2020,10 | FABRICAÇÃO DE POLVORA/ EXPLOSIVO/ DETONANTE/ FÓSFORO/ MUNIÇÃO/ ARTIGOS PIROTÉCNICOS | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01- a 2000,00 | de 2000,01- a 10000,00 | de 10000,01- a 40000,00 | demais |
| 2020,20 | FABRICAÇÃO DE CONCENTRADO AROMÁTICO NATURAL/ ARTIFICIAL/ SINTÉTICO/ MESCLA | Área útil (m²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01- a 2000,00 | de 2000,01- a 10000,00 | de 10000,01- a 40000,00 | demais |
| 2020,30 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA/ POLIMENTO/ DESINFETANTE | Área útil (m²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01- a 2000,00 | de 2000,01- a 10000,00 | de 10000,01- a 40000,00 | demais |
| 2020,40 | FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES E AGROQUÍMICOS | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01- a 2000,00 | de 2000,01- a 10000,00 | de 10000,01- a 40000,00 | demais |
| 2020,41 | MISTURA DE FERTILIZANTES | Área útil (m²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01- a 2000,00 | de 2000,01- a 10000,00 | de 10000,01- a 40000,00 | demais |
| 2020,50 | FABRICAÇÃO DE ÁLCOL ETÍLICO, METANOL E SIMILARES | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01- a 2000,00 | de 2000,01- a 10000,00 | de 10000,01- a 40000,00 | demais |
| 2024,00 Alterado pela Resolução 492/2023 | FRACIONAMENTO DE- PRODUTOS QUÍMICOS | Área útil (m²) | Médio | - | até 250,00 | de 250,01- a 2000,00 | de 2000,01- a 10000,00 | de 10000,01- a 40000,00 | demais |
| 2021,00 Revogada a res. 492/2023 pela Resolução 496/2023 | FRACIONAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS E GASES NÃO COMBUSTÍVEIS | Área útil (m²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01- a 2000,00 | de 2000,01- a 10000,00 | de 10000,01- a 40000,00 | demais |
| 2021,00 | FRACIONAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS E GASES NÃO COMBUSTÍVEIS | Área útil (m²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01- a 2000,00 | de 2000,01- a 10000,00 | de 10000,01- a 40000,00 | demais |
| 2030,00 | RECUPERAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01- a 2000,00 | de 2000,01- a 10000,00 | de 10000,01- a 40000,00 | demais |
| 2040,00 | RECUPERAÇÃO DE METAIS | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01- a 2000,00 | de 2000,01- a 10000,00 | de 10000,01- a 40000,00 | demais |
| | FABRICAÇÃO DE BIOCIDAS E AGROTÓXICOS | | | | | | | | |
| 2051,00 | FABRICAÇÃO DE INSETICIDAS, GERMICIDAS E/OU FUNGICIDAS | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01- a 2000,00 | de 2000,01- a 10000,00 | de 10000,01- a 40000,00 | demais |
| 2052,10 Alterada pela Resolução 464/2022 | FABRICAÇÃO DE AGROTÓXICOS- BIOLÓGICOS | Área útil (m²) | Alto | - | até 250,00 | de 250,01- a 2000,00 | de 2000,01- a 10000,00 | de 10000,01- a 40000,00 | demais |
| 2052,10 Revogada a res. 464/2022 pela Resolução 467/2022 | FABRICAÇÃO DE AGROTÓXICOS- BIOLÓGICOS | Área útil (m²) | Médio | - | até 250,00 | de 250,01- a 2000,00 | de 2000,01- a 10000,00 | de 10000,01- a 40000,00 | demais |
| 2052,10 | FABRICAÇÃO DE AGROTÓXICOS BIOLÓGICOS | Área útil (m²) | Médio | - | até 250,00 | de 250,01- a 2000,00 | de 2000,01- a 10000,00 | de 10000,01- a 40000,00 | demais |
| 2052,20 | FABRICAÇÃO DE AGROTÓXICOS NÃO BIOLÓGICOS | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01- a 2000,00 | de 2000,01- a 10000,00 | de 10000,01- a 40000,00 | demais |
| | PETRÓLEO ROCHA E MADEIRA | | | | | | | | |
| 2061,00 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01- a 2000,00 | de 2000,01- a 10000,00 | de 10000,01- a 40000,00 | demais |
| 2062,00 | REFINARIA DE PETRÓLEO | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01- a 2000,00 | de 2000,01- a 10000,00 | de 10000,01- a 40000,00 | demais |

| 2063,00 | PRODUÇÃO DE RESINAS DE MADEIRA | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
|--|--|-----------------------------|--------------------|----------------|---------------------|----------------------|-----------------------|------------------------|-------------------|
| 2064,00 | EXTRAÇÃO DE TANINO VEGETAL | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO | | | | | | | | |
| 2065,10 <i>Alterado pela Resolução 432/2020</i> | USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO, A QUENTE | Área útil (m ²) | Alto | - | até 250,00 | de 250,01 a 500,00 | de 500,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 5000,00 | demais |
| 2065,10 | USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO, A QUENTE | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2065,20 <i>Alterado pela Resolução 432/2020</i> | USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO, A FRIA | Área útil (m ²) | Médio | - | até 250,00 | de 250,01 a 500,00 | de 500,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 5000,00 | demais |
| 2065,20 | USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO, A FRIA | Área útil (m ²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | RECUPERAÇÃO/REFINO DE SOLVENTES, ÓLEOS MINERAIS/VEGETAIS/ ANIMAIS | | | | | | | | |
| CODRAM | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE | PORTE EXCEPCIONAL |
| 2066,00 | PRODUÇÃO DE ÓLEO/ GORDURA/ CERA VEGETAL/ ANIMAL/ ESSENCIAL OU OUTRO PRODUTO DA DESTILAÇÃO DA MADEIRA | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2067,10 | RE-REFINO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2067,20 | RECUPERAÇÃO DE SOLVENTES | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2067,30 | RECUPERAÇÃO DE ÓLEOS | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2068,00 | MISTURA DE GRAXAS LUBRIFICANTES | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2070,00 | FABRICAÇÃO DE RESINAS/ ADESIVOS/ FIBRAS/ FIOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2080,00 | FABRICAÇÃO DE TINTA ESMALTE/ LACA/ VERNIZ/ IMPERMEABILIZANTE/ SOLVENTE/ SECANTE | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2080,10 | FABRICAÇÃO DE TINTA COM PROCESSAMENTO A SECO | Área útil (m ²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2090,00 | FABRICAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NÃO DERIVADOS DO PETRÓLEO | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E VETERINÁRIOS | | | | | | | | |
| 2110,00 <i>Alterada pela resolução 467/2022</i> | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E/OU FARMOQUÍMICOS | Área útil (m ²) | Médio | - | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2110,00 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E/OU FARMOQUÍMICOS | Área útil (m ²) | Médio | Até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2110,10 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL DESCARTÁVEIS | Área útil (m ²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2120,00 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS | Área útil (m ²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS/ SABÕES E VELAS | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|--|--|---|---------------------------|-----------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|------------------------|--------------------------|
| 2420,10 | FIAÇÃO E/OU TECELAGEM, COM TINGIMENTO | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2420,20 | FIAÇÃO E/OU TECELAGEM, SEM TINGIMENTO | Área útil (m²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS | | | | | | | | |
| CODRAM | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE | PORTE EXCEPCIONAL |
| 2440,00 | FABRICAÇÃO DE ESTOPA/ MATERIAL PARA ESTOFO | Área útil (m²) | Baixo | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | INDÚSTRIA DE CALÇADO / VESTUÁRIO / ARTEFATOS DE TECIDOS | | | | | | | | |
| 2510,00 | FABRICAÇÃO DE CALÇADOS | Área útil (m²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ COMPONENTES PARA CALÇADOS | | | | | | | | |
| 2511,10 | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALÇADOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2511,20 | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALÇADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE | Área útil (m²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2512,00 | ATELIER DE CALÇADOS | Área útil (m²) | Baixo | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| CODRAM | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE | PORTE EXCEPCIONAL |
| | CONFECÇÕES | | | | | | | | |
| 2520,10 | FABRICAÇÃO DE VESTUÁRIO / MALHARIA | Área útil (m²) | Baixo | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2520,11 | FABRICAÇÃO DE ROUPAS CIRÚRGICAS E PROFISSIONAIS DESCARTÁVEIS | Área útil (m²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2520,20 | FABRICAÇÃO DE COLCHAS, ACOLCHOADOS E OUTROS ARTIGOS DE DECORAÇÃO EM TECIDO | Área útil (m²) | Baixo | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDOS | | | | | | | | |
| 2530,10 | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO, COM TINGIMENTO | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2530,20 | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO, SEM TINGIMENTO | Área útil (m²) | Baixo | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2540,00 | TINGIMENTO DE ROUPA/ PEÇA/ ARTEFATOS DE TECIDO | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2550,00 | ESTAMPARIA/ OUTRO ACABAMENTO EM ROUPA/ PEÇA/ TECIDOS/ ARTEFATOS DE TECIDO, EXCETO TINGIMENTO | Área útil (m²) | Baixo | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES | | | | | | | | |
| | BENEFICIAMENTO DE GRÃOS | | | | | | | | |
| 2611,20 <small>Alterado pela Resolução 403/2019</small> | LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS EM ZONA URBANA | Área útil (m²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 4000,00 | de 1000,01 a 5000,00 | de 5000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2611,20 | LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS/SEMENTES EM ZONA URBANA | Área útil (m²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 5000,00 | de 5000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2611,30 <small>Alterado pela Resolução 403/2019</small> | LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS EM ZONA RURAL INCLUINDO A DESTINAÇÃO DO RESÍDUO | Área das estruturas de limpeza, secagem e armazenagem | Médio | até 2,5 | de 2,5 a 4,0 | de 4,1 a 7,5 | de 7,6 a 10,0 | de 10,1 a 15,0 | demais |

| | | | | | | | | |
|---|--|--|---------------------------|-----------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|------------------------|
| 3510,30 Alterado pela Resolução 379/2018 | | (ha) | | | | | | |
| 2611,30 | LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS/SEMENTES EM ZONA RURAL INCLUINDO A DESTINAÇÃO DO RESÍDUO | Área das estruturas de limpeza, secagem e armazenagem (ha) | Médio | até 2,5 | de 2,5 a 4,0 | de 4,1 a 7,5 | de 7,6 a 10,0 | de 10,1 a 15,0 |
| 2612,00 | TORREFAÇÃO E/OU MOAGEM DE GRÃOS | Área útil (m²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| | ENGRENHOS | | | | | | | |
| | ENGRENHO DE ARROZ | | | | | | | |
| 2614,11 | ENGENHO DE ARROZ COM PARBOILIZAÇÃO | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| 2614,12 | ENGENHO DE ARROZ SEM PARBOILIZAÇÃO | Área útil (m²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| CODRAM | Descrição | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE |
| 2616,00 | BENEFICIAMENTO DE SEMENTES COM UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS COM FINS COMERCIAIS | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL | | | | | | | |
| | MATADOUROS/ABATEDOUROS | | | | | | | |
| 2621,11 | MATADOUROS/ ABATEDOUROS, COM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 5000,00 | de 5000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| 2621,12 | MATADOUROS/ ABATEDOUROS, SEM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 5000,00 | de 5000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| | PROCESSAMENTO DE PRODUTOS DE ABATE | | | | | | | |
| CODRAM | Descrição | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE |
| 2622,10 | FABRICAÇÃO DE DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL , INCLUINDO FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS E/OU PRÉPARAÇÃO DE CARNE E BENEFICIAMENTO DE TRIPAS SEM ABATE | Área útil (m²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 5000,00 | de 5000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| 2622,40 | PRODUÇÃO DE BANHA E GORDURAS ANIMAIS COMESTÍVEIS | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 5000,00 | de 5000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| | FABRICAÇÃO DE RAÇÃO BALANCEADA / FARINHA DE OSSO / PENA / ALIMENTOS PARA ANIMAIS | | | | | | | |
| 2623,10 | FABRICAÇÃO DE RAÇÃO BALANCEADA/ FARINHA DE OSSO/ PENA/ ALIMENTOS PARA ANIMAIS, COM COZIMENTO E/OU COM DIGESTÃO | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| 2623,20 | FABRICAÇÃO DE RAÇÃO BALANCEADA/ FARINHA DE OSSO/ PENA/ ALIMENTOS PARA ANIMAIS, SEM COZIMENTO E/OU SEM DIGESTÃO (SOMENTE MISTURA) | Área útil (m²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| | PESCADO | | | | | | | |
| 2624,10 | PREPARAÇÃO DE PESCADO/ FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PESCADO | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 5000,00 | de 5000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |

| 2624,20 | SALGAMENTO DE PESCADO | Área útil (m ²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 5000,00 | de 5000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
|--|--|-----------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|----------------------|-----------------------|------------------------|-------------------|
| 2624,30 | ARMAZENAMENTO DE PESCADO | Área útil (m ²) | Baixo | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 5000,00 | de 5000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | LATICÍNIOS | | | | | | | | |
| 2625,10 | BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE E/OU SEUS DERIVADOS, EXCETO PREPARAÇÃO DE LEITE | Área útil (m ²) | Alto | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 5000,00 | de 5000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2625,30 | PREPARAÇÃO DE LEITE | Área útil (m ²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 5000,00 | de 5000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2625,40 | POSTO DE RESFRIAMENTO DE LEITE | Área útil (m ²) | Médio | até 100,00 | de 100,01 a 250,00 | de 250,01 a 5000,00 | de 5000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | AÇÚCAR E DOCES | | | | | | | | |
| 2631,10 | FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR REFINADO | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2632,10 | FABRICAÇÃO DE DOCES EM PASTA, CRISTALIZADOS, EM BARRA | Área útil (m ²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2632,20 | FABRICAÇÃO DE SORVETES/ BOLOS E TORTAS GELADAS/ COBERTURAS | Área útil (m ²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2632,30 | FABRICAÇÃO DE BALAS/ CARAMELOS/ PASTILHAS/ DROPEIS/ BOMBONS/ CHOCOLATES/ GOMAS | Área útil (m ²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2632,40 <small>Excluído pela Resolução 379/2018</small> | ENTREPOSTO / DISTRIBUIDOR-DE-MEL | Área útil (m ²) | Baixo | todos os portes | | | | | |
| 2640,00 <small>Alterada pela Resolução 492/2023</small> | FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS (INCLUSIVE PÃES), BOLACHAS E BISCOITOS | Área útil (m ²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2640,00 <small>Revogada a res. 492/2023 pela Resolução 496/2023</small> | FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS (INCLUSIVE PÃES), BOLACHAS E BISCOITOS | Área útil (m ²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2640,00 | FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS (INCLUSIVE PÃES), BOLACHAS E BISCOITOS | Área útil (m ²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2640,10 <small>Excluído pela Resolução 379/2018</small> | PADARIA, CONFEITARIA, PASTELARIA | Área útil (m ²) | Baixo | todos os portes | | | | | |
| | FABRICAÇÃO DE CONDIMENTOS /TEMPEROS / FERMENTOS | | | | | | | | |
| CODRAM | Descrição | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE | PORTE EXCEPCIONAL |
| 2651,00 | FABRICAÇÃO DE CONDIMENTOS | Área útil (m ²) | Baixo | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2652,10 | FABRICAÇÃO DE VINAGRE | Área útil (m ²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2652,20 | PREPARAÇÃO DE SAL DE COZINHA | Área útil (m ²) | Baixo | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2653,00 | FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS | Área útil (m ²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2660,00 <small>Alterada pela Resolução 464/2022</small> | FABRICAÇÃO DE CONSERVAS, EXCETO DE CARNE E PESCADO | Área útil (m ²) | Alto | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2660,00 <small>Revogada a res. 464/2022 pela Resolução 467/2022</small> | FABRICAÇÃO DE CONSERVAS, EXCETO DE CARNE E PESCADO | Área útil (m ²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |

| | | | | | | | | | |
|--|--|--------------------------------|---------------------------|-----------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|------------------------|--------------------------|
| 2660,00 | FABRICAÇÃO DE CONSERVAS, EXCETO DE CARNE E PESCADO | Área útil (m ²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | FABRICAÇÃO DE PROTEÍNA | | | | | | | | |
| 2670,10 | FABRICAÇÃO DE PROTEÍNA TEXTURIZADA E/OU HIDROLIZADA DE SOJA | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | SELEÇÃO / LAVAGEM / PASTEURIZAÇÃO DE OVOS / FRUTAS / LEGUMES | | | | | | | | |
| 2680,10 | LAVAGEM DE OVOS E/OU PASTEURIZAÇÃO DE OVO LÍQUIDO | Área útil (m ²) | Médio | até 100,00 | de 100,01 a 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2680,20 | SELEÇÃO E LAVAGEM DE FRUTAS, LEGUMES, TUBÉRCULOS E/OU VERDURAS | Área útil (m ²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES DIVERSOS | | | | | | | | |
| 2691,00 | PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES INDUSTRIALIS | Área útil (m ²) | Médio | - | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2691,00 <small>Alterado pela Resolução 395/2019</small> | PREPARAÇÃO INDUSTRIAL DE REFEIÇÕES | Área útil (m ²) | Médio | Até 250,00 | De 250,01 a 1000,00 | De 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | ERVA / CHÁ | | | | | | | | |
| 2692,10 | FABRICAÇÃO DE ERVA-MATE | Área útil (m ²) | Baixo | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2692,20 | FABRICAÇÃO DE CHÁS E ERVAS PARA INFUSÃO | Área útil (m ²) | Baixo | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2693,00 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA MANDIOCA | Área útil (m ²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | REFINO/PREPARAÇÃO DE ÓLEO/GORDURA VEGETAL/ ANIMAL/MANTEIGA DE CACAU | | | | | | | | |
| 2694,10 | REFINO/PREPARAÇÃO DE ÓLEO/ GORDURA VEGETAL/ ANIMAL ATRAVÉS DE EXTRAÇÃO POR SOLVENTES | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2694,20 | REFINO/PREPARAÇÃO DE ÓLEO/ GORDURA VEGETAL/ ANIMAL ATRAVÉS DE PROCESSO FÍSICO | Área útil (m ²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2695,00 | FABRICAÇÃO DE GELATINA | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2696,00 <small>Alterado pela Resolução 437/2021</small> | FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES NÃO-ESPECIFICADOS | Área útil (m ²) | Médio | - | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2696,00 | FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES NÃO-ESPECIFICADOS | Área útil (m ²) | Médio | até 250,00 | De 250,00 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | INDÚSTRIA DE BEBIDAS | | | | | | | | |
| | FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS | | | | | | | | |
| 2710,10 <small>Alterado pela Resolução 389/2018</small> | FABRICAÇÃO DE CERVEJA/ CHOPE/ MALTE | Área útil (m ²) | Alto | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2710,10 | FABRICAÇÃO DE CERVEJA/ CHOPE/ MALTE | Área útil (m ²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2710,20 | FABRICAÇÃO DE VINHOS | Área útil (m ²) | Alto | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| CODRAM | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE | PORTE EXCEPCIONAL |
| 2710,30 | FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE/ LICORES/ OUTROS DESTILADOS | Área útil (m ²) | Alto | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 2710,40 | FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS ALCOOLÍCAS | Área útil (m ²) | Alto | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |

| | FABRICAÇÃO DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS | | | | | | | |
|--|--|--------------------------------|---------------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|--------------------------|
| 2720,10 | FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| 2720,20 | CONCENTRADORAS DE SUCO DE FRUTAS | Área útil (m ²) | Alto | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| 2720,30 | FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOOLÍCAS | Área útil (m ²) | Alto | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| 2730,00 | ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS, INCLUSIVE ENGARRAFAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL, COM OU SEM EXTRAÇÃO MINERAL | Área útil (m ²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| | INDÚSTRIA DO TABACO | | | | | | | |
| 2810,00 | BENEFICIAMENTO DO TABACO/ FABRICAÇÃO DE CIGARRO, CHARUTO, CIGARRILHAS E ASSEMELHADOS | Área útil (m ²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| 2820,00 <small>Excluído pela Resolução 403/2019</small> | ARMAZENAMENTO, SEPARAÇÃO E ENFARDAMENTO DE TABACO | Área útil (m ²) | Baixo | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| 2830,00 | CURA E SECAGEM DE TABACO POR MÉTODOS NÃO NATURAIS | Área útil (m ²) | Baixo | até 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 5000,00 | de 5000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| 2840,00 <small>Excluído pela Resolução 379/2018</small> | CURA E SECAGEM DE TABACO - POR MÉTODOS NATURAIS | Área útil (m ²) | Baixo | todos os períodos | | | | |
| | INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA | | | | | | | |
| 2910,00 | CONFECÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO | Área útil (m ²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| | INDÚSTRIAS DIVERSAS | | | | | | | |
| 3001,10 | FABRICAÇÃO DE JÓIAS/ BIJUTERIAS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| 3001,20 | FABRICAÇÃO DE JÓIAS/ BIJUTERIAS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE | Área útil (m ²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| 3002,10 | FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| 3002,20 | FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE | Área útil (m ²) | Baixo | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| 3003,10 | FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NÃO ELÉTRICOS | Área útil (m ²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| 3003,20 | FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, ORTOPÉDICO E/OU CIRÚRGICO | Área útil (m ²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| 3003,30 | FABRICAÇÃO DE APARELHOS E MATERIAIS FOTOGRÁFICOS E/OU CINEMATOGRÁFICOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS E/OU INDÚSTRIA FONOGRÁFICA | Área útil (m ²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| 3003,50 | FABRICAÇÃO DE EXTINTORES | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| 3004,00 | FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS, VASSOURAS, ETC | Área útil (m ²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| 3005,00 | FABRICAÇÃO DE CORDAS/ CORDÕES E CABOS | Área útil (m ²) | Baixo | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| 3006,00 <small>Alterado pela Resolução 437/2021</small> | FABRICAÇÃO DE GELO (EXCETO GELO SECO) | Área útil (m ²) | Baixo | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| 3006,00 | FABRICAÇÃO DE GELO | Área útil (m ²) | Baixo | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| CODRAM | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE |
| | | | | | | | | PORTE EXCEPCIONAL |

| | | | | | | | | | |
|---|--|--|-------|------------|----------------------|----------------------|-----------------------|------------------------|--------|
| 3007,10 | LAVANDERIA PARA ROUPAS E ARTEFATOS INDUSTRIALIS | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 3007,20 Alterada pela Resolução 492/2023 | LAVANDERIA PARA ROUPAS E ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO | Área útil (m ²) | Médio | - | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 3007,20 Revogada a res. 492/2023 pela Resolução 496/2023 | LAVANDERIA PARA ROUPAS E ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO | Área útil (m ²) | Médio | Até 100,00 | De 100,01 até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 3007,20 | LAVANDERIA PARA ROUPAS E ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO | Área útil (m ²) | Médio | Até 100,00 | De 100,01 até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 3008,00 | FABRICAÇÃO DE ARTIGOS E/OU EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS | Área útil (m ²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 3009,00 Alterada pela Resolução 492/2023 | LABORATORIO DE TESTES DE PROCESSOS/ PRODUTOS INDUSTRIAIS | Área útil (m ²) | Médio | - | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 3009,00 Revogada a res. 492/2023 pela Resolução 496/2023 | LABORATORIO DE TESTES DE PROCESSOS/ PRODUTOS INDUSTRIAIS | Área útil (m ²) | Médio | Até 100,00 | De 100,01 até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 3009,00 | LABORATORIO DE TESTES DE PROCESSOS/ PRODUTOS INDUSTRIAIS | Área útil (m ²) | Médio | Até 100,00 | De 100,01 até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE | | | | | | | | |
| 3010,10 | SERVIÇOS DE GALVANOPLASTIA | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 3010,20 | SERVIÇOS DE FOSFATIZAÇÃO/ ANODIZAÇÃO/ DECAPAGEM/ ETC, EXCETO GALVANOPLASTIA | Área útil (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 3011,00 Alterado pela Resolução 452/2021 | SERVIÇOS DE USINAGEM | Área útil (m ²) | Alto | - | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 3011,00 | SERVIÇOS DE USINAGEM | Área útil (m ²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 3012,00 Alterado pela Resolução 432/2020 | SERVIÇOS DE TORNEARIA/ FERRARIA/ SERRALHERIA | Área útil (m ²) | Baixo | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 3012,00 | SERVIÇOS DE TORNEARIA/ FERRARIA/ SERRALHERIA/POLIMENTO E/OU DE TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE MECÂNICO | Área útil (m ²) | Baixo | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | LIMPEZA/RESTAURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS | | | | | | | | |
| 3013,10 | LIMPEZA/RESTAURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E/OU TRATAMENTO TÉRMICO | Área (m ²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 3013,20 | LIMPEZA/RESTAURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E/OU TRATAMENTO TÉRMICO | Área (m ²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 3017,00 Alterado pela Resolução 379/2018 | PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL EM FORNOS | Volume de produção (m ³ /dia) | Baixo | - | até 250 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 3017,00 | PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL EM FORNOS, INCLUINDO A DESTINAÇÃO DO RESÍDUO | Volume de produção (m ³ /dia) | Baixo | | até 250 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 3020,00 | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO E METAL SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE | Área útil (m ²) | Baixo | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |

| | TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAL | | | | | | | |
|--|---|---------------------------------------|--------------------|----------------|--------------|--------------------|---------------------|----------------------|
| | ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL | | | | | | | |
| 3111,10 | ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I | Volume de total de resíduos (m³/mês) | Alto | | até 30,00 | de 30,01 a 75,00 | de 75,01 a 250,00 | de 250,01 a 500,00 |
| 3111,20 | ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A | Volume de total de resíduos (m³/mês) | Médio | | até 30,00 | de 30,01 a 150,00 | de 150,01 a 300,00 | de 300,01 a 500,00 |
| 3111,21 | ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A - CASCA DE ARROZ | Volume de total de resíduos (m³/mês) | Médio | | até 100,00 | de 100,01 a 500,00 | de 500,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 5000,00 |
| 3111,22 | ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A - CINZA ORIUNDA DA QUEIMA DE CASCA DE ARROZ | Volume de total de resíduos (m³/mês) | Médio | | até 20,0000 | de 20,01 a 100,00 | de 100,01 a 400,00 | de 400,01 a 1000,00 |
| CODRAM | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE |
| | CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL | | | | | | | |
| 3112,10 | CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I | Volume de total de resíduos (m³/mês) | Alto | | até 30,00 | de 30,01 a 150,00 | de 150,01 a 300,00 | de 300,01 a 500,00 |
| 3112,20 | CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A | Volume de total de resíduos (m³/mês) | Médio | | até 30,00 | de 30,01 a 150,00 | de 150,01 a 300,00 | de 300,01 a 500,00 |
| | TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS | | | | | | | |
| 3113,10 <small>Alterado pela Resolução 375/2018</small> | TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUO-SÓLIDO INDUSTRIAL (INCINERAÇÃO, PIROLISE, GASEIFICAÇÃO, PLASMA) | Volume de total de resíduos (m³/mês) | Alto | - | até 75,00 | de 75,01 a 300,00 | de 300,01 a 3000,00 | de 3000,01 a 5000,00 |
| 3113,10 <small>Alterado pela Resolução 403/2019</small> | TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUO-SÓLIDO | Volume de total de resíduos (m³/mês) | Alto | | até 75,00 | de 75,01 a 300,00 | de 300,01 a 3000,00 | de 3000,01 a 5000,00 |
| 3113,10 <small>Alterado pela Resolução 437/2021</small> | TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUO-SÓLIDO | Volume de total de resíduos (ton/dia) | Alto | | até 5,00 | de 5,01 a 20,00 | de 20,01 a 70,00 | de 70,01 a 200,00 |
| 3113,10 | TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUO SÓLIDO | Quantidade de residuo (ton/dia) | Alto | | até 5,00 | de 5,01 a 20,00 | de 20,01 a 70,00 | de 70,01 a 200,00 |
| 3113,20 <small>Excluído pela Resolução 375/2018</small> | TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUO-SÓLIDO URBANO (INCINERAÇÃO, PIROLISE, GASEIFICAÇÃO, PLASMA) | Volume de total de resíduos (m³/mês) | Alto | - | até 75,00 | de 75,01 a 300,00 | de 300,01 a 3000,00 | de 3000,01 a 5000,00 |
| | INCORPORAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL EM SOLO AGRÍCOLA | | | | | | | |
| 3114,10 <small>Alterado pela Resolução 379/2018</small> | INCORPORAÇÃO DE RESÍDUO-INDUSTRIAL CLASSE II A EM SOLO AGRÍCOLA | Volume de total de resíduos (m³/mês) | Médio | - | até 75,00 | de 75,01 a 150,00 | de 150,01 a 600,00 | de 600,01 a 2500,00 |
| 3114,10 | INCORPORAÇÃO DE RESÍDUO INDUSTRIAL CLASSE II A EM SOLO AGRÍCOLA | Volume de total de resíduos (m³/mês) | Médio | | até 75,00 | de 75,01 a 150,00 | de 150,01 a 600,00 | de 600,01 a 2500,00 |
| 3114,20 <small>Alterado pela Resolução 379/2018</small> | INCORPORAÇÃO DE RESÍDUO (EXCETO INDUSTRIAL) CLASSE II A EM SOLO AGRÍCOLA | Volume de total de resíduos (m³/mês) | Médio | - | até 75,00 | de 75,01 a 150,00 | de 150,01 a 600,00 | de 600,01 a 2500,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|--------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|----------------------------|--------------------------|--------------------------------|---------------------------------|--------------------------|
| 3114,20 Alterado pela Resolução 403/2019 | INCORPORAÇÃO DE RESÍDUO - (EXCETO INDUSTRIAL) CLASSE II A EM SOLO AGRÍCOLA | Volume de total de resíduos (m³/mês) | Médio | - | até 75,00 | de 75,01 a 150,00 | de 150,01 a 600,00 | de 600,01 a 2500,00 | demais |
| 3114,20 | INCORPORAÇÃO DE RESÍDUO (EXCETO INDUSTRIAL) CLASSE II A EM SOLO AGRÍCOLA | Volume de total de resíduos (m³/mês) | Médio | | até 75,00 | de 75,01 a 150,00 | de 150,01 a 600,00 | de 600,01 a 2500,00 | demais |
| | CO-PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL EM FORNOS DE CIMENTO | | | | | | | | |
| 3115,10 | CO-PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I EM FORNOS DE CIMENTO | Volume de total de resíduos (m³/mês) | Alto | | até 75,00 | de 75,01 a 300,00 | de 300,01 a 3000,00 | de 3000,01 a 5000,00 | demais |
| 3115,11 | UNIDADES DE MISTURA E PRÉ - CONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE I PARA FINS DE CO-PROCESSAMENTO | Volume de total de resíduos (m³/mês) | Alto | | até 75,00 | de 75,01 a 150,00 | de 150,01 a 3000,00 | de 3000,01 a 5000,00 | demais |
| 3115,20 | CO-PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A EM FORNOS DE CIMENTO | Volume de total de resíduos (m³/mês) | Médio | | até 75,00 | de 75,01 a 300,00 | de 300,01 a 3000,00 | de 3000,01 a 5000,00 | demais |
| 3115,21 | UNIDADES DE MISTURA E PRÉ - CONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE II PARA FINS DE CO-PROCESSAMENTO | Volume de total de resíduos (m³/mês) | Médio | | até 75,00 | de 75,01 a 150,00 | de 150,01 a 3000,00 | de 3000,01 a 5000,00 | demais |
| 3115,30 | CO-PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B EM FORNOS DE CIMENTO | Volume de total de resíduos (m³/mês) | Baixo | | até 75,00 | de 75,01 a 300,00 | de 300,01 a 3000,00 | de 3000,01 a 5000,00 | demais |
| | COMPOSTAGEM E VERMICOMPOSTAGEM DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE II | | | | | | | | |
| 3116,10 Alterada pela Resolução 492/2023 | COMPOSTAGEM DE RESÍDUO - INDUSTRIAL CLASSE II A | Tonelada/mês | Médio | até 150,00 | de 150,01 a 300,00 | de 300,01 a 500,00 | de 500,01 a 3000,00 | de 3000,01 a 6000,00 | demais |
| 3116,10 Revogada a res. 492/2023 pela Resolução 496/2023 | COMPOSTAGEM DE RESÍDUO - INDUSTRIAL CLASSE II A | Tonelada/mês | Médio | até 100,00 | de 100,01 a 300,00 | de 300,01 a 500,00 | de 500,01 a 3000,00 | de 3000,01 a 6000,00 | demais |
| 3116,10 | COMPOSTAGEM DE RESÍDUO INDUSTRIAL CLASSE II A | Tonelada/mês | Médio | até 100,00 | de 100,01 a 300,00 | de 300,01 a 500,00 | de 500,01 a 3000,00 | de 3000,01 a 6000,00 | demais |
| CODRAM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDENCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE | PORTE EXCEPCIONAL |
| 3116,20 | VERMICOMPOSTAGEM DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A | Tonelada/mês | Baixo | até 150,00 | de 150,01 a 300,00 | de 300,01 a 500,00 | de 500,01 a 3000,00 | de 3000,01 a 6000,00 | demais |
| 3116,30 Alterado pela Resolução 379/2018 | PRODUÇÃO DE BIOGÁS | Área útil (m²) | Médio | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 3116,30 | PRODUÇÃO DE BIOGÁS | Volume de Produção (m³/mês) | Médio | Até 100.000,01 a 250.000,00 | De 100.000,01 a 250.000,00 | De 250.000,01 a 2.500,00 | De 2.500.000,01 a 7.500.000,00 | De 7.500.000,01 a 12.500.000,00 | demais |
| 3117,00 | SISTEMA DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE EMBALAGENS DE ÓLEO LUBRIFICANTES | Tonelada/mês | Médio | | até 0,50 | de 0,501 a 1,00 | de 1,01 a 10,00 | de 10,01 a 25,00 | demais |
| 3117,10 | OUTRA DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE INDUSTRIAL I NÃO ESPECIFICADA | Volume de total de resíduos (m³/mês) | Alto | | até 75,00 | de 75,01 a 300,00 | de 300,01 a 3000,00 | de 3000,01 a 5000,00 | demais |
| 3117,20 | OUTRA DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE INDUSTRIAL II A NÃO ESPECIFICADA | Volume de total de resíduos (m³/mês) | Médio | | até 75,00 | de 75,01 a 300,00 | de 300,01 a 3000,00 | de 3000,01 a 5000,00 | demais |

| | | | | | | | | | |
|--|---|--------------------------------------|---------------------------|-----------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|------------------------|--------------------------|
| 3117,30 | OUTRA DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE INDUSTRIAL II B NÃO ESPECIFICADA | Volume de total de resíduos (m³/mês) | Baixo | | até 75,00 | de 75,01 a 300,00 | de 300,01 a 3000,00 | de 3000,01 a 5000,00 | demais |
| | ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL | | | | | | | | |
| | TRIAGEM E ARMAZENAMENTO | | | | | | | | |
| 3121,10 | TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 3121,20 | TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A | Área útil (m²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 3121,30 | TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B | Área útil (m²) | Baixo | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL | | | | | | | | |
| 3122,10 | PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I | Volume de total de resíduos (m³/mês) | Alto | | até 75,00 | de 75,01 a 150,00 | de 150,01 a 3000,00 | de 3000,01 a 5000,00 | demais |
| 3122,20 | PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A | toneladas/mês | Médio | | até 18,00 | até 18,00 a 35,00 | de 35,01 a 750,00 | de 750,01 a 1250,00 | demais |
| 3122,40 | PROCESSAMENTO DE LÂMPADAS FLUORESCENTES | Quantidade de lâmpadas (Unidade/mês) | Alto | | até 10000 | 10001 até 30000 | 30.001 até 50000 | 50001 até 80.000 | demais |
| 3122,30 | PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B | toneladas/mês | Baixo | | até 18,00 | até 18,00 a 35,00 | de 35,01 a 750,00 | de 750,01 a 1250,00 | demais |
| | REMEDIACÃO E MONITORAMENTO | | | | | | | | |
| | REMEDIACÃO DE ÁREA DE ATERRAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL | | | | | | | | |
| 3130,11 | REMEDIACÃO DE ÁREA DE ATERRAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I | Área útil (m²) | Alto | | até 200,00 | de 200,01 a 500,00 | de 500,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 5000,00 | demais |
| 3130,12 | REMEDIACÃO DE ÁREA DE ATERRAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A | Área útil (m²) | Médio | | até 200,00 | de 200,01 a 500,00 | de 500,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 5000,00 | demais |
| | REMEDIACÃO DE ÁREA DEGRADADA POR RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL | | | | | | | | |
| 3130,21 <i>Alterada pela Resolução 472/2022</i> | REMEDIACÃO DE ÁREA DEGRADADA POR RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I | Área útil (m²) | Alto | | até 200,00 | de 200,01 a 500,00 | de 500,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 5000,00 | demais |
| 3130,21 | REMEDIACÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I | Área útil (m²) | Alto | | até 200,00 | de 200,01 a 500,00 | de 500,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 5000,00 | demais |
| 3130,22 <i>Alterada pela Resolução 472/2022</i> | REMEDIACÃO DE ÁREA DEGRADADA POR RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A | Área útil (m²) | Médio | - | até 200,00 | de 200,01 a 500,00 | de 500,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 5000,00 | demais |
| 3130,22 | REMEDIACÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A | Área útil (m²) | Médio | | até 200,00 | de 200,01 a 500,00 | de 500,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 5000,00 | demais |
| | REMEDIACÃO DE ÁREA DE PROCESSO INDUSTRIAL CONTAMINADA | | | | | | | | |
| CODRAM | Descrição | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE | PORTE EXCEPCIONAL |
| 3130,31 <i>Alterada pela Resolução 472/2022</i> | REMEDIACÃO DE ÁREA DE PROCESSO INDUSTRIAL CONTAMINADA POR PRODUTO PERIGOSO | Área útil (m²) | Alto | - | até 200,00 | de 200,01 a 500,00 | de 500,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 5000,00 | demais |
| 3130,31 | REMEDIACÃO DE ÁREA CONTAMINADA POR PRODUTO PERIGOSO | Área útil (m²) | Alto | | até 200,00 | de 200,01 a 500,00 | de 500,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 5000,00 | demais |
| 3130,32 | REMEDIACÃO DE ÁREA DE PROCESSO INDUSTRIAL CONTAMINADA POR PRODUTO NÃO PERIGOSO | Área útil (m²) | Médio | | até 200,00 | de 200,01 a 500,00 | de 500,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 5000,00 | demais |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|-------|---|------------|----------------------|-----------------------|-------------------------|
| | MONITORAMENTO DE ÁREA DE ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL | | | | | | | |
| 3130,41 | MONITORAMENTO DE ÁREA DE ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I | Área útil (m ²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,000 |
| 3130,42 | MONITORAMENTO DE ÁREA DE ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A | Área útil (m ²) | Baixo | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,000 |
| | MONITORAMENTO DE ÁREA DEGRADADA POR RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL | | | | | | | |
| 3130,51 <i>Alterada pela Resolução 472/2022</i> | MONITORAMENTO DE ÁREA DEGRADADA POR RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I | Área útil (m ²) | Médio | - | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,000 |
| 3130,51 | MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU RECUPERADA POR DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I | Área útil (m ²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,000 |
| 3130,52 <i>Alterada pela Resolução 472/2022</i> | MONITORAMENTO DE ÁREA DEGRADADA POR RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A | Área útil (m ²) | Baixo | - | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,000 |
| 3130,52 | MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU RECUPERADA POR DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A | Área útil (m ²) | Baixo | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,000 |
| 3130,60 <i>Alterada pela Resolução 472/2022</i> | MONITORAMENTO DE ÁREA CONTAMINADA OU DEGRADADA POR PROCESSO INDUSTRIAL | Área útil (m ²) | Médio | - | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,000 |
| 3130,60 | MONITORAMENTO DE ÁREA CONTAMINADA OU REMEDIADA POR PRODUTO PERIGOSO | Área útil (m ²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,000 |
| 3513,10 <i>Excluído pela Resolução 379/2018</i> | COLETA/TRATAMENTO CENTRALIZADO DE EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAL | Vazão-afluente na ETE (m ³ /dia) | Alto | - | até 20,00 | de 20,000 a 100,0000 | de 100,000 a 400,0000 | de 400,000 a 1000,0000 |
| 3513,20 <i>Realocado pela Resolução 379/2018</i> | APLICAÇÃO DE EFLUENTE INDUSTRIAL TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA | Volume-(m ³ /dia) | Médio | - | até 20,00 | de 20,01 a 60,00 | de 60,01 a 150,00 | de 150,01 a 300,00 |
| | ATIVIDADES DIVERSAS/OBRAS CIVIS/SERVIÇOS DE UTILIDADES | | | | | | | |
| | ATIVIDADES DIVERSAS/OBRAS CIVIS | | | | | | | |
| | ATIVIDADES DIVERSAS | | | | | | | |
| 3411,00 | INCUBADORA | Área útil (m ²) | Baixo | | até 500,00 | de 500,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| 3412,00 | CEMITÉRIO | Área total (ha) | Baixo | | até 2,00 | de 2,01 a 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 25,00 |
| 3412,10 <i>Alterado pela Resolução 375/2018</i> | CREMATÓRIO | Nº de operações/dia | Alto | - | até 2,00 | de 3,00 a 5,00 | de 6,00 a 10,00 | de 11,00 a 20,00 |
| 3412,10 | CREMATÓRIO DE HUMANOS | Nº de cremações/dia | Alto | | até 2,00 | de 3,00 a 5,00 | de 6,00 a 10,00 | de 11,00 a 20,00 |
| 3412,11 <i>Incluído pela Resolução 379/2018 e Alterado pela Resolução 389/2018</i> | CREMATÓRIO DE ANIMAIS | Quantidade em (kg/dia) | Alto | | Até 250,00 | de 250,01 a 500,00 | de 500,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 |
| 3412,11 | CREMATÓRIO DE ANIMAIS | Quantidade em (kg/hora) | Alto | | Até 250,00 | de 250,01 a 500,00 | de 500,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 |
| | PARCELAMENTO DO SOLO | | | | | | | |
| | PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DIVERSOS | | | | | | | |

| 3413,11 Alterado pela Resolução 395/2019 | CAMPUS UNIVERSITÁRIO-(INCLUSÃO DA ETE SE COUBER) | Área total (ha) | Alto | - | até 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 20,00 | de 20,01 a 100,00 | demais |
|---|--|-------------------------|--------------------|----------------|--------------|--------------------|---------------------|----------------------|-------------------|
| 3413,11 Alterado pela Resolução 424/2020 | CAMPUS UNIVERSITÁRIO-(INCLUSÃO DA ETE SE COUBER) | Área total (ha) | Alto | | até 5,00 | De 5,01 a 20,00 | De 20,01 a 50,00 | De 50,01 a 100,00 | demais |
| 3413,11 | CAMPUS UNIVERSITÁRIO (INCLUSÃO DA ETE SE COUBER) | Área útil (ha) | Alto | | até 5,00 | De 5,01 a 20,00 | De 20,01 a 50,00 | De 50,01 a 100,00 | demais |
| CODRAM | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE | PORTE EXCEPCIONAL |
| | PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS | | | | | | | | |
| 3414,40 Alterado pela Resolução 395/2019 | PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/- DESMEMBRAMENTO/- CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE) | Área total (ha) | Médio | - | até 5,00 | de 5,01 a 20,00 | de 20,01 a 50,00 | de 50,01 a 100,00 | demais |
| 3414,40 Alterado pela Resolução 452/2021 | PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE) | Área total (ha) | Médio | - | até 5,00 | de 5,01 a 20,00 | de 20,01 a 50,00 | de 50,01 a 100,00 | demais |
| 3414,40 | PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE) | Área total (ha) | Médio | | até 5,00 | de 5,01 a 20,00 | de 20,01 a 50,00 | de 50,01 a 100,00 | demais |
| 3414,60 Excluído pela Resolução 395/2019 | PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/- DESMEMBRAMENTO/- CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E PLURIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE) | Área total (ha) | Médio | - | até 5,00 | de 5,01 a 20,00 | de 20,01 a 50,00 | de 50,01 a 100,00 | demais |
| | PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS INDUSTRIAS | | | | | | | | |
| 3415,10 Alterado pela Resolução 403/2019 | PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS INDUSTRIAS/DISTRITO INDUSTRIAL (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO) | Área total (ha) | Alto | - | até 5,00 | de 5,01 a 20,00 | de 20,01 a 50,00 | de 50,01 a 100,00 | demais |
| 3415,10 | PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS INDUSTRIAS/LOGÍSTICOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO) | Área total (ha) | Médio | | até 5,00 | de 5,01 a 20,00 | de 20,01 a 50,00 | de 50,01 a 100,00 | demais |
| | PARCELAMENTO DO SOLO RURAL | | | | | | | | |
| 3416,10 | PARCELAMENTO DO SOLO RURAL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA | Nº Famílias | Médio | | até 100,00 | de 101,00 a 500,00 | de 501,00 a 1000,00 | de 1001,00 a 5000,00 | demais |
| | MANEJO DE CONFLITOS DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE | | | | | | | | |
| 3417,10 | USOS DA FAIXA DE PRAIA | Não se aplica | Baixo | | Único | | | | |

| 3417,20 | MANEJO DE CONFLITOS DE URBANIZAÇÃO, CAMPOS ARENOSOS E DUNAS | Área útil (ha) | Baixo | | até 10,00 | de 10,01 a 50,00 | de 50,01 a 250,00 | de 250,01 a 500,00 | demais |
|---|--|-------------------------|--------------------|-----------------|--------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|-------------------|
| | ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS | | | | | | | | |
| 3419,10 Excluído pela Resolução 379/2018 | ESTACIONAMENTO SEM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | Área útil (m²) | Baixo | todos os portes | | | | | |
| 3419,20 | ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO | Área útil (m²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM GERAL / MONTAGEM | | | | | | | | |
| 3420,10 Excluído pela Resolução 379/2018 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÁQUINAS/ APARELHOS/UTENSÍLIOS/ PEÇAS/ACESSÓRIOS | Área útil (m²) | Baixo | todos os portes | | | | | |
| 3420,20 Excluído pela Resolução 379/2018 | MONTAGEM DE MATERIAL ELÉTRICO/ ELETRÔNICO E EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO/INFORMÁTICA | Área útil (m²) | Baixo | todos os portes | | | | | |
| 3420,30 Excluído pela Resolução 379/2018 | MONTAGEM DE ARTEFATOS DE MADEIRA (INCLUSIVE CARIMBOS) | Área útil (m²) | Baixo | todos os portes | | | | | |
| CODRAM | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE | PORTE EXCEPCIONAL |
| 3420,40 Excluído pela Resolução 379/2018 | MONTAGEM OU RECUPERAÇÃO DE MÓVEIS SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA | Área útil (m²) | Baixo | todos os portes | | | | | |
| 3420,50 Excluído pela Resolução 379/2018 | SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS/ APARELHOS/UTENSÍLIOS/ PEÇAS/ACESSÓRIOS/ ESTOFADOS | Área útil (m²) | Baixo | todos os portes | | | | | |
| 3420,60 Excluído pela Resolução 379/2018 | ESTOFARIA-REFORMAS DE ESTOFADOS EM GERAL | Área útil (m²) | Baixo | todos os portes | | | | | |
| 3420,70 Excluído pela Resolução 381/2018 | SERVIÇOS DIVERSOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO | Área útil (m²) | Baixo | todos os portes | | | | | |
| | ATIVIDADES EM GERAL | | | | | | | | |
| 3430,10 Alterado pela Resolução 379/2018 | LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS | Área útil (m²) | Baixo | - | até 250,00 | de 250,01 a 2000,0000 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| 3430,10 | LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS | Área útil (m²) | Baixo | | até 50,00 | de 50,01 a 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 4000,00 | demais |
| 3430,20 Alterado pela Resolução 379/2018 | OFICINA MECÂNICA/CENTRO DE DESMANCHE DE VEÍCULOS (CDV)/ CHAPEAÇÃO/PINTURA | Área útil (m²) | Médio | - | até 50,00 | de 50,01 a 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 5000,00 | demais |
| 3430,20 | OFICINA MECÂNICA/ CHAPEAÇÃO/PINTURA | Área útil (m²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,0000 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 50000,00 | demais |
| 3430,50 Excluído pela Resolução 379/2018 | ESCOLAS/CRECHES | Área útil (m²) | Baixo | todos os portes | | | | | |
| 3440,00 Excluído pela Resolução 379/2018 | CENTRO DE TREINAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO | Área útil (m²) | Baixo | todos os portes | | | | | |
| | OBRAS CIVIS | | | | | | | | |
| 3451,00 | IMPLEMENTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS (COM RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE), INCLUSIVE AS NÃO PAVIMENTADAS | Comprimento (km) | Alto | | até 2,00 | de 2,01 a 10,00 | de 10,01 a 20,00 | de 20,01 a 40,00 | demais |
| 3451,10 Excluído pela Resolução 452/2021 | IMPLEMENTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS (COM RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE), INCLUSIVE NÃO PAVIMENTADAS | Comprimento (km) | Alto | - | até 2,00 | de 2,01 a 10,00 | de 10,01 a 20,00 | de 20,01 a 40,00 | demais |
| 3451,20 Alterado pela Resolução | PONTES | Comprimento (km) | Alto | - | até 10,00 | de 10,01 a 50,00 | 50,01 a 150,00 | 150,01 a 300,00 | Demais |

| | | | | | | | | |
|--|--|--------------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------|----------------------|---------------------|-----------------------|
| | | | | | | | | |
| 375/2018 | | | | | | | | |
| 3451,20 | PONTES | Comprimento (m) | Alto | | até 10,00 | de 10,01 a 50,00 | 50,01 a 150,00 | 150,01 a 300,00 |
| 3451,40 | NÚCLEOS OU CONJUNTO DE RODOVIAS REGIONALIZADAS | Comprimento (km) | Alto | | até 50,00 | de 50,01 a 250,00 | de 250,01 a 500,00 | de 500,01 a 750,00 |
| 3452,00 | FERROVIA/METROVIA | Comprimento (km) | Alto | | até 2,00 | de 2,01 a 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 20,00 |
| 3453,00 | HIDROVIA / CANAL DE NAVEGAÇÃO/ BARRAGEM ECLUSADA | Comprimento (km) | Alto | | até15,00 | de 15,01 a 30,00 | de 30,01 a 100,00 | de 100,01 a 200,00 |
| 3457,00 <i>Alterado pela Resolução 424/2020</i> | IMPLEMENTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - ACESSO/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS EM ZONA URBANA | Comprimento-(m) | Baixo | - | até 250,00 | de 251,00 a 500,00 | de 501,00 a 1000,00 | de 1001,00 a 2000,00 |
| 3457,00 | IMPLEMENTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - ACESSOS/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS | Comprimento (m) | Baixo | | até 250,00 | de 251,00 a 500,00 | de 501,00 a 1000,00 | de 1001,00 a 2000,00 |
| | BARRAGENS | | | | | | | |
| 3458,20 | BARRAGEM PARA USO MÚLTIPLO | Área alagada (ha) | Alto | | até 5,00 | de 5,01 a 20,00 | de 20,01 a 50,00 | de 50,01 a 200,00 |
| 3459,00 | SISTEMA PARA CONTROLE DE ENCHENTES (DIQUE / BARRAGEM / BACIA DE ARMAZENAMENTO/ POLDER) | Comprimento (km) | Médio | | até 0,2500 | de 0,2501 a 0,5000 | de 0,5001 a 1,0000 | de 1,0001 a 2,0000 |
| CODRAM | Descrição | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE |
| | AÇUDES | | | | | | | |
| 3460,00 <i>Excluído pela Resolução 379/2018</i> | AÇUDE (LAZER, PAISAGISMO OU DESSESENTAÇÃO ANIMAL) | Área inundada (ha) | Médio | todos os portes | | | | |
| 3461,00 | ABERTURA DE BARRAS, EMBOCADURAS, CANAIS (EXCETO NAVEGAÇÃO) | Comprimento (km) | Alto | | até 1,00 | de 1,01 a 2,00 | de 2,01 a 10,00 | de 10,01 a 20,00 |
| 3462,00 | DRENAGEM PLUVIAL URBANA | Comprimento (m) | Médio | | até 500 | de 500,01 a 1000,0 | de 1000,01 a 2000,0 | de 2000,01 a 10000,00 |
| 3463,00 | CANALIZAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA NATURAL EM ÁREA URBANA | Comprimento (m) | Alto | | até 100,00 | de 100,01 a 500,00 | de 500,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 5000,00 |
| 3463,10 | TUBULAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA NATURAL EM ÁREA URBANA | Comprimento (m) | Alto | | até 100,00 | de 100,01 a 500,00 | de 500,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 5000,00 |
| | SERVIÇOS DE UTILIDADE | | | | | | | |
| | ENERGIA ELÉTRICA | | | | | | | |
| 3540,11 <i>Alterado pela Resolução 486/2023</i> | GERAÇÃO DE TERMOELETRICIDADE A PARTIR DE GÁS NATURAL | Potência-(MW) | Médio | - | até 1,00 | de 1,01 a 10,00 | de 10,01 a 30,00 | de 30,01 a 50,00 |
| 3510,11 | GERAÇÃO DE TERMOELETRICIDADE A PARTIR DE GÁS NATURAL | Potência (MW) | Médio | - | Até 5,00 | de 5,01 a 50,00 | de 50,01 a 300,00 | 300,01 a 600,00 |
| 3510,12 <i>Alterado pela Resolução 486/2023</i> | GERAÇÃO DE TERMOELETRICIDADE A PARTIR DE BIOMASSA | Potência-(MW) | Médio | - | até 1,00 | de 1,01 a 10,00 | de 10,01 a 30,00 | de 30,01 a 50,00 |
| 3510,12 | GERAÇÃO DE TERMOELETRICIDADE A PARTIR DE BIOMASSA | Potência (MW) | Médio | - | Até 5,00 | de 5,01 a 50,00 | de 50,01 a 300,00 | 300,01 a 600,00 |
| 3510,13 <i>Alterado pela Resolução 486/2023</i> | GERAÇÃO DE TERMOELETRICIDADE A PARTIR DE FONTE FÓSSIL | Potência-(MW) | Alto | - | até1,00 | de 1,01 a 10,00 | de 10,01 a 30,00 | de 30,01 a 50,00 |
| 3510,13 | GERAÇÃO DE TERMOELETRICIDADE A PARTIR DE FONTE FÓSSIL | Potência (MW) | Alto | - | Até 5,00 | de 5,01 a 50,00 | de 50,01 a 300,00 | 300,01 a 600,00 |
| 3510,14 <i>Alterado pela Resolução 486/2023</i> | GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE BIOGÁS | Potência-(MW) | Médio | - | até 1,00 | de 1,01 a 10,00 | de 10,01 a 30,00 | de 30,01 a 50,00 |
| | Demais | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|--|---|-------------------------|--------------------|-----------------|----------------------|-----------------------|------------------------|------------------------|----------------------|
| 3510,14 | GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE BIOGÁS | Potência (MW) | Médio | - | Até 5,00 | de 5,01 a 50,00 | de 50,01 a 300,00 | 300,01 a 600,00 | demais |
| 3510,20 | GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE HIDRÍCA | Potência (MW) | Alto | | até 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 30,00 | de 30,01 a 50,00 | demais |
| 3510,21 <small>Incluído pela Resolução 389/2018</small> | MICROGERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE HIDRÍCA (Até 0,5 MW) | Potência (MW) | Baixo | Todos os portes | | | | | |
| 3510,30 <small>2611,30 Alterado pela Resolução 375/2018</small> | GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE EÓLICA | Potência (MW) | Baixo | | até 20,00 | de 20,01 a 100,00 | de 100,01 a 300,00 | de 300,01 a 500,00 | demais |
| 3510,31 | TORRE ANEMOMÉTRICA | Não se aplica | Baixo | | | | | ÚNICO | |
| 3510,40 <small>Incluído pela Resolução 415/2019</small> | SERVIÇO DE GERAÇÃO DE VAPOR POR QUEIMA DE COMBUSTÍVEL | Potência (MW) | Médio | Até 0,15 | De 0,16 até 1,00 | De 1,01 até 10 | De 10,01 até 30 | de 30,01 até 70 | demais |
| 3510,44 <small>Excluído pela Resolução 379/2018</small> | AUTOPRODUÇÃO E GERAÇÃO-DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR OU EÓLICA REGRADOS PELA RESOLUÇÃO 687 ANEEL | Potência (MW) | Baixo | Todos os portes | | | | | |
| 3510,40 <small>Alterado pela Resolução 424/2020</small> | GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR | Área total (ha) | Baixo | | até 40,00 | de 40,01 a 300,00 | de 300,01 a 600,00 | de 600,01 a 1000,00 | Demais |
| 3510,15 <small>Alterado pela Resolução 448/2021</small> | GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR | Área total (ha) | Baixo | Até 15 | de 15,01 a 40,00 | de 40,01 a 300,00 | de 300,01 a 600,00 | de 600,01 a 1000,00 | Demais |
| 3510,15 | GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR | Área total (ha) | Baixo | Até 15 | De 15,01 a 40,00 | De 40,01 a 300,00 | De 300,01 a 600,00 | De 600,01 a 1000,00 | demais |
| 3510,51 <small>Excluído pela Resolução 379/2018</small> | LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (ATÉ 38 KV) | Comprimento (km) | Baixo | Todos os portes | | | | | |
| 3510,52 | LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (A PARTIR DE 38 KV) | Comprimento (km) | Médio | | até 10,00 | de 10,01 a 20,00 | de 20,01 a 50,00 | de 50,01 a 100,00 | demais |
| 3510,53 <small>Alterado pela Resolução 375/2018</small> | SISTEMAS DE TRANSMISSÃO | Comprimento (km) | Médio | - | até 10,00 | de 10,01 a 20,00 | de 20,01 a 50,00 | de 50,01 a 100,00 | demais |
| 3510,53 | SISTEMAS DE TRANSMISSÃO | Comprimento (km) | Médio | | até 50,00 | de 50,01 a 20,00 | de 100,01 a 500,00 | de 500,01 a 1000,00 | De 1000,01 a 3000,00 |
| 3510,54 | SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA | Área útil (m²) | Baixo | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| | ÁGUA | | | | | | | | |
| 3511,10 <small>Alterado pela Resolução 395/2019</small> | SISTEMA DE ABASTECIMENTO-DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E ADUÇÃO) COM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA | Vazão (m³/dia) | Alto | - | até 6000,00 | de 6000,01 a 12000,00 | de 12000,01 a 36000,00 | de 36000,01 a 58000,00 | demais |
| 3511,10 <small>Alterado pela Resolução 441/2021</small> | SISTEMA DE ABASTECIMENTO-DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E TRATAMENTO) COM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA | Vazão (m³/dia) | Alto | - | até 6000,00 | de 6000,01 a 12000,00 | de 12000,01 a 36000,00 | de 36000,01 a 58000,00 | demais |
| 3511,10 | SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E TRATAMENTO) COM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA | Vazão (m³/dia) | Alto | Até 3000,00 | de 3000,01 a 6000,00 | de 6000,01 a 12000,00 | de 12000,01 a 36000,00 | de 36000,01 a 58000,00 | demais |
| CODRAM | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE | PORTE EXCEPCIONAL |
| 3511,20 <small>Alterado pela Resolução 395/2019</small> | SISTEMA DE ABASTECIMENTO-DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E ADUÇÃO) SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA | Vazão (m³/dia) | Médio | - | até 6000,00 | de 6000,01 a 12000,00 | de 12000,01 a 36000,00 | de 36000,01 a 58000,00 | demais |

| | | | | | | | | | |
|---|---|--------------------------------|-------|-----------------|----------------------|-----------------------|------------------------|------------------------|--------|
| 3511,20 Alterado pela Resolução 441/2021 | SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E TRATAMENTO) SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA | Vazão (m³/dia) | Médio | - | até 6000,00 | de 6000,01 a 12000,00 | de 12000,01 a 36000,00 | de 36000,01 a 58000,00 | demais |
| 3511,20 | SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E TRATAMENTO) SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA | Vazão (m³/dia) | Médio | até 3000,00 | de 3000,01 a 6000,00 | de 6000,01 a 12000,00 | de 12000,01 a 36000,00 | de 36000,01 a 58000,00 | demais |
| 3541,30 Excluído pela Resolução 379/2018 | SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA (REDE, ELEVATÓRIOS DE DISTRIBUIÇÃO, LINHAS DE RECALQUE E RESERVATÓRIOS) | Comprimento-(km) | Baixo | todos os portes | | | | | |
| | ESGOTO SANITÁRIO | | | | | | | | |
| 3512,10 Alterado pela Resolução 379/2018 | SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (INTERCEPTORES, TRONCOS COLETORES, TRATAMENTO E/OU EMISSÁRIOS) - SES | Vazão afluente (m³/dia) | Alto | - | até 4000,00 | de 4000,01 a 8000,00 | de 8000,01 a 24000,00 | de 24000,01 a 40000,00 | demais |
| 3512,10 | SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (INTERCEPTORES, COLETORES TRONCO, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS, LINHAS DE RECALQUE, TRATAMENTO E/OU EMISSÁRIOS) - SES | Vazão afluente (m³/dia) | Alto | | até 4000,00 | de 4000,01 a 8000,00 | de 8000,01 a 24000,00 | de 24000,01 a 40000,00 | demais |
| 3512,11 | SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) ORIUNDOS DE LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS CUJO PORTE ORIGINÁRIO É DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL | Vazão afluente (m³/dia) | Alto | | até 200 | de 200,01 a 1000 | de 1000,01 a 2000 | de 2000,01 a 10000 | demais |
| 3512,30 Excluído pela Resolução 379/2018 | REDE DE ESGOTO DOMÉSTICO EM VIAS EXISTENTES OU ZONA URBANA CONSOLIDADA | Comprimento-(km) | Baixo | todos os portes | | | | | |
| 3512,40 Alterado pela Resolução 375/2018 | SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLuentes DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO | Vazão afluente (m³/dia) | Alto | - | até 200 | de 200,01 a 1000 | de 1000,01 a 2000 | de 2000,01 a 10000 | demais |
| 3512,40 Alterado pela Resolução 395/2019 | SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO | Vazão afluente (m³/dia) | Alto | - | até 200 | de 200,01 a 1000 | de 1000,01 a 2000 | de 2000,01 a 10000 | demais |
| 3512,40 | SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO | Vazão afluente (m³/dia) | Alto | | Até 100,00 | De 100,01 a 250,00 | De 250,01 a 500,00 | De 500,01 a 1000,00 | demais |
| 3512,50 Excluído pela Resolução 389/2018 | UNIDADE GERENCIADORA DE LODO DE ETE - UGL | Tonelada/mês | Alto | - | até 60,00 | de 60,01 a 300,00 | de 300,01 a 600,00 | de 600,01 a 3000,00 | demais |
| | TRATAMENTO CENTRALIZADO/DISPOSIÇÃO DE EFLuentes LÍQUIDOS INDUSTRIALIS | | | | | | | | |
| 3513,10 | COLETA/ TRATAMENTO CENTRALIZADO DE EFLuentes LÍQUIDOS INDUSTRIALIS | Vazão afluente na ETE (m³/dia) | Alto | | até 20,00 | de 20,01 a 100 | de 100,01 a 500 | de 500,01 a 1.000 | demais |
| 3513,20 Alterado pela Resolução 403/2019 | APLICAÇÃO DE EFLUENTE INDUSTRIAL TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA | Volume (m³/ dia) | Médio | - | até 20,00 | de 20,01 a 60,00 | de 60,01 a 150,00 | de 150,01 a 300,00 | demais |
| 3513,20 | APLICAÇÃO DE EFLUENTE INDUSTRIAL TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA | Volume (m³/ dia) | Médio | | até 20,00 | de 20,01 a 60,00 | de 60,01 a 150,00 | de 150,01 a 300,00 | demais |
| 3513,30 Alterado pela Resolução 379/2018 | APLICAÇÃO DE EFLUENTE (EXCETO INDUSTRIAL) TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA | Volume (m³/ dia) | Médio | - | até 20,00 | de 20,01 a 60,00 | de 60,01 a 150,00 | de 150,01 a 300,00 | demais |
| 3513,30 Alterado pela Resolução 403/2019 | APLICAÇÃO DE EFLUENTE (EXCETO INDUSTRIAL) TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA | Volume (m³/ dia) | Médio | - | até 20,00 | de 20,01 a 60,00 | de 60,01 a 150,00 | de 150,01 a 300,00 | demais |
| 3513,30 | APLICAÇÃO DE EFLUENTE (EXCETO INDUSTRIAL) TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA | Volume (m³/ dia) | Médio | | até 20,00 | de 20,01 a 60,00 | de 60,01 a 150,00 | de 150,01 a 300,00 | demais |
| | LIMPEZA E/OU DRAGAGEM | | | | | | | | |

| 3514,10 | LIMPEZA DE CANAIS DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA- | Comprimento (m) | Baixo | até 500 | de 501 a 1000 | de 1001 a 2000,00 | de 2000,01 a 5000,00 | de 5000,01 a 10000,00 | demais |
|---|--|----------------------------------|--------------------|----------------|---------------|---------------------|-----------------------|------------------------|-------------------|
| 3514,30 Alterado pela Resolução 408/2019 | DESASSOREAMENTO (LIMPEZA E DRAGAGEM) DE CURSOS D'ÁGUA NATURAL | Comprimento- (m) | Alto | - | até 500,00 | de 501,00 a 2000,00 | de 2001,00 a 5000,00 | de 5001,00 a 10000,00 | demais |
| 3514,30 | DESASSOREAMENTO (LIMPEZA E DRAGAGEM) DE CURSOS D'ÁGUA NATURAL | Comprimento (m) | Alto | | até 500,00 | de 501,00 a 2000,00 | de 2001,00 a 5000,00 | de 5001,00 a 10000,00 | demais |
| 3514,40 Excluído pela Resolução 408/2019 | MANUTENÇÃO DE CANAIS DE NAVEGAÇÃO | Comprimento- (km) | Alto | - | até 2,50 | de 2,51 a 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 20,00 | demais |
| 3515,00 | CAPINA QUÍMICA COM USO DE HERBICIDAS, EXCETO EM IMÓVEIS RURAIS | Área útil (m²) | Alto | | até 500,00 | de 500,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 50000,00 | demais |
| CODRAM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE | PORTE EXCEPCIONAL |
| | RESÍDUO SÓLIDO URBANO, SERVIÇOS DE SAÚDE E CONSTRUÇÃO CIVIL | | | | | | | | |
| | RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU | | | | | | | | |
| 3541,10 Alterado pela Resolução 408/2019 | CENTRAL TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO | Quantidade de resíduo- (ton/dia) | Médio | - | até 5,00 | de 5,01 a 50,00 | de 50,01 a 100,00 | 100,01 a 200,00 | demais |
| 3541,10 | CENTRAL TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO | Quantidade de resíduo (ton/mês) | Médio | | até 150 | de 150,01 a 1500,00 | de 1500,01 a 3000,00 | de 3000,01 a 6000,01 | demais |
| 3541,11 Alterado pela Resolução 408/2019 | CENTRAL TRIAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO | Quantidade de resíduo- (ton/dia) | Médio | - | até 5,00 | de 5,01 a 50,00 | de 50,01 a 100,00 | de 100,01 a 200,00 | demais |
| 3541,11 | CENTRAL TRIAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO | Quantidade de resíduo (ton/mês) | Médio | | até 150 | de 150,01 a 1500,00 | de 1500,01 a 3000,00 | de 3000,01 a 6000,00 | demais |
| 3541,12 | CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA | Quantidade de resíduo (ton/dia) | Baixo | | até 1,00 | de 1,01 a 5,00 | de 5,01 a 20,00 | de 20,01 a 50,00 | demais |
| 3541,13 | CLASSIFICAÇÃO/SELEÇÃO DE RSU ORIUNDO DE COLETA SELETIVA | Área útil (m²) | Baixo | | até 250,00 | de 250,01 a 500,00 | de 500,01 a 2500,00 | de 2500,01 a 10000,00 | demais |
| 3541,20 Alterado pela Resolução 408/2019 | ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RSU | Quantidade de resíduo- (ton/dia) | Médio | - | até 5,00 | de 5,01 a 50,00 | de 50,01 a 100,00 | de 100,01 a 200,00 | demais |
| 3541,20 | ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RSU | Quantidade de resíduo (ton/mês) | Médio | | até 150 | de 150,01 a 1500,00 | de 1500,01 a 3000,00 | de 3000,01 a 6000,00 | demais |
| 3541,30 Alterado pela Resolução 408/2019 | ATERRO SANITÁRIO COM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSU | Quantidade de resíduo- (ton/dia) | Alto | - | até 5,00 | de 5,01 a 20,00 | de 20,01 a 70,00 | 70,01 a 200,00 | demais |
| 3541,30 | ATERRO SANITÁRIO COM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSU | Quantidade de resíduo (ton/mês) | Alto | | até 150 | de 150,01 a 600,00 | de 600,01 a 2100,00 | de 2100,01 a 6000,00 | demais |
| 3541,31 Alterado pela Resolução 408/2019 | ATERRO SANITÁRIO COM CENTRAL DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RSU | Quantidade de resíduo- (ton/dia) | Alto | - | até 5,00 | de 5,01 a 20,00 | de 20,01 a 70,00 | 70,01 a 200,00 | demais |
| 3541,31 | ATERRO SANITÁRIO COM CENTRAL DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RSU | Quantidade de resíduo (ton/mês) | Alto | | até 150 | de 150,01 a 600,00 | de 600,01 a 2100,00 | de 2100,01 a 6000,00 | demais |
| 3541,32 Alterado pela Resolução 408/2019 | ATERRO SANITÁRIO DE RSU | Quantidade de resíduo- (ton/dia) | Alto | - | até 5,00 | de 5,01 a 20,00 | de 20,01 a 70,00 | 70,01 a 200,00 | demais |
| 3541,32 | ATERRO SANITÁRIO DE RSU | Quantidade de resíduo (ton/mês) | Alto | | até 150 | de 150,01 a 600,00 | de 600,01 a 2100,00 | de 2100,01 a 6000,00 | demais |
| 3541,50 Alterado pela Resolução 408/2019 | USINAS DE COMPOSTAGEM DE RSU | Quantidade de resíduo- (ton/dia) | Médio | - | até 5,00 | de 5,01 a 50,00 | de 50,01 a 100,00 | de 100,01 a 200,00 | demais |
| 3541,50 | USINAS DE COMPOSTAGEM DE RSU | Quantidade de resíduo (ton/mês) | Médio | | até 10,00 | de 10,01 a 80,00 | de 80,01 a 300,00 | de 300,01 a 1000 | demais |
| 3541,70 Alterado pela Resolução 389/2018 | OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSU COM ATERRO, NÃO-ESPECIFICADA | Quantidade de resíduo- (ton/dia) | Alto | - | até 5,00 | de 5,01 a 20,00 | de 20,01 a 70,00 | 70,01 a 200,00 | demais |
| 3541,70 Alterado pela Resolução | PROCESSAMENTO DE RESÍDUO-SÓLIDO URBANO | Quantidade de resíduo- (ton/dia) | Alto | - | até 5,00 | de 5,01 a 20,00 | de 20,01 a 70,00 | 70,01 a 200,00 | demais |

| | | | | | | | | |
|---|--|--|--------------------|----------------|---------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------|
| 472/2022 | | | | | | | | |
| 3541,70 | PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO | Quantidade de resíduo (ton/dia) | Alto | - | Até 5,00 | de 5,01 a 20,00 | de 20,01 a 70,00 | 70,01 a 200,00 |
| 3541,71 Excluído pela Resolução 389/2018 | OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSU SEM ATERRÔ, NÃO ESPECIFICADA | Quantidade de resíduo (ton/dia) | Médio | - | até 5,00 | de 5,01 a 20,00 | de 20,01 a 70,00 | 70,01 a 200,00 |
| 3541,80 Alterado pela Resolução 375/2018 | REMEDIACÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSU | área útil em m ² (disposição de resíduos e Estação tratamento de efluentes) | Alto | - | até 10.000,00 | de 10.000,01 a 30.000,00 | de 30.000,01 a 70.000,00 | de 70.000,01 a 100.000,00 |
| 3541,80 Alterado pela Resolução 472/2022 | REMEDIACÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSU | área útil (m ²) | Alto | - | até 10.000,00 | de 10.000,01 a 30.000,00 | de 30.000,01 a 70.000,00 | de 70.000,01 a 100.000,00 |
| 3541,80 | REMEDIACÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSU | área útil (m ²) | Alto | - | até 10.000,00 | de 10.000,01 a 30.000,00 | de 30.000,01 a 70.000,00 | de 70.000,01 a 100.000,00 |
| 3541,90 Alterado pela Resolução 375/2018 | MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSU | área útil em m ² (disposição de resíduos e Estação tratamento de efluentes) | Médio | - | até 10.000,00 | de 10.000,01 a 30.000,00 | de 30.000,01 a 70.000,00 | de 70.000,01 a 100.000,00 |
| 3541,90 | MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSU | área útil (m ²) | Médio | - | até 10.000,00 | de 10.000,01 a 30.000,00 | de 30.000,01 a 70.000,00 | de 70.000,01 a 100.000,00 |
| | RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - RSSS | | | | | | | |
| 3543,10 | ATERRO DE RSSS | Quantidade de resíduo (kg/dia) | Alto | | até 20,00 | de 20,01 a 100,00 | de 100,01 a 300,00 | de 300,01 a 750,00 |
| 3543,13 | ATERRO COM TRATAMENTO DE RSSS | Quantidade de resíduo (kg/dia) | Alto | | até 20,00 | de 20,01 a 100,00 | de 100,01 a 300,00 | de 300,01 a 750,00 |
| 3543,40 | INCINERAÇÃO DE RSSS | Quantidade de resíduo (kg/dia) | Alto | | até 20,00 | de 20,01 a 100,00 | de 100,01 a 300,00 | de 300,01 a 750,00 |
| 3543,50 Alterado pela Resolução 375/2018 | TRATAMENTO DE RSSS | volume total de resíduos (m ³ /mês) | Médio | - | até 20,00 | de 20,01 a 100,00 | de 100,01 a 300,00 | de 300,01 a 750,00 |
| 3543,50 Alterado pela Resolução 437/2021 | TRATAMENTO DE RSSS | volume total de resíduos (kg/dia) | Médio | - | até 20,00 | de 20,01 a 100,00 | de 100,01 a 300,00 | de 300,01 a 750,00 |
| 3543,50 | TRATAMENTO DE RSSS | volume total de resíduos (kg/dia) | Alto | | até 20,00 | de 20,01 a 100,00 | de 100,01 a 300,00 | de 300,01 a 750,00 |
| 3543,60 Alterado pela Resolução 408/2019 | ENTREPOSTO DE RSSS | volume total de resíduos (m ³ /mês) | Médio | - | até 30,00 | de 30,01 a 150,00 | de 150,01 a 300,00 | de 300,01 a 500,00 |
| 3543,60 Alterado pela Resolução 437/2021 | ENTREPOSTO DE RSSS | Área útil do armazenamento (m ²) | Médio | - | até 20,00 | de 20,01 a 60,00 | de 60,01 a 90,00 | de 90,01 a 150,00 |
| 3543,60 Alterado pela Resolução 446/2021 | ENTREPOSTO DE RSSS | volume total de resíduos (m ³ /mês) | Alto | | até 20,00 | de 20,01 a 60,00 | de 60,01 a 90,00 | de 90,01 a 150,00 |
| 3543,60 | ENTREPOSTO DE RSSS | Área útil do armazenamento (m ² /mês) | Alto | | até 20,00 | de 20,01 a 60,00 | de 60,01 a 90,00 | de 90,01 a 150,00 |
| 3543,80 Alterado pela Resolução 375/2018 | REMEDIACÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSSS | área útil em m ² (disposição de resíduos e Estação tratamento de efluentes) | Alto | - | até 10.000,00 | de 10.000,01 a 30.000,00 | de 30.000,01 a 70.000,00 | de 70.000,01 a 100.000,00 |
| CODRAM | DESCRICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE |
| 3543,80 Alterado pela Resolução 472/2022 | REMEDIACÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSSS | área útil (m ²) | Alto | - | até 10.000,00 | de 10.000,01 a 30.000,00 | de 30.000,01 a 70.000,00 | de 70.000,01 a 100.000,00 |
| 3543,80 | REMEDIACÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSSS | área útil (m ²) | Alto | | até 10.000,00 | de 10.000,01 a 30.000,00 | de 30.000,01 a 70.000,00 | de 70.000,01 a 100.000,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|--|-------|-----------------|------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------|--------|
| 3543,90 Alterado pela Resolução 375/2018 | MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSSS | área útil em m ² (disposição de resíduos e Estação tratamento de efluentes) | Médio | - | até 10.000,00 | de 10.000,01 a 30.000,00 | de 30.000,01 a 70.000,00 | de 70.000,01 a 100.000,00 | demais |
| 3543,90 | MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSSS | área útil (m ²) | Médio | | até 10.000,00 | de 10.000,01 a 30.000,00 | de 30.000,01 a 70.000,00 | de 70.000,01 a 100.000,00 | demais |
| | RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - RSCC | | | | | | | | |
| 3544,10 | ATERRO DE RSCC COM OU SEM TRIAGEM | Volume de recebimento (m ³ /dia) | Baixo | | até 25,00 | de 25,01 a 100,00 | de 100,01 a 300,00 | de 300,01 a 1000,00 | demais |
| 3544,11 | ATERRO DE RSCC COM BENEFICIAMENTO, COM OU SEM TRIAGEM | Volume de recebimento (m ³ /dia) | Médio | | até 25,00 | de 25,01 a 100,00 | de 100,01 a 300,00 | de 300,01 a 1000,00 | demais |
| 3544,20 | ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM COM BENEFICIAMENTO DE RSCC | Volume de recebimento (m ³ /dia) | Médio | | até 25,00 | de 25,01 a 100,00 | de 100,01 a 300,00 | de 300,01 a 1000,00 | demais |
| 3544,22 | ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSCC | Volume de recebimento (m ³ /dia) | Baixo | | até 25,00 | de 25,01 a 100,00 | de 100,01 a 300,00 | de 300,01 a 1000,00 | demais |
| 3544,40 | OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSCC COM BENEFICIAMENTO NÃO ESPECIFICADA | Volume de recebimento (m ³ /dia) | Médio | | até 25,00 | de 25,01 a 100,00 | de 100,01 a 300,00 | de 300,01 a 1000,00 | demais |
| 3544,41 | OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSCC SEM BENEFICIAMENTO NÃO ESPECIFICADA | Volume de recebimento (m ³ /dia) | Baixo | | até 25,00 | de 25,01 a 100,00 | de 100,01 a 300,00 | de 300,01 a 1000,00 | demais |
| 3544,50 Alterado pela Resolução 375/2018 | REMEDIACÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSCC | área útil em m ² (disposição de resíduos e Estação tratamento de efluentes) | Baixo | - | até 10.000,00 | de 10.000,01 a 30.000,00 | de 30.000,01 a 70.000,00 | de 70.000,01 a 100.000,00 | demais |
| 3544,50 | REMEDIACÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSCC | área útil (m ²) | Baixo | | até 10.000,00 | de 10.000,01 a 30.000,00 | de 30.000,01 a 70.000,00 | de 70.000,01 a 100.000,00 | demais |
| 3544,60 Alterado pela Resolução 375/2018 | MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSCC | área útil em m ² (disposição de resíduos e Estação tratamento de efluentes) | Baixo | - | até 10.000,00 | de 10.000,01 a 30.000,00 | de 30.000,01 a 70.000,00 | de 70.000,01 a 100.000,00 | demais |
| 3544,60 | MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSCC | área útil (m ²) | Baixo | | até 10.000,00 | de 10.000,01 a 30.000,00 | de 30.000,01 a 70.000,00 | de 70.000,01 a 100.000,00 | demais |
| | COMÉRCIO | | | | | | | | |
| | COMERCIO/DISTRIBUIDORA | | | | | | | | |
| | COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS | | | | | | | | |
| 4111,00 Alterado pela Resolução 403/2019 | DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS (EXCETO COMBUSTÍVEIS E AGROTÓXICOS) | Área útil (m ²) | Alto | - | até 250,00 | de 250,01 a 500,00 | de 500,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 40000,00 | demais |
| 4111,00 | DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS (EXCETO COMBUSTÍVEIS E AGROTÓXICOS) | Capacidade de estoque (m ³) | Alto | Até 15 | de 15,01 a 50,00 | de 50,01 a 200,00 | de 200,01 a 500,00 | de 500,01 a 1000,00 | demais |
| | DISTRIBUIDORAS EM GERAL | | | | | | | | |
| 4130,90 Alterado pela Resolução 379/2018 | DEPÓSITOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS | Área útil (m ²) | Baixo | todos os portes | | | | | |
| 4130,90 Alterado pela Resolução 408/2019 | DEPÓSITOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/ COMPLEXO LOGÍSTICO) | Área útil (ha) | Baixo | Até 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 20,00 | de 20,01 a 50,00 | de 50,01 a 100,00 | demais |
| 4130,90 Alterado pela Resolução 452/2021 | DEPÓSITOS DE PRODUTOS EM GERAL (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/LOGÍSTICO) | Área útil (ha) | Baixo | Até 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 20,00 | de 20,01 a 50,00 | de 50,01 a 100,00 | demais |

| | | | | | | | | | |
|---|--|--------------------------------|---------------------------|------------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|------------------------|--------------------------|
| 4130,90 | DEPÓSITOS DE PRODUTOS EM GERAL (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/LOGÍSTICO) | Área útil (há) | Baixo | Até 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 20,00 | de 20,01 a 50,00 | de 50,01 a 100,00 | demais |
| 4140,00 | SHOPPING CENTER / SUPERMERCADO / MINIMERCADO / CENTRO COMERCIAL | Área útil (m²) | Baixo | até 500,00 | de 500,01 a 3000,00 | de 3000,01 a 5000,00 | de 5000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 | demais |
| CODRAM | Descrição | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE | PORTE EXCEPCIONAL |
| 4170,00 <i>Excluído pela Resolução 379/2018</i> | COMÉRCIO EM GERAL | Área útil (m²) | Baixo | <i>todos os portes</i> | | | | | |
| | TRANSPORTES, TERMINAIS E DEPÓSITOS | | | | | | | | |
| | TRANSPORTE DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS | | | | | | | | |
| 4710,10 | TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS EM QUANTIDADE ACIMA DOS LIMITES DE ISENÇÃO ESTABELECIDOS PELA ANTT | Número de Veículos | Médio | | até 1,00 | de 2,00 a 5,00 | de 6,00 a 15,00 | de 16,00 a 50,00 | demais |
| 4710,11 | COLETA E TRANSPORTE DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO | Número de Veículos | Médio | | até 1,00 | de 2,00 a 5,00 | de 6,00 a 15,00 | de 16,00 a 50,00 | demais |
| 4710,12 | COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO | Número de Veículos | Médio | | até 1,00 | de 2,00 a 5,00 | de 6,00 a 15,00 | de 16,00 a 50,00 | demais |
| 4710,20 | TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS | Número de Veículos | Alto | | até 25,00 | de 25,01 a 50,00 | de 50,01 a 150,00 | de 150,01 a 500,00 | demais |
| 4710,30 | TRANSPORTE HIDROVIÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS | Número de embarcações | Alto | | até 1,00 | de 1,010 a 3,00 | de 3,01 a 6,00 | de 6,01 a 12,00 | demais |
| 4710,40 4730,40 <i>Alterado pela Resolução 375/2018</i> | PONTO DE ENTREGA GÁS NATURAL / CITY GATE DE GÁS NATURAL | Não se aplica | Médio | | | | | | único |
| | TRANSPORTE POR DUTOS | | | | | | | | |
| 4711,10 | TRANSPORTE POR OLEODUTOS/ GASODUTOS | Comprimento (km) | Alto | | até 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 20,00 | de 20,01 a 50,00 | demais |
| 4711,20 | TRANSPORTE POR MINERODUTOS | Comprimento (km) | Médio | | até 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 20,00 | de 20,01 a 50,00 | demais |
| 4711,30 | RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL (RDGN) DE ALTA PRESSÃO, ACIMA DE 21 bar | Comprimento (km) | Médio | | até 5 | de 5,01 até 10 | de 10,01 até 20,00 | de 20,001 até 50,000 | demais |
| 4711,50 <i>Excluído pela Resolução 379/2018</i> | RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL (RDGN) DE BAIXA PRESSÃO ATÉ 21 bar | Comprimento (km) | Baixo | <i>todos os portes</i> | | | | | |
| | PORTOS E SIMILARES | | | | | | | | |
| 4720,10 <i>Alterado pela Resolução 408/2019</i> | ATRACADOURO / PÍER / TRAPICHE / ANCORADOURO | Comprimento (m) | Médio | - | até 100,00 | de 101,00 a 250,00 | de 251,00 a 1000,00 | de 1001,00 a 2500,00 | demais |
| 4720,10 | ATRACADOURO / PÍER / TRAPICHE / ANCORADOURO | Comprimento (m) | Médio | | até 100,00 | de 101,00 a 250,00 | de 251,00 a 1000,00 | de 1001,00 a 2500,00 | demais |
| 4720,20 <i>Alterado pela Resolução 408/2019</i> | MARINA | Área útil (m²) | Médio | - | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 5000,00 | de 5000,01 a 10000,00 | demais |
| 4720,20 | MARINA | Área útil (m²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 5000,00 | de 5000,01 a 10000,00 | demais |
| 4720,50 | PORTO | Área total (há) | Alto | | até 2,50 | de 2,51 a 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 20,00 | demais |
| | TERMINAIS | | | | | | | | |
| 4730,10 | AERÓDROMO | Área total (há) | Médio | | até 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 50,00 | de 50,01 a 500,00 | demais |
| 4730,11 4730,10 <i>Alterado pela</i> | HELIPONTO | Área total (há) | Baixo | <i>todos os portes</i> | - | | | | |

| Resolução 375/2018 <i>Excluído pela Resolução 379/2018</i> | | | | | | | | | |
|--|---|-----------------------------------|--------------------|-----------------|------------------|----------------------|-----------------------|------------------------|-------------------|
| 4730,20 | TELEFÉRICO | Comprimento (m) | Médio | | até 100,00 | de 100,01 a 200,00 | de 200,01 a 500,00 | de 500,01 a 1000,00 | demais |
| 4730,30 | AEROPORTO/ HELIPORTO | Área total (há) | Médio | | até 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 50,00 | de 50,01 a 500,00 | demais |
| 4730,40 | TERMINAL HIDROVIÁRIO DE MINERIOS | Área útil (m²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 500,00 | de 500,01 a 5000,00 | de 5000,01 a 10000,00 | demais |
| CODRAM | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE | PORTE EXCEPCIONAL |
| 4730,41 | TERMINAL HIDROVIÁRIO DE CARVÃO | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 500,00 | de 500,01 a 5000,00 | de 5000,01 a 10000,00 | demais |
| 4730,50 | TERMINAL DE PETROLEO E DERIVADOS | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 500,00 | de 500,01 a 5000,00 | de 5000,01 a 10000,00 | demais |
| 4730,60 | TERMINAL DE PRODUTOS QUÍMICOS | Área útil (m²) | Alto | | até 250,00 | de 250,01 a 500,00 | de 500,01 a 5000,00 | de 5000,01 a 10000,00 | demais |
| | COLETA E TRANSPORTE DE CARGAS/RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS | | | | | | | | |
| 4740,10 <i>Excluído pela Resolução 379/2018</i> | COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUO CLASSE II | Nº veículos/Embarcações/Aeronaves | Baixo | todos os portes | - | | | | |
| 4740,40 <i>Excluído pela Resolução 379/2018</i> | TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS DE GRANDE-PORTE | Nº veículos/Embarcações/Aeronaves | Baixo | todos os portes | | | | | |
| | DEPÓSITOS | | | | | | | | |
| 4750,10 <i>Alterado pela Resolução 379/2018</i> | DEPÓSITOS DE GLP (EM BOTIJÕES, SEM MANIPULAÇÃO, CODIGO ONU-1075) | Área útil (m²) | Médio | até 20 | de 20,01 a 50 | de 50,01 a 100,00 | de 100,01 a 200,00 | de 200,01 a 1000,00 | demais |
| 4750,10 <i>Revogado pela Resolução 381/2018</i> | DEPÓSITOS DE GLP (EM BOTIJÕES, SEM MANIPULAÇÃO, CODIGO ONU-1075) | Área útil (m²) | Baixo | Todos os portes | | | | | |
| 4750,20 | ARMAZENAGEM DE AGROTÓXICOS | Área útil (m²) | Alto | | até 100,00 | de 100,01 a 300,00 | de 300,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,01 | demais |
| 4750,30 | UNIDADES DE RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS | Área útil (m²) | Alto | | até 150,00 | de 150,01 a 400,00 | de 400,01 a 800,00 | de 800,01 a 1600,00 | demais |
| | POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO (DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS) | | | | | | | | |
| 4750,51 | POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO COM TANQUES SUBTERRÂNEOS (DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS) | Volume (m³) | Médio | | até 45,00 | de 45,01 a 90,00 | de 90,01 a 135,00 | de 135,01 a 180,00 | demais |
| 4750,52 | POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO COM TANQUES ÁEREOS (DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS) | Volume (m³) | Médio | até 15m3 | de 15,01 a 45,00 | de 45,01 a 90,00 | de 90,01 a 135,00 | de 135,01 a 180,00 | demais |
| | DEPÓSITO/COMÉRCIO | | | | | | | | |
| 4750,70 <i>Excluído pela Resolução 379/2018</i> | COMPLEXO LOGÍSTICO | Área total (há) | Médio | - | até 5,00 | de 5,01 a 20,00 | de 20,01 a 50,00 | de 50,01 a 100,00 | demais |
| 4751,10 <i>Alterado pela Resolução 492/2023</i> | DEPÓSITO/ COMÉRCIO- ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS (BASES DE DISTRIBUIÇÃO) | Área útil (m²) | Médio | - | até 1000,00 | de 1000,01 a 5000,00 | de 5000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 20000,00 | demais |
| 4751,10 <i>Revogada a res. 492/2023 pela Resolução 496/2023</i> | DEPÓSITO/ FRACIONAMENTO/ COMÉRCIO ATACADISTA(BASES DE DISTRIBUIÇÕES) DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS | Área útil (m²) | Médio | - | até 1000,00 | de 1000,01 a 5000,00 | de 5000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 20000,00 | demais |

| | | | | | | | | | |
|---|--|--------------------------------------|---------------------------|-----------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|------------------------|--------------------------|
| 4751,10 | DEPÓSITO/ FRACIONAMENTO/ COMÉRCIO ATACADISTA (BASES DE DISTRIBUIÇÕES) DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS | Área útil (m ²) | Médio | | até 1000,00 | de 1000,01 a 5000,00 | de 5000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 20000,00 | demais |
| 4751,20 Alterado pela Resolução 492/2023 | DEPÓSITO/ COMÉRCIO- ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS- GASOSOS (BASES DE DISTRIBUIÇÃO) | Área útil (m ²) | Médio | - | até 1000,05 | de 1000,01 a 5000,05 | de 5000,01 a 10000,05 | de 10000,01 a 20000,05 | demais |
| 4751,20 Revogada a res. 492/2023 pela Resolução 496/2023 | DEPÓSITO/ FRACIONAMENTO/- COMÉRCIO ATACADISTA (BASES DE DISTRIBUIÇÃO) DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS | Área útil (m ²) | Médio | - | até 1000,05 | de 1000,01 a 5000,05 | de 5000,01 a 10000,05 | de 10000,01 a 20000,05 | demais |
| 4751,20 | DEPÓSITO/ FRACIONAMENTO/ COMÉRCIO ATACADISTA (BASES DE DISTRIBUIÇÃO) DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS | Área útil (m ²) | Médio | | até 1000,05 | de 1000,01 a 5000,05 | de 5000,01 a 10000,05 | de 10000,01 a 20000,05 | demais |
| 4751,30 Alterado pela Resolução 424/2020 | DEPÓSITO/ COMÉRCIO- VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS- (POSTO DE GASOLINA) | Área útil (m ²) | Médio | - | até 100,00 | de 100,01 a 300,00 | de 300,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 5000,00 | demais |
| 4751,30 | DEPÓSITO/ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS (POSTO DE GASOLINA) | Volume da tancagem (m ³) | Médio | | até 30,00 | de 30,01 a 60,00 | de 60,01 a 180,00 | de 180,01 a 270,00 | demais |
| 4751,40 | TRANSPORTADOR- REVEDENDOR- RETALHISTA (TRR) | Volume (m ³) | Médio | | até 45,00 | de 45,01 a 90,00 | de 90,01 a 135,00 | de 135,01 a 180,00 | demais |
| 4751,50 | DEPÓSITO/COMÉRCIO DE ÓLEOS USADOS, EXCETO OLUC | Área útil (m ²) | Médio | | até 100,00 | de 100,01 a 300,00 | de 300,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 5000,00 | demais |
| 4751,60 | BASE DE ARMAZENAMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO – OLUC | Área útil (m ²) | Alto | | até 100,00 | de 100,01 a 300,00 | de 300,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 5000,00 | demais |
| 4751,70 Alterado pela Resolução 381/2018 | CENTRO DE DESMANCHE E/OU REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS | Área útil (m ²) | Médio | - | até 50,00 | de 50,01 a 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 5000,00 | demais |
| CODRAM | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE | PORTE EXCEPCIONAL |
| 4751,70 | CENTRO DE DESMANCHE E/OU REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS | Área útil (m ²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 50000,00 | demais |
| 4751,80 Incluído pela Resolução 389/2018 Alterado pela Resolução 408/2019 | BASE DE OPERAÇÕES DE RESÍDUO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E BANHEIRO QUÍMICO. | Área útil (m ²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 5000,00 | de 5000,01 a 10000,00 | demais |
| 4751,80 | BASE DE OPERAÇÕES DE RESÍDUO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E BANHEIRO QUÍMICO. | Área útil (m ²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 5000,00 | de 5000,01 a 10000,00 | demais |
| | SERVIÇOS PRESTADOS A COMUNIDADE | | | | | | | | |
| | SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA | | | | | | | | |
| 4810,00 Excluído pela Resolução 379/2018 | SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES | Comprimento-(km) | Baixo | todos os portes | | | | | |
| 4810,10 Excluído pela Resolução 379/2018 | INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA | Comprimento-(km) | Baixo | todos os portes | - | | | | |
| 4810,11 Excluído pela Resolução 379/2018 | INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA SUBFLUVIAL | Comprimento-(km) | Baixo | todos os portes | | | | | |
| 4811,00- Excluído pela Resolução 379/2018 | INSTALAÇÃO DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA | Comprimento-(km) | Baixo | todos os portes | | | | | |
| 4812,00 Alterado pela Resolução 415/2019 | REDE/ ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL/ ESTAÇÃO RÁDIO—BASE | Valor único por local | Baixo | | | | | Único | |
| 4812,00 | ESTAÇÃO RÁDIO-BASE / ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL / REDE | Valor único por local | Baixo | | | | | Único | |

| | SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO | | | | | | | |
|---|---|-----------------------------|--------------------|-----------------|-----------------|---------------------|-----------------------|------------------------|
| 5110,00 Excluído pela Resolução 379/2018 | HOTEL / POUSADA | Área útil (m ²) | Baixo | todos os portes | - | | | |
| 5120,00 Excluído pela Resolução 379/2018 | BAR/BOATE/DANCETERIA/CASA-DE-SHOWS | Área útil (m ²) | Baixo | todos os portes | | | | |
| 5130,00 Excluído pela Resolução 379/2018 | RESTAURANTE/REFEITÓRIO/-LANCHONETE/QUIOSQUE/-TRAILER-FIXO | Área útil (m ²) | Baixo | todos os portes | | | | |
| | SERVIÇOS DOMICILIARES | | | | | | | |
| | SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO | | | | | | | |
| 5410,10 Excluído pela Resolução 379/2018 | SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA | Valor único por local | Baixo | todos os portes | | | | |
| 5410,90 Excluído pela Resolução 379/2018 | SERVIÇOS DE LIMPEZA DE INSTALAÇÕES EM GERAL | Área útil (m ²) | Baixo | todos os portes | | | | |
| | LABORATÓRIOS (EXCETO DE TESTES DE PROCESSOS/PRODUTOS INDUSTRIAIS) | | | | | | | |
| 5710,20 | LABORATÓRIO DE ANALISES FÍSICO-QUÍMICAS/ CLÍNICAS/ BIOLÓGICAS/TOXICOLOGICAS | Área útil (m ²) | Médio | | até 50,00 | de 50,01 a 250,00 | de 250,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 5000,00 |
| | TURISMO | | | | | | | |
| 6111,00 | ÁREA DE LAZER (CAMPING/BALNEÁRIO/PARQUE TEMÁTICO) | Área útil (há) | Baixo | | até 5,00 | de 5,01 a 20,00 | de 20,01 a 50,00 | de 50,01 a 100,00 |
| 6111,10 | ÁREA DE LAZER COM EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL | Área útil (há) | Baixo | | até 5,00 | de 5,01 a 20,00 | de 20,01 a 50,00 | de 50,01 a 100,00 |
| 6112,00 | AUTÓDROMO/ KARTÓDROMO/ PISTA DE MOTOCROSS | Área útil (há) | Médio | | até 5,00 | de 5,01 a 20,00 | de 20,01 a 50,00 | de 50,01 a 100,00 |
| 6113,00 Alterado pela Resolução 429/2020 | PARQUE DE EXPOSIÇÕES-/PARQUE DE EVENTOS | Área útil (há) | Baixo | - | até 5,00 | de 5,01 a 20,00 | de 20,0100 a 50,0000 | de 50,01 a 100,00 |
| 6113,00 | PARQUE DE EXPOSIÇÕES /PARQUE DE EVENTOS | Área útil (há) | Baixo | Até 5,00 | De 5,05 a 10,00 | De 10,01 a 20,00 | De 20,01 a 50,00 | de 50,01 a 100,00 |
| CODRAM | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE |
| 6114,00 Excluído pela Resolução 379/2018 | MUSEU/ ANFITEATRO/JARDIM-BOTÂNICO | Área útil (há) | Baixo | todos os portes | - | | | |
| 6115,00 | OCEANÁRIO/ZOOLOGICO | Área útil (há) | Médio | | até 5,00 | de 5,01 a 20,00 | de 20,01 a 50,00 | de 50,01 a 100,00 |
| | SERVICOS COLETIVOS PRESTADOS A COMUNIDADE PELA ADMINISTRACAO PÚBLICA | | | | | | | |
| 6210,00 | ESTABELECIMENTO PRISIONAL | Área total (há) | Médio | | até 5,00 | de 5,01 a 10,00 | de 10,01 a 20,00 | de 20,00 a 50,00 |
| 6211,00 | ADUANA | Área útil (m ²) | Médio | | até 250,00 | de 250,01 a 5000,00 | de 5000,01 a 10000,00 | de 10000,01 a 40000,00 |
| | SAÚDE E TRABALHO SOCIAL | | | | | | | |
| | SERVIÇOS DE SAÚDE | | | | | | | |
| 8110,00 | HOSPITAIS | n° de leitos | Médio | | até 20,00 | de 21,00 a 49,00 | de 50,00 a 200,00 | de 201,00 a 500,00 |
| 8120,00 Alterado pela Resolução 379/2018 | CLÍNICAS-MÉDICAS | Área útil (m ²) | Médio | - | até 100,00 | de 100,01 a 500,00 | de 500,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 5000,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|--|--------------------------------|---------------------------|-----------------------|---------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|--------------------------|
| 8120,00 | CLÍNICAS MÉDICAS/ UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO / POSTOS DE SAÚDE / CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS | Área útil (m ²) | Médio | Até 700,00 | De 700,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 2000,00 | de 2000,01 a 3500,00 | de 3500,01 a 5000,00 | demais |
| | SERVIÇOS VETERINÁRIOS | | | | | | | | |
| 8210,00 <i>Alterado pela Resolução 467/2022</i> | HOSPITAIS OU CLÍNICAS VETERINÁRIAS | Área útil (m ²) | Médio | - | até 100,00 | de 100,01 a 500,00 | de 500,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 5000,00 | demais |
| 8210,00 | HOSPITAIS OU CLÍNICAS VETERINÁRIAS | Área útil (m ²) | Médio | Até 150,00 | de 150,01 a 300,00 | de 300,01 a 500,00 | de 500,01 a 1000,00 | de 1000,01 a 5000,00 | demais |
| | DIVERSOS | | | | | | | | |
| | ATIVIDADES ASSOCIATIVAS | | | | | | | | |
| 9110,00 <i>Excluído pela Resolução 379/2018</i> | INSTITUIÇÃO RELIGIOSA/TEMPLO/CAPELA | Área útil (m ²) | Baixo | todos os esportes | - | | | | |
| | ATIVIDADES DESPORTIVAS E OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO LAZER | | | | | | | | |
| 9210,10 <i>Alterado pela Resolução 395/2019</i> | CENTRO ESPORTIVO E/OU RECREATIVO /ESTÁDIO | Área útil (há) | Baixo | - | até 5 | de 5,01 a 20,0 | de 20,1 a 50,0 | de 50,1 a 100,0 | demais |
| 9210,10 | CENTRO ESPORTIVO E/OU RECREATIVO /ESTÁDIO | Área útil (há) | Baixo | Até 3,00 | De 3,01 a 10,00 | De 10,01 a 20,00 | de 20,1 a 50,0 | de 50,1 a 100,0 | demais |
| | MANEJO DE VEGETAÇÃO | | | | | | | | |
| 10430,10 <i>Alterado pela Resolução 381/2018</i> | MANEJO FLORESTAL PARA IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 38 KV | Área total (há) | Médio | - | até 1,0000 | de 1,0001 a 10,0000 | de 10,0001 a 50,0000 | de 50,0001 a 200,0000 | demais |
| 10430,10 | MANEJO FLORESTAL PARA IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 38 KV (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO) | Área total (há) | Médio | | até 1,0000 | de 1,0001 a 10,0000 | de 10,0001 a 50,0000 | de 50,0001 a 200,0000 | demais |
| 10430,20 <i>Alterado pela Resolução 381/2018</i> | MANEJO DE VEGETAÇÃO EM FAIXAS DE SEGURANÇA DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 38 Kv (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO) | Não se aplica | Baixo | - | | | | único | |
| 10430,20 | MANEJO DE VEGETAÇÃO EM FAIXAS DE SEGURANÇA DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 38 Kv (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO) | Não se aplica | Baixo | | | | | único | |
| 10440,00 <i>Alterado pela Resolução 381/2018</i> | CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES PARA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS, EXCETO MUNICIPAIS | Área total (há) | Baixo | - | até 1,0000 | de 1,0001 a 10,0000 | de 10,0001 a 50,0000 | de 50,0001 a 200,0000 | demais |
| 10440,00 | CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES PARA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS, EXCETO MUNICIPAIS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO) | Área total (há) | Baixo | | até 1,0000 | de 1,0001 a 10,0000 | de 10,0001 a 50,0000 | de 50,0001 a 200,0000 | demais |
| CODRAM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MÍNIMO | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE | PORTE EXCEPCIONAL |
| 10440,10 <i>Alterado pela Resolução 381/2018</i> | CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES PARA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS | Não se aplica | Baixo | - | | | | único | |
| 10440,10 | CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES PARA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO) | Não se aplica | Baixo | | | | | único | |
| 10440,20 <i>Alterado pela Resolução 381/2018</i> | MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, ARBORETOS E ÁRVORES ISOLADAS | Não se aplica | Baixo | - | | | | único | |
| 10440,20 | MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, ARBORETOS E ÁRVORES ISOLADAS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS) | Não se aplica | Baixo | | | | | único | |

| | | | | | | | | | |
|---|--|-----------------|-------|---|-------------|----------------------|------------------------|-------------------------|--------|
| 10450,00 Alterado pela Resolução 381/2018 | CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES NATIVAS POR DANO CONTINUADO AO PATRIMÔNIO / CAUSANDO RISCO DE ACIDENTE | árvores | Médio | - | até 1 | de 2 a 5 | de 6 a 10 | de 11 a 20 | demais |
| 10450,00 | CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES NATIVAS POR DANO CONTINUADO AO PATRIMÔNIO / CAUSANDO RISCO DE ACIDENTE (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS) | árvores | Médio | | até 1 | de 2 a 5 | de 6 a 10 | de 11 a 20 | demais |
| 10470,00 Criado pela Resolução 452/2021 | CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ZONA RURAL (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS) | NÃO SE APLICA | BAIXO | - | | | | | ÚNICO |
| 10710,00 | SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO NATURAL ATÉ 2 HÁ NO BIOMA MATA ATLÂNTICA | Não se aplica | Médio | - | | | | | Único |
| 10710,00 Alterado pela Resolução 381/2018 | SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO NATURAL ATÉ 2 HÁ NO BIOMA MATA ATLÂNTICA (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO) | Não se aplica | Médio | | | | | | Único |
| 10715,00 Criado pela Resolução 452/2021 / Alterada pela resolução 467/2022 | MANEJO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM LOTES URBANIZADOS NO BIOMA MATA ATLÂNTICA- | NÃO SE APLICA | MÉDIO | - | | | | | ÚNICO |
| 10715,00 | MANEJO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM LOTES URBANIZADOS NO BIOMA MATA ATLÂNTICA. (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO) | NÃO SE APLICA | MÉDIO | - | | | | | ÚNICO |
| 10720,00 Alterado pela Resolução 381/2018 | SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL OU DE FORMAÇÃO FLORESTAL COM ESPÉCIES PIONEIRAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA | Área total (há) | Médio | - | até 40,0000 | de 40,0001 a 300,000 | de 300,0001 a 600,0000 | de 600,0001 a 1000,0000 | demais |
| 10720,00 | SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL OU DE FORMAÇÃO FLORESTAL COM ESPÉCIES PIONEIRAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO) | Área total (há) | Médio | | até 40,0000 | de 40,0001 a 300,000 | de 300,0001 a 600,0000 | de 600,0001 a 1000,0000 | demais |
| 10740,00- Alterado pela Resolução 381/2018 | SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO BIOMA PAMPA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ZONA RURAL | Área total (há) | Médio | - | até 40,0000 | de 40,0001 a 300,000 | de 300,0001 a 600,0000 | de 600,0001 a 1000,0000 | demais |
| 10740,00 | SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO BIOMA PAMPA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ZONA RURAL (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO) | Área total (há) | Médio | | até 40,0000 | de 40,0001 a 300,000 | de 300,0001 a 600,0000 | de 600,0001 a 1000,0000 | demais |
| 10740,20 Alterado pela Resolução 381/2018 | SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO BIOMA PAMPA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ZONA URBANA | Não se aplica | Médio | - | | | | | Único |
| 10740,20 | SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO BIOMA PAMPA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ZONA URBANA (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO) | Não se aplica | Médio | | | | | | Único |

| | | | | | | | | | |
|--|--|---------------------|-------|-----------------|---------------|---------------------|----------------------|-----------------------|--------|
| 10720,10 Alterado pela Resolução 381/2018 | INTERVENÇÃO E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO BIOMA MATA ATLÂNTICA | Não se aplica | Médio | - | Único | | | | |
| 10720,10 | INTERVENÇÃO E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO BIOMA MATA ATLÂNTICA (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO) | Não se aplica | Médio | | Único | | | | |
| 10740,10 Alterado pela Resolução 381/2018 | INTERVENÇÃO E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO BIOMA PAMPA | Não se aplica | Médio | - | Único | | | | |
| 10740,10 | INTERVENÇÃO E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO BIOMA PAMPA (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO) | Não se aplica | Médio | | Único | | | | |
| 40740,30 Excluído pela Resolução 379/2018 | DESCAPOEIRAMENTO NO BIOMA PAMPA PARA MANUTENÇÃO DA VEGETAÇÃO CAMPESTRE | Área total (há) | Baixo | todos os portes | | | | | |
| 10750,00 Alterado pela Resolução 381/2018 | PODA OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS IMUNES AO CORTE | árvores | Médio | - | de 0 a 1 | de 2 a 5 | de 6 a 10 | de 11 a 20 | demais |
| 10750,00 | PODA OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS IMUNES AO CORTE (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS) | árvores | Médio | | de 0 a 1 | de 2 a 5 | de 6 a 10 | de 11 a 20 | demais |
| 10750,10 Alterado pela Resolução 381/2018 | CORTE DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS IMUNES AO CORTE | árvores | Médio | - | de 0 a 1 | de 2 a 5 | de 6 a 10 | de 11 a 20 | demais |
| 10750,10 | CORTE DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS IMUNES AO CORTE (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS) | árvores | Médio | | de 0 a 1 | de 2 a 5 | de 6 a 10 | de 11 a 20 | demais |
| 10760,00 Alterado pela Resolução 381/2018 | CORTE DE ÁRVORES NATIVAS COMPROVADAMENTE PLANTADAS | Área total (há) | Baixo | - | de 0 a 4,0000 | de 1,0001 a 10,0000 | de 10,0001 a 50,0000 | de 50,0001 a 200,0000 | demais |
| 10760,00 | CORTE DE ÁRVORES NATIVAS COMPROVADAMENTE PLANTADAS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: EXPLORAÇÃO DE FLORESTA PLANTADA) | Área total (há) | Baixo | | de 0 a 1,0000 | de 1,0001 a 10,0000 | de 10,0001 a 50,0000 | de 50,0001 a 200,0000 | demais |
| 40770,10 Excluído pela Resolução 379/2018 | CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COMO LENHA EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 15 m ³ /ano | m ³ /ano | Médio | todos os portes | | | | | |

| CODRAM | Descrição | Unidade de medida porte | Potencial poluidor | Não incidência | Porte mínimo | Porte pequeno | Porte médio | Porte grande | Porte excepcional |
|---|---|----------------------------|-----------------------|-------------------|-----------------|----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|
| 40770,20 <small>Excluído pela Resolução 379/2018</small> | CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO-IMUNES PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 20 m ³ A CADA 3 ANOS | m ³ /3 anos | Médio | todos os portes | - | | | | |
| 10770,00 <small>Alterado pela Resolução 381/2018</small> | CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO-IMUNES NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINS COMERCIAIS NO BIOMA MATA ATLÂNTICA | árvore | Médio | - | de 0 a 1 | de 2 a 5 | de 6 a 10 | de 11 a 20 | demais |
| 10770,00 | CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINS COMERCIAIS NO BIOMA MATA ATLÂNTICA (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS) | árvores | Médio | | de 0 a 1 | de 2 a 5 | de 6 a 10 | de 11 a 20 | demais |
| 10780,00 <small>Alterado pela Resolução 381/2018</small> | CORTE E APROVEITAMENTO DE MATÉRIA PRIMA DE ÁRVORES NATIVAS DANIFICADAS POR FENÔMENOS NATURAIS. | Não se aplica | Baixo | - | Único | | | | |
| 10780,00 <small>Alterado pela Resolução 437/2021</small> | CORTE E APROVEITAMENTO DE MATÉRIA PRIMA DE ÁRVORES NATIVAS DANIFICADAS POR FENÔMENOS NATURAIS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS) | Não se aplica | Baixo | - | Único | | | | |
| 10780,00 | CORTE E APROVEITAMENTO DE MATÉRIA PRIMA DE ÁRVORES NATIVAS DANIFICADAS POR FENÔMENOS NATURAIS (AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA EMISSÃO DE DOF ESPECIAL) | Não se aplica | Baixo | | Único | | | | |
| 10830,00 | MANEJO DE CAMPO ATRAVÉS DE QUEIMA CONTROLADA EM ÁREAS NÃO MECANIZAVEIS | Área total (há) | Alto | | de 0 a 1,000 0 | de 1,0001 a 10,0000 | de 10,0001 a 50,0000 | de 50,0001 a 200,0000 | demais |
| 10860,00 <small>Excluído pela Resolução 379/2018</small> | SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA ABERTURA DE TRILHAS E PICADAS COM ATÉ 1,5 m LARGURA, INCLUSIVE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE | Comprimento-(m) | Baixo | todos os portes | | | | | |
| 10860,10 <small>Excluído pela Resolução 379/2018</small> | SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CERCAS, INCLUSIVE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE | Comprimento-(m) | Baixo | todos os portes | | | | | |
| 10580,10 | RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS EM ZONA RURAL | Área total (há) | Baixo | | até 10 | de 10,0001 a 20,0000 | de 20,0001 a 50,0000 | 50,0001 a 200,0000 | Acima de 200,0000 |
| 10580,20 | RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS EM ZONA URBANA | Área total (há) | Baixo | | até 10 | de 10,0001 a 20,0000 | de 20,0001 a 50,0000 | 50,0001 a 200,0000 | Acima de 200,0000 |

ANEXO II

Glossário de termos do ANEXO I

| CODRAM | DESCRÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | GLOSSÁRIO |
|---|---|---------------------------------|--------------------|---|
| 114,40 | CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE EM SISTEMA SEMI CONFINADO OU EXTENSIVO A CAMPO | Nº de cabeças (há) | Baixo | <p>b. Sistema de Criação de Animais de Médio e Grande Porte:</p> <p>b.3. Extensivo: Criação onde os animais passam soltos direto a campo, podendo permanecer no máximo 6 (seis) horas presos em construção apropriado. Alimentam-se diretamente de pastagem ou outra produção de forragem e os dejetos produzidos são diretamente absorvidos pelo solo.</p> |
| 114,90 | CRIAÇÃO DE OVINOS E/OU CAPRINOS CONFINADOS | Nº de cabeças (há) | Médio | |
| 114,95 | CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DE MÉDIO PORTE CONFINADOS, EXCETO SUÍNOS, OVINOS E CAPRINOS. | Nº de cabeças (há) | Médio | |
| 116,10 | CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS | Nº de cabeças (há) | Alto | |
| 116,20 | CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DE GRANDE PORTE CONFINADOS | Nº de cabeças (há) | Alto | |
| 117,10 | CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-CONFINADO) | Nº de cabeças (há) | Alto | |
| 117,30 | CRIAÇÃO DE BOVINOS EM SISTEMA EXTENSIVO A CAMPO | Nº de cabeças (há) | Baixo | <p>2. Animais de grande, médio e pequeno porte:</p> <p>2.1. Pequeno Porte: Animais que quando adultos atingem peso vivo médio de até 50 kg.</p> <p>2.2. Médio Porte: Animais que quando adultos atingem peso vivo médio entre 50,1 e 250 kg.</p> <p>2.3. Grande Porte: Animais que quando adultos atingem peso vivo médio superior a 250 kg.</p> <p>3. Entende-se por criação de animais a atividade que tenha como finalidade de lazer, trabalho ou produção de carne, leite, fibras, ovos entre outras, incluindo-se nesta atividade as estruturas necessárias ao processo produtivo.</p> <p>4. A destinação dos dejetos resultantes da atividade pecuária, inclusive a aplicação em solo agrícola, deverá ser observada no licenciamento da atividade. No caso de portes ou atividades consideradas não incidentes de licenciamento ambiental a destinação fica também dispensada de licença, devendo ser manejados de forma a evitar danos ao meio ambiente.</p> |
| 123,40 <i>Incluído pela Resolução 415/2019</i> | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO TERRESTRE DE AGROTÓXICOS | Não Se Aplica | Alto | Entende-se como atividade comercial de prestação de serviços de aplicação, quando realizada por empresas constituídas para tal finalidade. As aplicações realizadas sem fins comerciais, não estão incluídas neste CODRAM e não são passíveis de licenciamento ambiental. A este CODRAM não se aplicam as atividades que possuem licenciamento ambiental específico e que inclui nos seus procedimentos a aplicação terrestre de agrotóxico, bem como as aplicações comerciais através de pulverizador costal. |
| 124,30 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS | Não se aplica | Alto | Atividade de imunização e desinsetização de ambientes, que pode ser com ou sem expurgo de produtos agrícolas, madeira e seus subprodutos, com exceção das práticas utilizadas no cultivo agrícola. |
| 140,10 <i>Alterado pela Resolução 375/2018</i> | CRIADOURO DE FAUNA SILVESTRE NÃO-AMADORA EM CATIVÉIRO (ZOOLÓGICOS, MANTENEDORES, CETAS) | Nº de cabeças (há) | Médio | Para a definição de Fauna Silvestre adota-se o conceito de que trata o art. 34 do Decreto Estadual 53.202/2016. |
| 140,10 | CRIADOURO DE FAUNA SILVESTRE NÃO-AMADORA EM CATIVÉIRO (MANTENEDORES, CETAS) | Nº de cabeças (há) | Médio | Para a definição de Fauna Silvestre adota-se o conceito de que trata o art. 34 do Decreto Estadual 53.202/2016. |
| 510,00 <i>Incluído pela Resolução</i> | PESQUISA MINERAL C/GUIA DE UTILIZAÇÃO | Polygonal útil em hectares (há) | Médio | Entende-se por pesquisa mineral de que trata este CODRAM o empreendimento que faça uso de guia de utilização, sendo não incidente de licenciamento ambiental aqueles que não façam |

| | | | | |
|---|---|--|---------------------------|---|
| 403/2019 | | | | uso deste documento da Agência Nacional de Mineração – ANM. |
| 1141,00 | RECUPERAÇÃO/DESCONTAMINAÇÃO DE EMBALAGENS E TANQUES DE PRODUTOS OU RESÍDUOS PERIGOSOS | Área útil (m ²) | Alto | Atividade de limpeza/descontaminação/higienização de embalagens, tanques de produtos perigosos, inclusive tanques de caminhão. |
| 1520,20 Incluído pela Resolução 408/2019 | SECAGEM DE MADEIRA | Área útil (m ²) | Médio | Atividade realizada através do emprego de energia proveniente da queima de madeira, gás natural, gás liquefeito de petróleo (GLP) ou outra forma de energia não natural. Não se enquadra neste CODRAM a secagem realizada de maneira natural ao ar livre ou a céu aberto. |
| 2010,10 Incluído pela Resolução 496/2023 | PRODUÇÃO DE GASES INDUSTRIALIS | Área útil (m ²) | Alto | Produção de gases industriais (hidrogênio, nitrogênio, argônio, dióxido de carbono, oxigênio e hélio) a partir do processamento físico, baseado no resfriamento e destilação do ar atmosférico ou através de processo químico. |
| 2020,40 Incluído pela Resolução 408/2019 | FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES E AGROQUÍMICOS | Área útil (m ²) | Alto | Enquadra-se nesse ramo o empreendimento que possui no processo de fabricação as etapas de sintetização química, transformando as matérias primas (reagentes) em outras substâncias. Não se enquadra nesse ramo os processos de simples mistura de substâncias. |
| 1540,10 | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORTIÇA | Área útil (m ²) | Baixo | A cortiça de que trata este CODRAM pertence a espécies arbóreas exóticas. |
| 2611,20 Incluído pela Resolução 496/2023 | LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS/SEMENTES EM ZONA URBANA | Área útil (m ²) | Médio | Está dispensado de licenciamento ambiental o armazenamento de sementes ensacadas destinadas ao comércio. |
| 2611,30 Incluído pela Resolução 496/2023 | LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS/SEMENTES EM ZONA RURAL INCLUINDO A DESTINAÇÃO DO RESÍDUO | Área das estruturas de limpeza, secagem e armazenagem (ha) | Médio | |
| 2621,11 | MATADOUROS/ ABATEDOUROS COM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES | Área útil (m ²) | Alto | Estabelecimento destinado ao abate e/ou industrialização da carne de animais tais como bovinos, bubalinos, equídeos, ovinos, suínos, aves e outros. |
| 2621,12 | MATADOUROS/ ABATEDOUROS SEM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES | Área útil (m ²) | Alto | |
| 2625,30 | PREPARAÇÃO DE LEITE | Área útil (m ²) | Médio | Atividade de pasteurização de leite oriundo de produção própria. |
| 2640,00 Incluído pela Resolução 375/2018 | FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS (INCLUSIVE PÃES), BOLACHAS E BISCOITOS | Área útil (m ²) | Médio | CODRAM destinado a empreendimentos que não envolvam como atividade principal a venda direta ao consumidor final. |
| CODRAM | Descrição | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | GLOSSÁRIO |
| 2640,10 Incluído pela Resolução 375/2018 | PADARIA, CONFEITARIA, PASTELARIA | Área útil (m ²) | Baixo | CODRAM destinado a empreendimentos que envolvam como atividade principal a venda direta ao consumidor final. |
| 2691,00 Incluído pela Resolução 379/2018 Alterado pela Resolução 395/2019 | PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES-INDUSTRIALIS | Área útil (m ²) | Médio | Esta atividade se refere a produção de refeições para fornecimento a terceiros que tenham por finalidade a alimentação de colaboradores, independente da localização da estrutura de preparo. |
| 2691,00 | PREPARAÇÃO INDUSTRIAL DE REFEIÇÕES | Área útil (m ²) | Médio | Esta atividade se refere a produção de refeições para fornecimento a terceiros que tenham por finalidade a alimentação de colaboradores. O preparo de refeições realizado na estrutura de empreendimento licenciável deverá estar contemplado na mesma licença. |
| 2830,00 | CURA E SECAGEM DE TABACO POR MÉTODOS NÃO NATURAIS | Área útil (m ²) | Baixo | Atividade realizada em estruturas para tal finalidade com a utilização da energia proveniente da queima de madeira, gás natural, gás liquefeito de petróleo (GLP) ou outra forma de energia não natural. |
| 2840,00 | CURA E SECAGEM DE TABACO POR MÉTODOS NATURAIS | Área útil (m ²) | Baixo | Atividade realizada em estruturas para este fim, sendo que neste ambiente a energia do sol e a aeração se encarregam de proporcionar a cura e a secagem do Tabaco. |
| 3010,10 | SERVIÇOS DE GALVANOPLASTIA | Área útil (m ²) | Alto | Atividade de prestação de serviço de tratamento de superfície a outros empreendimentos, não envolvendo processo de fabricação de produto específico. Entende-se por tratamento de superfície o processo de revestimento, aplicado em determinada peça, a fim de proporcionar uma camada protetiva, que lhe fornecerá maior resistência e durabilidade. Também conhecido como "banho", o tratamento de superfície pode ser realizado em peças de material metálico como aço, alumínio, cobre, bronze ou outros materiais. |
| 3010,20 | SERVIÇOS DE FOSFATIZAÇÃO/ANODIZAÇÃO/ DECAPAGEM/ ETC, EXCETO GALVANOPLASTIA | Área útil (m ²) | Alto | Atividade de prestação de serviço de tratamento de superfície a outros empreendimentos, não envolvendo processo de fabricação de produto específico. |

| | | | | |
|---|---|---|-------|---|
| | | | | Entende-se por tratamento de superfície o processo de revestimento, aplicado em determinada peça, a fim de proporcionar uma camada protetiva, que lhe fornecerá maior resistência e durabilidade. Também conhecido como "banho", o tratamento de superfície pode ser realizado em peças de material metálico como aço, alumínio, cobre, bronze ou outros materiais. |
| 3011,00 <small>Alterado pela Resolução 408/2019</small> | SERVIÇOS DE USINAGEM | Área útil (m ²) | Alto | Refere-se a exclusiva prestação de serviço de usinagem para produção de peças que servem de parte em processo produtivo de outra atividade. |
| 3011,00 | SERVIÇOS DE USINAGEM | Área útil (m ²) | Médio | Refere-se a exclusiva prestação de serviço de usinagem para produção de peças que servem de parte de processo produtivo de outra atividade. |
| 3012,00 <small>Alterado pela Resolução 408/2019</small> | SERVIÇOS DE TORNEARIA/FERRARIA/SERRALHERIA | Área útil (m ²) | Baixo | Refere-se à exclusiva prestação de serviço de tornearia, ferraria e serralheria para produção de peças que servem de parte em processo produtivo de outra atividade. |
| 3012,00 <small>Alterado pela Resolução 432/2020</small> | SERVIÇOS DE TORNEARIA/FERRARIA/SERRALHERIA | Área útil (m ²) | Baixo | Refere-se à exclusiva prestação de serviço de fabricação de objetos por meio do manuseio de ferro ou outros metais, mediante utilização de torno/fresas manuais para usinar as peças. Não se enquadra nesse ramo, centros de usinagem ou linhas completas de usinagem. Inclui-se nessa atividade os tratamento de superfície mecânicos nas peças. |
| 3012,00 | SERVIÇOS DE TORNEARIA/FERRARIA/SERRALHERIA/POLIMENTO E/OU DE TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE MECÂNICO | Área útil (m ²) | Baixo | Refere-se à exclusiva prestação de serviço de fabricação de objetos por meio do manuseio de ferro ou outros metais, mediante utilização de torno/fresas manuais para usinar as peças. Não se enquadra nesse ramo, centros de usinagem ou linhas completas de usinagem. Inclui-se nessa atividade os tratamento de superfície mecânicos nas peças. |
| 3111,10 | ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I | Volume de total de resíduos (m ³ /mês) | Alto | Disposição final ambientalmente adequada através de aterro de resíduos sólido industrial classe I, quando recebe de apenas um único gerador. |
| 3111,20 | ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A | Volume de total de resíduos (m ³ /mês) | Médio | Disposição final ambientalmente adequada através de aterro de resíduos sólido industrial classe II A, quando recebe de apenas um único gerador. |
| 3112,10 <small>Alterado pela Resolução 445/2021</small> | CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL (ATERRO DE RESÍDUOS) CLASSE I | Volume de total de resíduos (m ³ /mês) | Alto | Disposição final ambientalmente adequada através de aterro de resíduos sólido industrial classe I, quando recebe de mais de um gerador. |
| 3112,10 | CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I | Volume de total de resíduos (m ³ /mês) | Alto | Disposição final ambientalmente adequada através de aterro de resíduos sólido industrial classe I, quando recebe de mais de um gerador. |
| 3112,20 <small>Alterado pela Resolução 445/2021</small> | CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL (ATERRO DE RESÍDUOS) CLASSE II A | Volume de total de resíduos (m ³ /mês) | Medio | Disposição final ambientalmente adequada através de aterro de resíduos sólido industrial classe II A, quando recebe de mais de um gerador. |
| 3112,20 | CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A | Volume de total de resíduos (m ³ /mês) | Medio | Disposição final ambientalmente adequada através de aterro de resíduos sólido industrial classe II A, quando recebe de mais de um gerador. |
| 3114,10 <small>Incluído pela Resolução 403/2019 e Alterado pela Resolução 429/2020</small> | INCORPORAÇÃO DE RESÍDUO INDUSTRIAL CLASSE II A EM SOLO AGRÍCOLA | Volume de resíduos (m ³ /mês) | Médio | Quando a incorporação se der na mesma área do empreendimento gerador do resíduo esta atividade deverá constar na licença do próprio empreendimento. Excluem-se da exigência de licenciamento ambiental a incorporação de resíduos que sejam oriundos de empreendimentos não incidentes de licenciamento ambiental. É de responsabilidade do empreendedor gerador do resíduo a obtenção da licença ambiental para incorporação em área distinta da sua. Para enquadramento nos portes de que trata este CODRAM deverá ser considerado o volume total gerado a ser incorporado em outra área que não a do próprio empreendimento gerador do resíduo. |
| 3114,10 | INCORPORAÇÃO DE RESÍDUO INDUSTRIAL CLASSE II A EM SOLO AGRÍCOLA | Volume de resíduos (m ³ /mês) | Médio | Quando a incorporação se der na mesma área do empreendimento gerador do resíduo esta atividade deverá constar na licença do próprio empreendimento, não sendo esta área computada em área útil. Excluem-se da exigência de licenciamento ambiental a incorporação de resíduos que sejam oriundos de empreendimentos não incidentes de licenciamento ambiental. É de responsabilidade do empreendedor gerador do resíduo a obtenção da licença ambiental para incorporação em área distinta da sua. Para enquadramento nos portes de que trata este CODRAM deverá ser considerado o volume total gerado a ser incorporado em outra área que não a do próprio empreendimento gerador do resíduo. |
| 3411,00 | INCUBADORA | Área útil (m ²) | Baixo | É uma organização que tem por objetivo oferecer apoio a empreendedores, especialmente em estágio inicial, para que eles possam desenvolver ideias inovadoras e transformá-las em negócios. É dotada de espaços físicos, construídos ou adaptados para alojar temporariamente micro e pequenas empresas, contando com infraestrutura adequada à implantação e operação dos empreendimentos que ali venham a ser instalados. A gestão ambiental do local ficará sob responsabilidade da incubadora, não sendo exigido licenciamento ambiental individual para as empresas que venham a ser incubadas. |

| 3412,00 | CEMITÉRIO | Área total (há) | Baixo | Área destinada a sepultamento de cadáveres humanos ou animais, podendo ser horizontal ou vertical: a) cemitério horizontal: é aquele localizado em área descoberta compreendendo os tradicionais e o tipo parque ou jardim, e; b) cemitério vertical: é um edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos. |
|--|--|-----------------------------|--------------------|---|
| 3413,11 <i>Incluído pela Resolução 403/2019</i> | CAMPUS UNIVERSITÁRIO (INCLUSÃO DA ETE SE COUBER) | Área útil (há) | Alto | O porte deverá ser medido considerando a soma total das áreas utilizadas por prédios, circulação, estacionamentos, não devendo ser computadas as áreas de experimentação agrícola, nem as áreas naturais (mata ou campo) utilizadas nas aulas práticas. Serão enquadradas neste CODRAM os campus que contam com laboratórios, hospitais, biotérios, depósito de produtos perigosos, estação de tratamento de esgoto, criações, instalações industriais e oficinas. Estão dispensadas de licenciamento ambiental os campus que contenham apenas salas, gabinetes e instalações hidrossanitárias. |
| 3414,40 <i>Alterado pela Resolução 379/2018</i> | PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO / DESMEMBRAMENTO / CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE) | Área total (há) | Médio | Parcelamento de solo para instalação de loteamento ou condomínio, para ocupação unifamiliar (uma família por unidade), com ou sem unidades edificadas pelo empreendedor. |
| 3414,40 <i>Alterado pela Resolução 395/2019</i> | PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO / DESMEMBRAMENTO / CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE) | Área total (há) | Médio | Parcelamento de solo para instalação de loteamento, desmembramento, ou condomínio, para ocupação unifamiliar (uma família por unidade), com ou sem unidades edificadas pelo empreendedor.. Este ramo não envolve a necessidade de licenciamento ambiental de edificações posteriores ao parcelamento do solo. |
| 3414,40 <i>Alterado pela Resolução 367/2022 que substituiu a Resolução 464/2022</i> | PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE) | Área total (há) | Médio | Parcelamento de solo para fins de loteamento, desmembramento, ou condomínio, independente de unifamiliar ou plurifamiliar. Este ramo não envolve a necessidade de licenciamento ambiental de edificações em zona urbana consolidada conforme definido em Lei. |
| 3414,40 | PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE) | Área total (ha) | Médio | Parcelamento de solo para fins de loteamento, desmembramento, ou condomínio, independente de unifamiliar ou plurifamiliar. Este ramo não envolve a necessidade de licenciamento ambiental de edificações em zona urbana consolidada conforme definido em Lei. |
| 3414,60 <i>Alterado pela Resolução 379/2018</i> | PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO / DESMEMBRAMENTO / CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E PLURIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE) | Área total (há) | Médio | Parcelamento de solo para instalação de loteamento ou condomínio, para ocupação plurifamiliar (mais de uma família por unidade), com unidades edificadas pelo empreendedor (edifícios). |
| CODRAM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | GLOSSÁRIO |
| 3414,60 <i>Excluído pela Resolução 395/2019</i> | PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO / DESMEMBRAMENTO / CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E PLURIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE) | Área total (há) | Médio | Parcelamento de solo para instalação de loteamento, desmembramento ou condomínio, para ocupação plurifamiliar (mais de uma família por unidade), com unidades edificadas pelo empreendedor (edifícios). Este ramo não envolve a necessidade de licenciamento ambiental de edificações posteriores ao parcelamento do solo. |
| 3415,10 <i>Incluído pela Resolução 403/2019</i> | PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS INDUSTRIAIS/ LOGÍSTICOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO) | Área total (há) | Médio | Parcelamento de solo para instalação de loteamento, distrito ou condomínio com ocupação de empreendimentos logísticos ou industriais, composto por matrículas individualizadas, incluídas as infraestruturas básicas necessárias. |
| 3419,20 <i>Alterado pela Resolução 367/2022</i> | ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO | Área útil (m ²) | Médio | Empreendimento destinado ao estacionamento de veículos vinculados a atividade frotista, no qual são realizados serviços de manutenção tais como: lavagem, lubrificação, reparação mecânica/elétrica, abastecimento de combustível, lanternagem, borracharia, dentre outros. |
| 3419,20 | ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO | Área útil (m ²) | Médio | Empreendimento destinado ao estacionamento de veículos vinculados a atividade frotista, no qual são realizados serviços de manutenção tais como: lavagem, lubrificação, reparação mecânica/elétrica, abastecimento de combustível, lanternagem, borracharia, dentre outros. Para fins de enquadramento deverão ser contabilizadas como áreas úteis aquelas utilizadas para a realização dos serviços de manutenção. |
| 3430,20 <i>Alterado pela Resolução 375/2018</i> | OFICINA MECÂNICA/ CENTRO DE DESMANCHE DE VEÍCULOS (CDV) / CHAPEAÇÃO/ PINTURA | Área útil (m ²) | Médio | Atividades descritas neste CODRAM não incluem a manutenção de veículos e implementos de uso próprio em imóveis rurais. |

| | | | | |
|---|---|---------------------------------------|-------|--|
| 3430,20 | OFICINA MECÂNICA/CHAPEAÇÃO/PINTURA | Área útil (m ²) | Médio | Atividades descritas neste CODRAM não incluem a manutenção de veículos e implementos de uso próprio em imóveis rurais. |
| 3451,40 | NÚCLEOS OU CONJUNTO DE RODOVIAS REGIONALIZADAS | Comprimento (km) | Alto | Manutenção de rodovias estaduais em conjunto, com ou sem revestimento asfáltico, interligadas e administradas por um mesmo empreendedor. |
| 3453,00 Incluído pela Resolução 408/2019 | HIDROVIA / CANAL DE NAVEGAÇÃO/ BARRAGEM ECLUSADA | Comprimento (km) | Alto | Via de navegação interior, com canal delimitado, sinalizado e com gabarito hidroviário mantido, incluindo o canal de navegação, eclusas de nível e demais estruturas, bem como as manutenções e desassoreamentos necessários. |
| 3457,00 Alterado pela Resolução 424/2020 | IMPLEMENTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE – ACESSO/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS EM ZONA URBANA | Comprimento (m) | Baixo | Referente as estruturas necessárias a malha viária municipal e suas obras de arte (pontes, viadutos ou estruturas similares) |
| 3457,00 Alterado pela Resolução 424/2020 | IMPLEMENTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE – ACESSOS/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS | Comprimento (m) | Baixo | Referente as estruturas necessárias a malha viária municipal e suas obras de arte (pontes, viadutos ou estruturas similares) |
| 3457,00 Alterado pela Resolução 452/2021 | IMPLEMENTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE – ACESSOS/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS | Comprimento (m) | Baixo | Referente as estruturas necessárias a mobilidade, malha viária municipal e suas obras de arte (pontes, viadutos, passarelas, acessos ou estruturas similares). Não estão inseridas neste CODRAM as pavimentações e calçamento em vias preexistentes. |
| 3457,00 | IMPLEMENTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE – ACESSOS/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS | Comprimento (m) | Baixo | Referente as estruturas necessárias a mobilidade, rodovias, estradas e malha viária municipal e suas obras de arte (pontes, viadutos, passarelas, acessos ou estruturas similares). Não estão inseridas neste CODRAM as pavimentações e calçamento em vias preexistentes. |
| 3458,20 | BARRAGEM PARA USO MÚLTIPLA | Área alagada (há) | Alto | Estrutura na forma de barramento de curso d'água natural com sistemas associados, como por exemplo canais, eclusas e travessias, com objetivo de reservar água, exceto quando para o exclusivo uso em irrigação, geração de energia ou abastecimento público. |
| 3463,00 | CANALIZAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA NATURAL EM ÁREA URBANA | Comprimento (m) | Alto | Intervenção, fundamentada em Utilidade Pública, Interesse Social ou Baixo Impacto, em curso d'água natural que tenha por objetivo alterar, total ou parcialmente, o seu traçado ou percurso original (retificação/desvio) de forma a conduzi-lo no interior de um canal aberto, com ou sem revestimento nas margens ou no fundo. |
| 3463,10 | TUBULAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA NATURAL EM ÁREA URBANA | Comprimento (m) | Alto | Intervenção, fundamentada em Utilidade Pública, Interesse Social ou Baixo Impacto, em curso d'água natural que tenha por objetivo alterar, total ou parcialmente, o seu traçado ou percurso original (retificação/desvio) de forma a confiná-lo para que seu escoamento ocorra no interior de uma tubulação fechada. |
| 3510,15 Incluído pela Resolução 448/2021 | GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR | Área total (ha) | Baixo | Não haverá incidência de licenciamento para a atividade de geração de energia elétrica a partir de fonte solar, com potência instalada menor ou igual a 5 MW, desde que não exceda ou configure formas de agrupamentos que ocupem áreas superiores a 15 ha. Quando da conexão da energia ao sistema interligado, através de linha acima de 38 kV, esta deverá ter licenciamento próprio, conforme legislação vigente. |
| 3510,21 Incluído pela Resolução 389/2018 | MICROGERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE HÍDRICA (Até 0,5 MW) | Potência (MW) | Baixo | Atividade de geração de energia hídrica, na qual não implica em qualquer tipo de barramento e/ou supressão de vegetação. |
| 3511,10 | SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E TRATAMENTO) COM USO DE RESERVATÓRIO ARTIFICIAL DE ÁGUA | Vazão (m ³ /dia) | Alto | Excetuam-se as captações subterrâneas, as quais são dispensadas de licenciamento ambiental. A este CODRAM não se aplicam as atividades que possuem licenciamento ambiental específico e que inclui em seu processo produtivo os sistemas de abastecimento de água. |
| 3511,20 Alterado pela Resolução 379/2018 | SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E ADUÇÃO) SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA | Vazão afluente- (m ³ /dia) | Médio | Esta atividade inclui as barragens de nível |
| 3511,20 Alterado pela Resolução 395/2019 | SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E ADUÇÃO) SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA | Vazão afluente- (m ³ /dia) | Médio | Esta atividade inclui as barragens de nível. Excetuam-se as captações subterrâneas, as quais são dispensadas de licenciamento ambiental. |
| 3511,20 Alterado pela Resolução 441/2021 | SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E TRATAMENTO) SEM USO DE RESERVATÓRIO ARTIFICIAL DE ÁGUA | Vazão afluente (m ³ /dia) | Médio | Esta atividade inclui as barragens de nível. Excetuam-se as captações subterrâneas, as quais são dispensadas de licenciamento ambiental. |
| 3511,20 | SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E TRATAMENTO) SEM USO DE RESERVATÓRIO ARTIFICIAL DE ÁGUA | Vazão (m ³ /dia) | Médio | Esta atividade inclui as barragens de nível. Excetuam-se as captações subterrâneas, as quais são dispensadas de licenciamento ambiental. A este CODRAM não se aplicam as atividades que possuem licenciamento ambiental específico e que inclui em seu processo produtivo os sistemas de abastecimento de água. |
| 3512,40 | SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DE | Vazão afluente (m ³ /dia) | Alto | Sistema para recebimento e tratamento de resíduos advindos da coleta e |

| <small>Alterado pela Resolução 379/2018</small> | ESGOTAMENTO SANITÁRIO | | | transporte de sistemas de esgotamento sanitário, como por exemplo fossas e outras unidades de tratamento. |
|--|---|---|--------------------|--|
| 3512,40 | SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO | Vazão afluente (m ³ /dia) | Alto | Sistema para recebimento e tratamento de resíduos advindos da coleta e transporte de sistemas de esgotamento sanitário, como por exemplo fossas e outras unidades de tratamento, com ou sem unidade gerenciadora de lodo de ETE – UGL. |
| <small>3512,50 Excluído pela Resolução 389/2018</small> | UNIDADE GERENCIADORA DE LODO DE ETE – UGL | Tonelada/mês | Alto | Referente a unidade responsável pelo recebimento, processamento, caracterização, transporte, destinação do lodo de esgoto produzido por uma ou mais estações de tratamento de esgoto sanitário e monitoramento dos efeitos ambientais, agronômicos e sanitários de sua aplicação em área agrícola. |
| <small>3513,20 Incluído pela Resolução 408/2019 e Alterada pela Resolução 429/2020</small> | APLICAÇÃO DE EFLUENTE INDUSTRIAL TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA | Volume de efluentes (m ³ /dia) | Médio | Quando a aplicação de efluente se der na mesma área do empreendimento gerador do efluente a autorização para esta aplicação deverá constar na licença de próprio empreendimento. Excluem-se da exigência de licenciamento ambiental a aplicação total de efluente que sejam oriundos de empreendimentos não incidentes de licenciamento ambiental. Para enquadramento nos portes de que trata este CODRAM deverá ser considerado o volume total gerado a ser aplicado em outras áreas que não a do próprio empreendimento gerador do efluente. O licenciamento desta atividade será objeto de processo administrativo único, independente da aplicação ser realizada em diversas áreas agrícolas. |
| 3513,20 | APLICAÇÃO DE EFLUENTE INDUSTRIAL TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA | Volume de efluentes (m ³ /dia) | Médio | Quando a aplicação de efluente se der na mesma área do empreendimento gerador do efluente, a autorização para esta aplicação deverá constar na licença do próprio empreendimento, não sendo esta área computada em área útil. Excluem-se da exigência de licenciamento ambiental a aplicação total do efluente que sejam oriundos de empreendimentos não incidentes de licenciamento ambiental. Para enquadramento nos portes de que trata este CODRAM deverá ser considerado o volume total gerado a ser aplicado em outras áreas que não a do próprio empreendimento gerador do efluente. O licenciamento desta atividade será objeto de processo administrativo único, independente da aplicação ser realizada em diversas áreas agrícolas. |
| <small>3514,10 Excluído pela Resolução 424/2020</small> | LIMPEZA DE CANAIS DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA | Comprimento (m) | Baixo | Limpeza de canais em zona urbana com intuito de desobstrução da rede de drenagem pluvial para manutenção de sua funcionalidade. |
| <small>3514,30 Alterada pela Resolução 408/2019</small> | DESASSOREAMENTO (LIMPEZA E DRAGAGEM) DE CURSOS D'ÁGUA NATURAL | Comprimento (m) | Alto | Limpeza ou dragagem de cursos d'água com intuito de minimizar os efeitos de cheias ou inundações. |
| 3514,30 | DESASSOREAMENTO (LIMPEZA E DRAGAGEM) DE CURSOS D'ÁGUA NATURAL | Comprimento (m) | Alto | Remoção de sedimentos e detritos acumulados no leito de cursos hidricos naturais. Não se aplicam nesse código de ramo os desassoreamentos decorrentes da implantação ou manutenção de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental. O desassoreamento realizado pelas Prefeituras Municipais nos termos do Programa Estadual de Estímulo à Limpeza e Desassoreamento (Decreto Estadual nº 52.701, de 2015) deverá ser requerido por meio do Sistema de Outorgas do RS (SOUT). |
| CODRAM | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | GLOSSÁRIO |
| 3514,40 | MANUTENÇÃO DE CANAIS DE NAVEGAÇÃO | Comprimento (km) | Alto | Limpeza ou dragagem de canais de navegação que não estejam contemplados no licenciamento de uma hidrovia. |
| 3515,00 | CAPINA QUÍMICA COM USO DE HERBICIDAS, EXCETO EM IMÓVEIS RURAIS | Área útil (m ²) | Alto | Uso de herbicidas para supressão de vegetação rasteira ressurgente, nos termos da Nota Técnica 04/2016 da ANVISA. |
| <small>3541,12 Incluído pela Resolução 408/2019</small> | CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA | Quantidade de resíduo (ton/dia) | baixo | Empreendimento que recebe os resíduos dos serviços de poda municipal, coleta domiciliar ou de terceiros. |
| <small>3541,50 Incluído pela Resolução 408/2019</small> | USINAS DE COMPOSTAGEM DE RSU | Quantidade de resíduo (ton/mês) | Médio | Empreendimento que recebe os resíduos orgânicos da coleta domiciliar ou de terceiros. |
| <small>3541,80 Incluído pela Resolução 375/2018/Alterada pela Resolução 472/2022</small> | REMEDIACÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSU | Área útil (m ²) | Alto | Considera-se área útil o espaço para disposição de resíduos e a estação de tratamento de efluentes |
| 3541,80 | REMEDIACÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSU | Área útil (m ²) | Alto | |
| 3541,90 <small>Incluído pela Resolução</small> | MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE | Área útil (m ²) | Médio | |

| | | | | |
|--|---|---|-------|--|
| 375/2018 | RSU | | | |
| 3543,80 Incluído pela Resolução 375/2018/ Alterada pela Resolução 372/2022 | REMEDIACÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSSS | Área útil (m ²) | Alto | |
| 3543,80 | REMEDIACÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSSS | Área útil (m ²) | Alto | |
| 3543,90 Incluído pela Resolução 375/2018 | MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSSS | Área útil (m ²) | Médio | |
| 3544,50 Incluído pela Resolução 375/2018 | REMEDIACÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSCC | Área útil (m ²) | Baixo | |
| 3544,60 Incluído pela Resolução 375/2018 | MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSCC | Área útil (m ²) | Baixo | |
| 4111,00 Alterado pela Resolução 379/2018 | DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS (EXCETO COMBUSTÍVEIS E AGROTÓXICOS) | Área útil (m ²) | Alto | Depósito destinado ao armazenamento de produtos de origem química, biológica ou radiológica que apresentam risco potencial à vida, à saúde e ao meio ambiente, em caso de vazamento, assim definidos na Resolução ANTT 5232/2016. |
| 4111,00 Alterado pela Resolução 403/2019 | DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS (EXCETO COMBUSTÍVEIS E AGROTÓXICOS) | Área útil (m ²) | Alto | Depósito destinado ao armazenamento de produtos de origem química, biológica ou radiológica que apresentam risco potencial à vida, à saúde e ao meio ambiente, em caso de vazamento, assim definidos na Resolução ANTT 5232/2016. Não se inclui neste CODRAM a armazenagem realizada para consumo próprio ou sem fim comercial em zona rural, independentemente de seu tamanho, e aquela compatível com a venda direta ao consumidor por pequenos comércios de produtos diversos. |
| 4111,00 Alterado pela Resolução 424/2020 | DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS (EXCETO COMBUSTÍVEIS E AGROTÓXICOS) | Capacidade de estoque (m ³) | Alto | Depósito de produtos químicos, explosivos, inflamáveis, oxidantes, tóxicos, corrosivos que conforme Resolução ANTT 5232/2016 necessitam de identificação específica para transporte, identificados pelo seu número ONU. Não se enquadram neste CODRAM depósitos associados a atividades que possuem licenciamento ambiental próprio. Não se inclui neste CODRAM a armazenagem realizada para consumo próprio ou sem fim comercial em zona rural, independentemente de seu tamanho. |
| 4111,00 | DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS (EXCETO COMBUSTÍVEIS E AGROTÓXICOS) | Capacidade de estoque (m ³) | Alto | Depósito de produtos químicos, explosivos, inflamáveis, oxidantes, tóxicos, corrosivos que conforme Resolução ANTT 5232/2016 necessitam de identificação específica para transporte, identificados pelo seu número ONU. Não se enquadram neste CODRAM depósitos associados a atividades que possuem licenciamento ambiental próprio, depósitos de fogos de artifício e paióis de explosivos devidamente registrados nos órgãos competentes, fertilizantes que não possuam na sua formulação produtos identificados pelo seu número ONU e a armazenagem realizada para consumo próprio ou sem fim comercial em zona rural, independentemente de seu tamanho. |
| 4430,90 Excluído pela Resolução 379/2018 | DEPÓSITOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS | Área útil (m ²) | Baixo | Depósito destinado ao armazenamento de produtos não enquadrados como perigosos na Resolução ANTT 5232/2016. |
| 4130,90 Incluído pela Resolução 408/2019 | DEPÓSITOS DE PRODUTOS EM GERAL (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/ LOGÍSTICA) | Área útil (há) | Baixo | Depósito ou conjunto de depósitos de uma logística, destinado ao armazenamento de produtos em geral, podendo incluir produtos perigosos dentro do limite isento do CODRAM 4111,00. |
| 4710,11 | COLETA E TRANSPORTE DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO | Número de Veículos | Médio | Destinado a prestação de serviços, não se incidindo nos casos de transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado resultante de uso próprio. |
| 4710,20 | TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS | Número de Veículos | Alto | Referente ao transporte de produtos de origem química, biológica ou radiológica que apresentam risco potencial à vida, à saúde e ao meio ambiente, em caso de vazamento, assim definidos na Resolução ANTT 5232/2016. |
| 4710,30 | TRANSPORTE HIDROVIÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS | Número de embarcações | Alto | Referente ao transporte de produtos de origem química, biológica ou radiológica que apresentam risco potencial à vida, à saúde e ao meio ambiente, em caso de vazamento, assim definidos na Resolução ANTT 5232/2016. Estruturas para ancoragem de embarcações destinadas ao lazer, esporte e pesca artesanal. |
| 4720,10 Alterada pela Resolução 408/2019 | ATRACADOURO / PÍER / TRAPICHE / ANCORADOURO | Comprimento (m) | Médio | Referente ao transporte de produtos de origem química, biológica ou radiológica que apresentam risco potencial à vida, à saúde e ao meio ambiente, em caso de vazamento, assim |

| 4720,20 <small>Alterada pela Resolução 408/2019</small> | MARINA | Área útil (m ²) | Médio | definidos na Resolução ANTT 5232/2016. Estruturas para ancoragem de embarcações destinadas ao lazer, esporte e pesca artesanal. Estruturas destinadas a ancoragem de embarcações destinadas ao lazer e esporte, incluindo serviços de lavagem, manutenção, abastecimento ou hospedagem. |
|---|---|--------------------------------------|--------------------|--|
| 4720,10 | ATRACADOURO / PÍER / TRAPICHE / ANCORADOURO | Comprimento (m) | Médio | Estrutura para ancoragem de embarcações, destinadas ao lazer, esporte e pesca artesanal. |
| 4720,20 | MARINA | Área útil (m ²) | Médio | Estruturas para a ancoragem de embarcações destinadas ao lazer e esporte, incluindo serviços de lavagem, manutenção, abastecimento ou hospedagem. |
| 4720,50 | PORTO | Área total (há) | Alto | Estrutura para atender às necessidades da navegação e da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, compreendido pelas seguintes instalações: ancoradouros, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infraestrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto, compreendendo guias-correntes, quebra-mares, escadas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio, que devam ser mantidas pela Administração do Porto. |
| CODRAM | Descrição | Unidade de medida porte | Potencial Poluidor | Glossário |
| 4750,20 <small>Alterado pela Resolução 379/2018</small> | ARMAZENAGEM DE AGROTÓXICOS | Área útil (m ²) | Alto | Edificação destinada ao armazenamento de produtos químicos com finalidade comercial, não incluindo a armazenagem realizada para consumo próprio ou sem fim comercial em zona rural, independentemente de seu tamanho. |
| 4750,20 | ARMAZENAGEM DE AGROTÓXICOS | Área útil (m ²) | Alto | Edificação destinada ao armazenamento de produtos químicos com finalidade comercial. Não se inclui neste CODRAM a armazenagem realizada para consumo próprio ou sem fim comercial em zona rural, independentemente de seu tamanho, e aquela compatível com a venda direta ao consumidor por pequenos comércios de produtos diversos. |
| 4750,70 | COMPLEXO LOGÍSTICO | Área total (há) | Médio | Estrutura de recebimento, armazenamento temporário, distribuição e transporte de cargas/mercadorias, com ou sem desembarque aduaneiro. |
| 4751,30 <small>Incluído pela Resolução 424/2020</small> | DEPÓSITO/ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS (POSTO DE GASOLINA) | Volume da tancagem (m ³) | Médio | A medida para fins de enquadramento do porte da atividade será determinada pela soma da capacidade de armazenamento dos tanques subterrâneos de combustíveis, ativos e inativos (não inertizados). Para fins de enquadramento na tabela de porte as instalações de revenda de gás natural comprimido – GNC ou gás natural veicular – GNV corresponderão a um tanque com capacidade 30 m ³ . |
| 4751,80 <small>Incluído pela Resolução 389/2018</small> | BASE DE OPERAÇÕES DE RESÍDUO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E BANHEIRO QUÍMICO. | Área útil (m ²) | Médio | Referente ao local destinado a lavagem, transbordo ou estocagem temporária dos resíduos coletados pelos veículos licenciados no ramo 4710,12. |
| 4812,00 <small>Incluído pela Resolução 415/2019</small> | ESTAÇÃO RÁDIO-BASE / ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL / REDE | Valor único por local | Baixo | É considerada Estação Rádio-Base o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo antena, infraestrutura de suporte, acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações. Não será exigido licenciamento ambiental para o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo antena, infraestrutura de suporte, acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações, considerados como móveis ou temporários, os quais se caracterizam como aqueles que, desde a sua instalação, operação e a sua desinstalação, permanecerem pelo período máximo de 180 (centro e oitenta) dias. |
| 6111,00 <small>Incluído pela Resolução 379/2018</small> <small>Alterado pela Resolução 395/2019</small> | AREA DE LAZER- (CAMPING/BALNEÁRIO/PARQUE-TEMÁTICO) | Área útil (há) | Baixo | Área aberta ao público em geral com espaço destinado às atividades sociais, cívicas, esportivas, culturais, recreativas, de entretenimento e contato com o ambiente. Não são passíveis de licenciamento as áreas de uso particular, tais como: sedes campestres, associações de empresas e outras de uso exclusivo, não abertas ao público. |
| 6111,00 <small>Alterada pela Resolução 415/2019</small> | AREA DE LAZER- (CAMPING/BALNEÁRIO/PARQUE-TEMÁTICO) | Área útil (há) | Baixo | Espaço destinado às atividades sociais, cívicas, esportivas, culturais, recreativas, de entretenimento e contato com o ambiente. Serão passíveis de licenciamento ambiental os empreendimentos que utilizarem áreas de preservação permanente. Não se enquadra nesta modalidade a orla marítima. |
| 6111,00 | AREA DE LAZER (CAMPING/ BALNEÁRIO/ PARQUE TEMÁTICO) | Área útil (há) | Baixo | Serão passíveis de licenciamento ambiental somente os empreendimentos que utilizarem áreas de preservação permanente. São consideradas áreas de lazer os espaços destinados às atividades sociais, cívicas, esportivas, culturais, recreativas, de entretenimento e contato com o |

| | | | | |
|---|---|-----------------|-------|---|
| | | | | ambiente. Não se enquadra nesta modalidade a orla marítima. |
| 6113,00 <i>Incluído pela Resolução 429/2020</i> | PARQUE DE EXPOSIÇÕES/PARQUE DE EVENTOS | Área útil (ha) | Baixo | Gleba com estruturas fixas e móveis que contemplam os aspectos sanitários e de gerenciamento de resíduos, onde são realizadas atividades diversas como feiras, shows, exposições entre outras, que acontecem de forma esporádica e temporária. Não se enquadram neste CODRAM os locais públicos onde ocorrem sistematicamente feiras de produtores |
| 6211,00 | ADUANA | Área útil (m²) | Médio | Estrutura governamental de controle do movimento de importações e exportações de mercadorias para o exterior ou dele provenientes. |
| 8110,00 | HOSPITAIS | nº de leitos | Médio | Estabelecimento de saúde (com serviços diferenciados), dotado de capacidade de internação, ambulatório (consulta e urgência) e meios de diagnóstico e terapêutica. |
| 8420,00- <i>Alterado pela Resolução 379/2018</i> | CLÍNICAS MÉDICAS | Área útil (m²) | Médio | Estabelecimento de saúde, destinado ao diagnóstico e tratamento de pessoas doentes, utilizando métodos laboratoriais, clínicos, cinesiológico-funcionais, sem internação. |
| 8120,00 | CLÍNICAS MÉDICAS / UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO / POSTOS DE SÁUDE / CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS | Área útil (m²) | Médio | Estabelecimento de saúde, destinado ao diagnóstico e tratamento de pessoas, utilizando métodos laboratoriais, clínicos, cinesiológico-funcionais, sem internação, porém com procedimentos invasivos. |
| 8210,00 <i>Alterado pela Resolução 467/2022</i> | HOSPITAIS OU CLÍNICAS VETERINÁRIAS | Área útil (m²) | Médio | Estabelecimentos capazes de assegurar assistência médica curativa e preventiva aos animais, contando com diagnóstico e tratamento, com ou sem internação. |
| 8210,00 | HOSPITAIS OU CLÍNICAS VETERINÁRIAS | Área útil (m²) | Médio | Estabelecimentos capazes de assegurar assistência médica curativa e preventiva aos animais, contando com diagnóstico e tratamento, com ou sem internação. Não deverão ser contabilizadas, para composição da área útil do empreendimento, as áreas destinadas para higiene/embelzeamento de animais domésticos e para o comércio de animais de estimação, ração e demais produtos alimentícios, medicamentos, produtos de higiene, artigos e acessórios para animais domésticos. |
| 10430,20 <i>Incluído pela Resolução 379/2018</i> | MANEJO DE VEGETAÇÃO EM FAIXAS DE SEGURANÇA DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 38 kV | Não se aplica | Baixo | O licenciamento ambiental desta atividade está regulamentado na Resolução CONSEMA 358/2017. |
| 10440,20 <i>Incluído pela Resolução 452/2021</i> | MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, ARBORETOS E ÁRVORES ISOLADAS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS) | Não se aplica | Baixo | Consideram-se árvores isoladas os exemplares arbóreos situados fora de fitofisionomias naturais, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados que estejam localizados em área antropizada/consolidada e que não envolvam o corte de espécies constantes em lista oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção ou protegidas por outros atos normativos. |
| 10470,00 <i>Incluído pela Resolução 452/2021</i> | CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ZONA RURAL (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS) | Não se aplica | Baixo | |
| 10710,00 | SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGÊNERAÇÃO NATURAL ATÉ 2 HA NO BIOMA MATA ATLÂNTICA | Não se aplica | Médio | Autorização vinculada aos casos específicos de que trata o inciso III do art. 23 da Lei Federal nº 11428/2006 e art. 30 do Decreto Federal nº 6660/2008. |
| 10715,00 <i>Incluído pela Resolução 452/2021/ Alterada pela Resolução 467/2022</i> | MANEJO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM LOTES URBANIZADOS NO BIOMA MATA ATLÂNTICA. | Não se aplica | médio | Autorização para supressão em lotes cujo parcelamento de solo tenha sido licenciado e para aqueles que tiverem parcelamento de solo e infraestruturas mínimas, previstas no parágrafo 5º artigo 2º Lei Federal 6.766/79, existentes antes da publicação da Lei Federal 11.428/2006 (22/12/2006), ainda que sem licenciamento, desde que sejam observados os percentuais que garantam a preservação de vegetação nativa previstos nos artigos 30 e 31 da mesma lei. |
| 10715,00 | MANEJO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM LOTES URBANIZADOS NO BIOMA MATA ATLÂNTICA. (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO) | Não se aplica | médio | Autorização para supressão em lotes cujo parcelamento de solo tenha sido licenciado e para aqueles que tiverem parcelamento de solo e infraestruturas mínimas, previstas no parágrafo 5º artigo 2º Lei Federal 6.766/79, existentes antes da publicação da Lei Federal 11.428/2006 (22/12/2006), ainda que sem licenciamento, desde que sejam observados os percentuais que garantam a preservação de vegetação nativa previstos nos artigos 30 e 31 da mesma lei. |
| 10720,10 | INTERVENÇÃO E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO BIOMA MATA ATLÂNTICA | Não se aplica | Médio | Autorização vinculada aos casos de que trata o inciso X do art. 3º da Lei Federal nº 12651/2012 e na Resolução do CONSEMA nº 314/2016 com as alterações da Resolução nº 361/2017 e que não se enquadram em atividades passíveis de licenciamento. |
| 10740,10 | INTERVENÇÃO E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO BIOMA PAMPA | Não se aplica | Médio | |
| 10760,00 <i>Alterado pela Resolução 375/2018</i> | CORTE DE ÁRVORES NATIVAS COMPROVADAMENTE PLANTADAS | Área total (ha) | Baixo | Nos termos do Decreto Estadual nº 53582/2017. |
| 10760,00 | CORTE DE ÁRVORES NATIVAS COMPROVADAMENTE PLANTADAS | Área total (ha) | Baixo | Nos termos do Decreto Estadual nº 53862/2017. |

| 10770,00 | CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINS COMERCIAIS NO BIOMA MATA ATLÂNTICA | árvores | Médio | Autorização vinculada aos casos específicos de que trata o art. 9º da Lei Federal nº 11428/2006 e o §4º do art. 2º do Decreto Federal nº 6660/2008. |
|---|--|-------------------------|--------------------|--|
| 10770,10 <i>Alterado pela Resolução 381/2018</i> | CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COMO LENHA EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 15 m ³ /ano | m ³ /ano | Médio | Autorização vinculada aos casos de que trata o art. 9º da Lei Federal nº 11428/2006 e o inciso I, §1º do art. 2º do Decreto Federal nº 6660/2008. |
| CODRAM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | GLOSSÁRIO |
| 10770,10 | CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES OU NÃO AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COMO LENHA EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 15 m ³ /ano | m ³ /ano | Médio | Autorização vinculada aos casos de que trata o art. 9º da Lei Federal nº 11428/2006 e o inciso I, §1º do art. 2º do Decreto Federal nº 6660/2008. |
| 10770,20 <i>Alterado pela Resolução 381/2018</i> | CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE BENEFITÓRIAS EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 20 m ³ A CADA 3 ANOS | m ³ / 3 anos | Médio | Autorização vinculada aos casos de que trata o art. 9º da Lei Federal nº 11428/2006 e o inciso II, §1º do art. 2º do Decreto Federal nº 6660/2008. |
| 10770,20 | CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES OU NÃO AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE BENEFITÓRIAS EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 20 m ³ A CADA 3 ANOS | m ³ / 3 anos | Médio | Autorização vinculada aos casos de que trata o art. 9º da Lei Federal nº 11428/2006 e o inciso II, §1º do art. 2º do Decreto Federal nº 6660/2008. |
| 10830,00 | MANEJO DE CAMPO ATRAVÉS DE QUEIMA CONTROLADA EM ÁREAS NÃO MECANIZÁVEIS | Área total (ha) | Alto | Nos termos da Lei Estadual nº 13931/2012. |
| 10860,10 <i>Alterado pela Resolução 381/2018</i> | SUPPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CERCAS, INCLUSIVE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE | Comprimento (m) | Baixo | Autorização vinculada aos casos de que trata o inciso X do art. 3º da Lei Federal nº 12651/2012, o art. 29 do Decreto Federal 6.660/2008 e na Resolução do CONSEMA nº 314/2016 com as alterações da Resolução nº 361/2017 e que não se enquadram em atividades passíveis de licenciamento. |
| 10860,10 | SUPPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NÃO IMUNE OU NÃO AMEAÇADA DE EXTINÇÃO PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CERCAS, INCLUSIVE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. | Comprimento (m) | Baixo | Autorização vinculada aos casos de que trata o inciso X do art. 3º da Lei Federal nº 12651/2012, o art. 29 do Decreto Federal 6.660/2008 e na Resolução do CONSEMA nº 314/2016 com as alterações da Resolução nº 361/2017 e que não se enquadram em atividades passíveis de licenciamento. |

Conceitos gerais:

Área útil: são todas as áreas efetivamente utilizadas para o desenvolvimento das atividades, construídas ou não. Nas atividades industriais incluem-se na área útil processo industrial, depósitos de matérias primas, produtos, resíduos, áreas de tancagem, equipamentos de controle ambiental, lagoas de tratamento, áreas administrativas, refeitórios, almoxarifado, estacionamento, pátio de manobra. Em construções de mais de um pavimento, são considerados todos os pavimentos na área construída.

Tratamento de Superfície: O tratamento de superfície consiste em processo de revestimento, aplicado em determinada peça, a fim de proporcionar camada de revestimento, que lhe fornecerá maior resistência, durabilidade ou outra finalidade. Também conhecido como "banho", o tratamento de superfície pode ser realizado em peças de material metálico como aço, alumínio, cobre, bronze ou outros materiais.

Fabricação: Atividade de transformação das matérias-primas/insumos, após passarem pelas etapas dos processos produtivos, resultando em um produto que está pronto para ser comercializado. A prestação de serviço, mesmo nos casos em que ocorra essa transformação, não se enquadra como fabricação.

ANEXO III

(Incluído pela Resolução 379/2018)

| CODRAM | EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL | EXEMPLOS DE OUTROS ATOS AUTORIZATIVOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE |
|--------|---|---|
| 111,43 | IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO SEM O USO DE RESERVATÓRIO | Cadastro Ambiental Rural (CAR), Outorga/Dispensa de Outorga (S1OUT), Receituário Agronômico de agrotóxicos (SIG@) Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa |

| | | |
|--|--|---|
| 114,40 | CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE EM SISTEMA SEMI CONFINADO OU EXTENSIVO A CAMPO | Cadastro Ambiental Rural (CAR), Outorga/Dispensa de Outorga (SIOUT), Receituário Agronômico de agrotóxicos (SIG@) Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa |
| 117,20 | AÇUDE PARA DESSEDENTAÇÃO ANIMAL | Cadastro Ambiental Rural (CAR), Outorga/Dispensa de Outorga (SIOUT) Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa |
| 117,21 <i>Incluído pela Resolução 395/2019</i> | MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE BARRAGENS PARA DESSEDENTAÇÃO ANIMAL EM ÁREA RURAL CONSOLIDADA COM ATÉ 1ha DE ÁREA ALAGADA. | Cadastro Ambiental Rural (CAR), Outorga/Dispensa de Outorga (SIOUT) |
| 117,30 | CRIAÇÃO DE BOVINOS EM SISTEMA EXTENSIVO A CAMPO | Cadastro Ambiental Rural (CAR), Outorga/Dispensa de Outorga (SIOUT), Receituário Agronômico de agrotóxicos (SIG@) Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa |
| CODRAM | EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL | EXEMPLOS DE OUTROS ATOS AUTORIZATIVOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE |
| 125,00 | CULTURAS AGRICOLAS | Cadastro Ambiental Rural (CAR), Receituário Agronômico de agrotóxicos (SIG@) Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa |
| 2640,10 | PADARIA, CONFEITARIA, PASTELARIA | Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa |
| 2820,00 <i>Incluído pela Resolução 403/2019</i> | ARMAZENAMENTO, SEPARAÇÃO E ENFARDAMENTO DE TABACO | Outorga/Dispensa de Outorga (SIOUT) Autorização de supressão de vegetação nativa, quando necessário |
| 2840,00 | CURA E SECAGEM DE TABACO POR MÉTODOS NATURAIS | Cadastro Ambiental Rural (CAR) Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa |
| 3414,80 <i>Incluído pela Resolução 408/2019</i> | FRACIONAMENTO DE MATRÍCULA PARA FINS CARTORIAIS SEM INTERVENÇÃO | Fracionamento de matrícula em local com infraestrutura urbanística já existente para atendimento aos lotes ou para fins cartoriais de herança ou doação. |
| 3419,1 | ESTACIONAMENTO SEM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa |
| 3420,20 | MONTAGEM DE MAT ELETRICO/ELETRONICO E EQUIP P/ COMUNICACAO/INFORMATICA | Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa |
| 3420,30 | MONTAGEM DE ARTEF DE MADEIRA (INCLUSIVE CARIMBOS) | Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa |
| 3420,40 | MONTAGEM OU RECUPERACAO DE MOVEIS SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E SEM PINTURA | Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa |
| 3420,50 | SERVICOS DE REPARACAO E MANUTENCAO DE ELETRODOMÉSTICOS/APARELHOS/UTENSILIOS/PECAS/ACESSÓRIOS/ESTOFADOS | Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa |
| 3420,60 | ESTOFARIA - REFORMAS DE ESTOFADOS EM GERAL | Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa |
| 3430,50 | ESCOLAS/CRECHES | Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa |
| 3440,00 | CENTRO DE TREINAMENTO DE COMBATE A INCENDIO | Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa |
| 3460,00 | AÇUDE (LAZER, PAISAGISMO) | Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de |

| | | |
|--|--|---|
| | | vegetação nativa |
| 3510,15 <small>Incluido pela Resolução 448/2021</small> | GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR | Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Autorização quando necessário a supressão de vegetação nativa. |
| 3510,41 | AUTOPRODUÇÃO E GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELETRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR OU EÓLICA REGRADOS PELA RESOLUÇÃO 687 ANEEL | Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa |
| 3510,51 | LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (ATÉ 38 kV) | Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa |
| 4170,00 | COMERCIO EM GERAL | Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa |
| 4711,50 | RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL (RDGN) DE BAIXA PRESSÃO ATÉ 21 bar | Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa |
| 4730,11 | HELIPONTO | Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa |
| CODRAM | EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL | EXEMPLOS DE OUTROS ATOS AUTORIZATIVOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE |
| 4740,10 | COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUO CLASSE II | Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa |
| 4750,10 <small>Incluido pela Resolução 381/2018</small> | DEPÓSITOS DE GLP (EM BUTIJÓES, SEM MANIPULAÇÃO, CÓDIGO ONU 1075) | Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa |
| 4810,10 | INSTALACAO DE LINHA TELEFONICA | Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa |
| 4810,11 | INSTALACAO DE LINHA TELEFONICA SUBFLUVIAL | Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa |
| 4811,00 | INSTALACAO DE CABOS DE FIBRA OPTICA | Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa |
| 5110,00 | HOTEL / POUSADA | Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa |
| 5120,00 | BAR/BOATE/DANCETERIA/CASA DE SHOWS | Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa |
| 5130,00 | RESTAURANTE/REFEITÓRIO/LANCHONETE/QUIOSQUE/TRAILER FIXO | Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa |
| 5410,10 | SERVICOS DE LIMPEZA E DESINFECCAO DE RESERVATORIOS DE AGUA | Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa |
| 5410,90 | SERVICOS DE LIMPEZA DE INSTALACOES EM GERAL | Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa |
| 6114,00 | MUSEU/ ANFITEATRO/JARDIM BOTÂNICO | Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa |
| 9110,00 | INSTITUIÇÃO RELIGIOSA/ TEMPLO/CAPELA | Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa |

| | | |
|--|--|--|
| 10520,00 <small>Inserido pela Resolução 383/2018 Alterado pela Resolução 413/2019</small> | FLORESTA PLANTADA COM ESPÉCIE NATIVA | Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa – CIFPEN Autorização de corte das árvores, quando o caso. |
| 10820,00 <small>Alterado pela Resolução 465/2022</small> | FLORESTA PLANTADA COM ESPÉCIE NATIVA | Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa – CIFPEN Autorização de corte das árvores, quando o caso. |
| 10820,00 | FLORESTA PLANTADA COM ESPÉCIE NATIVA | Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa – CIFPEN |
| 10740,30 | DESCAPOEIRAMENTO NO BIOMA PAMPA PARA MANUTENÇÃO DA VEGETAÇÃO CAMPESTRE | Cadastro Ambiental Rural |
| 10770,10 <small>Alterado pela Resolução 381/2018</small> | CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COMO LENHA EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 15 m ³ /ano | Cadastro Ambiental Rural |
| 10770,10 | CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES OU NÃO AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COMO LENHA EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 15 m ³ /ano | Cadastro Ambiental Rural |
| 10770,20 <small>Alterado pela Resolução 381/2018</small> | CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 20 m ³ A CADA 3 ANOS | Cadastro Ambiental Rural |
| CODRAM | EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL | EXEMPLOS DE OUTROS ATOS AUTORIZATIVOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE |
| 10770,20 | CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES OU NÃO AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 20 m ³ A CADA 3 ANOS | Cadastro Ambiental Rural |
| 10860,00 <small>Alterado pela Resolução 381/2018</small> | SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA ABERTURA DE TRILHAS E PICADAS COM ATÉ 1,5 m LARGURA, INCLUSIVE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE | Cadastro Ambiental Rural |
| 10860,00 | SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NÃO IMUNE OU NÃO AMEAÇADA DE EXTINÇÃO PARA ABERTURA DE TRILHAS E PICADAS COM ATÉ 1,5 m LARGURA, INCLUSIVE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. | Cadastro Ambiental Rural |
| 10860,10 <small>Alterado pela Resolução 381/2018</small> | SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CERCAS, INCLUSIVE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE | Cadastro Ambiental Rural |
| 10860,10 | SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NÃO IMUNE OU NÃO AMEAÇADA DE EXTINÇÃO PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CERCAS, INCLUSIVE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. | Cadastro Ambiental Rural |